Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Nº 10/2019

Brasília-DF, 8 de março de 2019.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 10/2019
Brasília-DF, 8 de março de 2019

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 9.716, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Revoga dispositivos do Decreto nº 9.690, de 23 de janeiro de 2019, que altera o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.....11

DECRETO Nº 9.717, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem, no Estado de Rondônia, para a proteção do perímetro de segurança da penitenciária federal em Porto Velho.....11

DECRETO Nº 9.718, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera o Regulamento da Ordem de Rio Branco, aprovado pelo Decreto nº 66.434, de 10 de abril de 1970.....12

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Indicação de servidores do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para compor o Comitê Conjunto Suriname-Brasil sobre Segurança Cibernética.....12

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 825/SEILOG/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Constituição de Grupo de Trabalho (GT), que tem por finalidade dar continuidade aos trabalhos relativos ao fomento de soluções de interoperabilidade na atividade de transporte.....13

PORTARIA Nº 897/EMCFA-MD, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Designação de militares para compor a Comissão de Defesa Alimentar das Forças Armadas (CODEAFA).....15

PORTARIA Nº 899/SEPROD/SG-MD, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Constituição de Grupo de Trabalho (GT), no âmbito do Ministério da Defesa.....16

PORTARIA Nº 916/VCHELOG/CHELOG/EMCFA-MD, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Designação de representantes para comporem a Subcomissão de Ciclo de Vida de Produtos de Defesa (CVPRODE), no âmbito da Comissão de Logística Militar (COMLOG).....17

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 170, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Extingue o Tiro-de-Guerra nº 04-028 (TG 04-028) no município de Ubá-MG e dá outras providências.....19

PORTARIA Nº 244, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Reorganiza o 1º Grupamento de Engenharia e dá outras providências.....19

DESPACHO DECISÓRIO Nº 029/2019

Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel.....20

DESPACHO DECISÓRIO Nº 030/2019

Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel.....21

DESPACHO DECISÓRIO Nº 031/2019

Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel.....22

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 039-EME, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a Portaria nº 026-EME, de 8 de fevereiro de 2018, que estabelece as condições de funcionamento dos Estágios Intensivos de Idiomas.....23

PORTARIA Nº 041-EME, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova a Diretriz para transferência do Portfólio de Apoio à Gestão do Conhecimento para o Exército Brasileiro (PAGC) do COTER para o DECEx.....24

PORTARIA Nº 042-EME, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova a Diretriz para a Formação e Graduação de Sargentos de Carreira (EB20-D-01.068).....27

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 005-SEF, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova as Normas para Consignação de Descontos em Folha de Pagamento (EB90-N-02.002), 1ª Edição, 2019.....37

PORTARIA Nº 006-SEF, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Vincula administrativamente a Escola Nacional de Defesa Cibernética ao Departamento de Ciência e Tecnologia.....45

PORTARIA Nº 008-SEF, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Sistema Gerencial de Custos (SisCustos).....45

PORTARIA Nº 009-SEF, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Gestão de Riscos para capacitar os agentes da administração.....46

PORTARIA Nº 010-SEF, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Fiscalização de Contratos.....47

PORTARIA Nº 011-SEF, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Rotinas da Conformidade dos Registros de Gestão.....48

PORTARIA Nº 012-SEF, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Rotinas de Aquisição, Licitação e Contratos.....49

PORTARIA Nº 013-SEF, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019
Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Rotinas do Setor de Material....49
PORTARIA Nº 014-SEF, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019
Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Rotinas do Setor Financeiro.....50
PORTARIA Nº 015-SEF, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019
Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Estruturação do Termo de Referência em Projeto Básico.....51
PORTARIA Nº 016-SEF, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019
Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Danos ao Erário e Sistema de Acompanhamento de Dano ao Erário (SISADE).....52
PORTARIA Nº 017-SEF, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019
Cria e Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Formação de Pregoeiros.....53
PORTARIA Nº 018-SEF, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019
Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Pagamento Pessoal.....53
PORTARIA Nº 019-SEF, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019
Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Rotinas de Funcionamento do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).....54
PORTARIA Nº 020-SEF, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019
Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Rotinas da Fiscalização Administrativa.....55
PORTARIA Nº 021-SEF, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019
Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Suprimentos de Fundos.....56
PORTARIA Nº 022-SEF, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019
Desvincula administrativamente o 51º Centro de Telemática da 4ª Companhia de Guarda e vincula-o administrativamente ao 6º Batalhão de Polícia do Exército.....57
PORTARIA Nº 023-SEF, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2019
Concede autonomia administrativa ao 6º Batalhão de Polícia do Exército.....57
PORTARIA Nº 024-SEF, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019
Cassa a autonomia administrativa da 4ª Companhia de Guarda.....58
PORTARIA Nº 025-SEF, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019
Aprova as Normas para a Concessão de Garantia de Pagamento de Aluguel de Imóvel Residencial, no Âmbito do Comando do Exército (EB 90-N-08.001), 1ª Edição, 2019.....58
PORTARIA Nº 027-SEF, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019
Desvincula administrativamente a 16ª Companhia de Polícia do Exército do Parque Regional de Manutenção da 10ª Região Militar, concede-lhe semiautonomia administrativa e vincula-a à Base Administrativa da Guarnição de Fortaleza.....71
PORTARIA Nº 028-SEF, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019
Desvincula administrativamente o 52º Centro de Telemática do Parque Regional de Manutenção da 10ª Região Militar, concede-lhe semiautonomia administrativa e vincula-o à Base Administrativa da Guarnição de Fortaleza.....71
PORTARIA Nº 029-SEF, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019
Desvincula administrativamente a 10ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército do Parque Regional de Manutenção da 10ª Região Militar, concede-lhe semiautonomia administrativa e vincula-a à Base Administrativa da Guarnição de Fortaleza.....72

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 034-DGP, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Distribui o efetivo de Cabos e Soldados, estabelecido pelo Decreto que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército em serviço ativo, para 2019.....72

PORTARIA Nº 036-DGP/DSM, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Cria a Junta de Serviço Militar de Raposa-MA, na área sob jurisdição da 8ª Região Militar.....73

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 015-DEC, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Estatuto para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Casa, por meio de Administração de Compossuidores, na Guarnição de Petrolina/PE.....73

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 033-DECEx, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova e classifica as Obras Musicais Militares (OMusMil) para adoção pelo Exército Brasileiro.....86

PORTARIA Nº 034-DECEx, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova e classifica a Obra Musical Militar (OMusMil) para adoção pelo Exército Brasileiro.…87

PORTARIA Nº 035-DECEx, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova e classifica a Obra Musical Militar (OMusMil) para adoção pelo Exército Brasileiro.…89

PORTARIA Nº 036-DECEx, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova e classifica a Obra Musical Militar (OMusMil) para adoção pelo Exército Brasileiro.…91

PORTARIA Nº 037-DECEx, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova e classifica a Obra Musical Militar (OMusMil) para adoção pelo Exército Brasileiro.…93

PORTARIA Nº 038-DECEx, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova e classifica a Obra Musical Militar (OMusMil) para adoção pelo Exército Brasileiro.…96

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 023-DCT, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Homologa o Relatório de Avaliação Complementar nº 41/18 do CAEx relativo à Viatura Blindada de Transporte de Pessoal - Média Sobre Rodas Guarani, configurada com Torre Manual Blindada PLATT - Modelo MR 550 Bi-Metal.....97

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA Nº 021-COTER, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova o Caderno de Instrução de Prevenção de Acidentes e Gerenciamento de Risco nas Atividades Militares (EB70-CI-11.423), 1ª Edição, 2019 e dá outras providências.....98

COMANDO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 021-COLOG, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova a Instrução de Aviação do Exército intitulada “Controle de Material da Aviação do Exército classificado como END USER”. (EB40-N-40.208).....99

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 083, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019
Alteração da data de aniversário do Hospital de Guarnição de Florianópolis.....99

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 799/EMCFA-MD, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019
Designação para exercer função de natureza militar na Missão das Nações Unidas para a Estabilização da República Democrática do Congo.....100

PORTARIA Nº 817/SEORI/SG-MD, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019
Dispensa de ficar à disposição.....100

PORTARIA Nº 876-GM/MD, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019
Concessão da Medalha Mérito Desportivo Militar.....101

PORTARIA Nº 878/SEORI/SG-MD, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019
Dispensa de ficar à disposição.....101

PORTARIA Nº 879/SEORI/SG-MD, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019
Dispensa de ficar à disposição.....101

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 818, DE 8 DE JULHO DE 2016
Apostilamento.....102

PORTARIA Nº 1.492, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016
Apostilamento.....102

PORTARIA Nº 914, DE 31 DE JULHO DE 2017
Apostilamento.....102

PORTARIA Nº 019, DE 16 DE JANEIRO DE 2018
Apostilamento.....102

PORTARIA Nº 159, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019
Designação para curso no exterior.....103

PORTARIA Nº 172, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019
Designação de instrutor no exterior.....103

PORTARIA Nº 173, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019
Designação de instrutor no exterior.....104

PORTARIA Nº 182, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019
Designação de Oficial de Ligação do Exército Brasileiro junto ao Sustainment Center of Excelence (SCoE/CASCOM).....105

PORTARIA Nº 184, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019
Designação para curso no exterior.....105

PORTARIA Nº 189, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019
Designação para curso no exterior.....106

PORTARIA Nº 190, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019
Reversão de oficial-general.....106
PORTARIA Nº 191, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019
Designação para curso no exterior.....106
PORTARIA Nº 192, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019
Designação para curso no exterior.....107
PORTARIA Nº 193, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019
Designação para curso no exterior.....107
PORTARIA Nº 194, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019
Designação para curso no exterior.....108
PORTARIA Nº 195, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019
Designação para curso no exterior.....108
PORTARIA Nº 208, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019
Designação para curso no exterior.....109
PORTARIA Nº 210, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019
Designação sem efeito para curso no exterior.....109
PORTARIA Nº 212, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019
Designação para curso no exterior.....109
PORTARIA Nº 216, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019
Designação para curso no exterior.....110
PORTARIA Nº 233, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019
Exoneração e nomeação sem efeito de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da África do Sul.....110
PORTARIA Nº 234, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019
Exoneração e nomeação de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da África do Sul.....111
PORTARIA Nº 235, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019
Exoneração e nomeação sem efeito de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da África do Sul.....111
PORTARIA Nº 236, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019
Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da África do Sul.....112
PORTARIA Nº 237, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019
Designação para curso no exterior.....112
PORTARIA Nº 242, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019
Designação para missão no exterior.....113
PORTARIA Nº 245 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019
Dispensa, Recondução e Designação de Membros da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Classificados.....113
PORTARIA Nº 249, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019
Designação para curso no exterior.....114

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 071-SGEx, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019
Dispensa e designação de representante na Comissão Permanente de Uniformes do Exército (CPUEx).....115
PORTARIA Nº 072-SGEx, DE 1º DE MARÇO DE 2019
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....115
PORTARIA Nº 084-SGEx, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019
Dispensa e designação de representante na Comissão Permanente de Uniformes do Exército (CPUEx).....116
PORTARIA Nº 085-SGEx, DE 1º DE MARÇO DE 2019
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....116
PORTARIA Nº 086-SGEx, DE 1º DE MARÇO DE 2019
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....117
PORTARIA Nº 087-SGEx, DE1º DE MARÇO DE 2019
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....118
PORTARIA Nº 088-SGEx, DE 1º DE MARÇO DE 2019
Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.....119
PORTARIA Nº 089-SGEx, DE 1º DE MARÇO DE 2019
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....120
PORTARIA Nº 090-SGEx, DE 1º DE MARÇO DE 2019
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....121
PORTARIA Nº 091-SGEx, DE 1º DE MARÇO DE 2019
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....123
PORTARIA Nº 092-SGEx, DE 1º DE MARÇO DE 2019
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....126
PORTARIA Nº 093-SGEx, DE 1º DE MARÇO DE 2019
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....127
PORTARIA Nº 094-SGEx, DE 1º DE MARÇO DE 2019
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.....128
NOTA Nº 004-SG/6.8/SG/6/SGEx DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019
Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta.....128

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS
ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 9.716, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Revoga dispositivos do Decreto nº 9.690, de 23 de janeiro de 2019, que altera o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, *caput*, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, decreta**:**

Art. 1º Fica revogada a parte do art. 1º do Decreto nº 9.690, de 23 de janeiro de 2019, que altera os § 1º, § 2º, § 3º e § 4º do art. 30 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 2º Ficam repristinadas as redações dadas aos § 1º, § 2º, § 3º e § 4º do art. 30 do Decreto nº 7.724, de 2012, anteriormente às alterações promovidas pelo Decreto nº 9.690, de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Decreto publicado no DOU nº 41, de 27 FEV 19 - Seção 1)

DECRETO Nº 9.717, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem, no Estado de Rondônia, para a proteção do perímetro de segurança da penitenciária federal em Porto Velho.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, *caput*, incisos IV e XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem, no período de 28 de fevereiro a 29 de março de 2019, no Estado de Rondônia, para a proteção do perímetro de segurança da penitenciária federal em Porto Velho, em um raio de dez quilômetros, considerado a partir do muro externo da unidade prisional.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Defesa definirá a alocação dos meios disponíveis para o emprego a que se refere o *caput*.

Art. 2º O emprego das Forças Armadas de que trata o art. 1º será realizado em articulação com as forças de segurança pública competentes e com o apoio de agentes penitenciários do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Decreto publicado no DOU nº 41, de 27 FEV 19 - Seção 1)

DECRETO Nº 9.718, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera o Regulamento da Ordem de Rio Branco, aprovado pelo Decreto nº 66.434, de 10 de abril de 1970.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição, decreta:

Art. 1º O Regulamento da Ordem de Rio Branco, aprovado pelo Decreto nº 66.434, de 10 de abril de 1970, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....……

§ 1º .....….....……..

II - Grande Oficial - cento e sessenta;

III - Comendador - cento e quarenta;

IV - Oficial - cento e vinte; e

V - Cavaleiro - cem.

.....……..." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Decreto publicado no DOU nº 42, de 28 FEV 19 - Seção 1)

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Indicação de servidores do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para compor o Comitê Conjunto Suriname-Brasil sobre Segurança Cibernética.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 10 do

Decreto nº 9.668, de 2 de janeiro de 2019 e no art. 4º do Memorando de Entendimento firmado entre a Diretoria de Segurança Nacional da Presidência da República do Suriname e o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, cujo extrato foi publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União nº 24, de 4 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Indicar os servidores do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República abaixo relacionados para compor o Comitê Conjunto Suriname-Brasil sobre Segurança Cibernética:

I - Major do Exército DEMOCLYDES DIVINO PEREIRA DE CARVALHO, Coordenador-Geral do Centro de Tratamento de Incidentes de Redes do Governo do Departamento de Segurança da Informação da Secretaria de Coordenação de Sistemas; e

II ……..

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 43, de 1º MAR 19 - Seção 2)

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 825/SEILOG/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Constituição de Grupo de Trabalho (GT), que tem por finalidade dar continuidade aos trabalhos relativos ao fomento de soluções de interoperabilidade na atividade de transporte.

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo contido no inciso V, do art. 23 do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e considerando o Processo nº 60310.000244/2018-58, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho (GT) que tem por finalidade dar continuidade aos trabalhos relativos ao fomento de soluções de interoperabilidade na atividade de transporte.

Art. 2º Compete aos integrantes do GT:

I - elaborar uma proposta de normatização de pedidos de transporte, bem como padronizar a identificação de cargas, embalagens, *pallets* e contêineres;

II - estudar a melhor maneira de utilização do Módulo de Serviços Logísticos (MSL) do Sistema APOLO, propondo novos requisitos e funcionalidades, com vistas a disponibilizar as necessidades de transporte e as missões planejadas, otimizando a estrutura das Forças Singulares em proveito das mesmas;

III - estudar a viabilidade do uso de sistemas para acompanhamento, monitoramento e segurança das atividades de transporte;

IV - participar das reuniões, discussões e demais atividades do GT com a finalidade de apresentar as propostas de soluções para as ações citadas nos itens I, II e III;

V - executar as atividades definidas pelo coordenador do GT, respeitando o cronograma de atividades proposto; e

VI - elaborar minuta dos documentos, de acordo com o cronograma proposto pelo coordenador do grupo.

Art. 3º Compete ao coordenador do GT:

I - coordenar as reuniões do GT aprovando pautas, convocando reuniões, conduzindo o andamento dos trabalhos;

II - aprovar os documentos produzidos pelo GT;

III - submeter os documentos produzidos à avaliação do Chefe de Logística e Mobilização;

IV - manter sob sua guarda os documentos elaborados pelo GT; e

V - propor a publicação e divulgação dos documentos elaborados pelo GT.

Art. 4º O GT de que trata esta Portaria terá a seguinte composição:

I - Da Chefia de Logística e Mobilização:

Cel (EB) ROBERTO CARLOS DE MORAES FREIRE;

……..

Cel R/1 CÉLIO MAURO GOMES DE OLIVEIRA; e

……..

III - Do Comando do Exército:

Cel R/1 LUIZ JORGE TAVARES CRUZ; e

TC SERGIO LUCIEN TRAUTMANN.

……..

Art. 5º Os trabalhos do GT serão coordenados pelo Subchefe de Integração Logística.

Art. 6º Haverá reuniões para coordenação dos trabalhos e distribuição de tarefas, sempre que necessárias.

Art. 7º O Coordenador do GT poderá solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou entidades não vinculados ao Ministério da Defesa.

Art. 8º Este GT terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da conclusão dos trabalhos, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 9º O Coordenador do GT apresentará as conclusões dos trabalhos ao Chefe de Logística e Mobilização.

Art. 10. A participação no GT não ensejará qualquer remuneração para os seus membros ou convidados e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 42, de 28 FEV 19 - Seção 2)

PORTARIA Nº 897/EMCFA-MD, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Designação de militares para compor a Comissão de Defesa Alimentar das Forças Armadas (CODEAFA).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, Substituto, nos termos da Portaria nº 3.165/EMCFA/MD, de 20 de novembro de 2013, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 58 do Anexo I do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, considerando o contido na Portaria Normativa nº 456/MD, de 20 de maio de 2003, e o Processo nº 60310.000017/2019-11, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes militares para compor a Comissão de Defesa Alimentar das Forças Armadas (CODEAFA):

I - Do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas:

……..

- Coronel BEATRIZ HELENA FELÍCIO FUCK TELLES FERREIRA (Secretária).

II - ……...

III - Do Comando do Exército:

- Coronel FLAVIO AZEVEDO DA SILVA ALVES (Membro); e

- Tenente-Coronel LUCIANE MARQUES DA SILVA (Suplente).

IV - …….…….

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 648/EMCFA, de 22 de fevereiro de 2018.

(Portaria publicada no DOU nº 43, de 1º MAR 19 - Seção 2)

PORTARIA Nº 899/SEPROD/SG-MD, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Constituição de Grupo de Trabalho (GT), no âmbito do Ministério da Defesa.

O SECRETÁRIO DE PRODUTOS DE DEFESA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 38 do Anexo I do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 5º do Decreto nº 9.607, de 12 de dezembro de 2018, e tendo em vista o que consta do processo NUP 60070.000018/2019-28, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho (GT), no âmbito do Ministério da Defesa, com a finalidade de elaborar e propor a sistemática de atualização da Lista de Produtos de Defesa (Liprode) de que trata o inciso XI do art. 4º do Decreto nº 9.607, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 2º O GT terá a seguinte composição:

I - do Ministério da Defesa:

a) Coronel QMB LUIS FELIPE GARCIA FERNANDES - Coordenador (SEPROD);

b) Coronel ROBERTO CARLOS DE MORAES FREIRE - Titular (CHELOG);

……..

III - do Comando do Exército:

a) Tenente-Coronel LEONARDO WERDAN TORRES - Titular (GabCmtEx); e

b) Tenente-Coronel ANDRÉ DE FREITAS PORTO - Titular (DFPC);

……..

Art. 3º As deliberações do GT serão tomadas por maioria simples dos votos, estando presentes a maioria absoluta dos membros titulares ou suplentes.

Art. 4º A Secretaria de Produtos de Defesa prestará o apoio administrativo ao GT .

Art. 5º O GT deverá concluir suas tarefas no prazo de 7 dias a contar da data de publicação desta Portaria, quando será automaticamente desativado.

Art. 6º A participação no GT não enseja qualquer remuneração para os seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de serviço público relevante.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Decreto publicado no DOU nº 41, de 27 FEV 19 - Seção 2)

PORTARIA Nº 916/VCHELOG/CHELOG/EMCFA-MD, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Designação de representantes para comporem a Subcomissão de Ciclo de Vida de Produtos de Defesa (CVPRODE), no âmbito da Comissão de Logística Militar (COMLOG).

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o § 4ºdo art. 3º da Portaria nº 698/MD, de 3 de dezembro de 2002, e o art. 6º da Portaria nº 2776/GM/MD, de 17 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Designar representantes para comporem a Subcomissão de Ciclo de Vida de Produtos de Defesa (CVPRODE), no âmbito da Comissão de Logística Militar (COMLOG).

I - Atuando como Grupo de Controle dos trabalhos os seguintes integrantes do Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa (CASLODE), da Chefia de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas:

……..

II - Atuando como membros da Subcomissão os seguintes integrantes do Ministério da Defesa e das Forças Singulares:

a) do Ministério da Defesa:

……..

Cel CÉSAR DE OLIVEIRA SOARES - SUBILOG/CHELOG;

……..

b) ……...

c) do Comando do Exército:

Cel R1 JOSÉ CARLOS DA SILVA - (Diretoria de Sistemas e Emprego Militar DSMEM);

Cel R1 CLOVIS EDUARDO GODOY ILHA - (4ª SCh/ Estado-Maior do Exército EME);

Cel R1 ARTHUR ROZENDO DE CAMPOS LEITE - (Diretoria de Material - D Mat); e

Cap BRUNO RAFAEL DE BRITTO COSTA - (Diretoria de Material - D Mat).

d) ……..

III - ……..

IV - Com objetivo de assessorar os trabalhos desenvolvidos, a CVPRODE poderá solicitar, quando necessário e por intermédio COMLOG, ao Ministério da Defesa e às Forças Singulares, peritos e especialistas que tenham expertise nos seguintes assuntos:

a) Engenharia de Sistemas;

b) Gerenciamento de Ciclo de Vida de Sistemas de Defesa;

c) Qualidade;

d) Custo de Ciclo de Vida de Sistemas de Defesa;

e) Engenharia Ambiental e Testes; e

f) Gerenciamento de Configurações.

Art. 2º A CVPRODE terá o propósito de assessorar a COMLOG no desenvolvimento das atividades referentes: à implantação e consolidação do Gerenciamento do Ciclo de Vida de Produtos de Defesa; à execução das atividades oriundas do Comitê Aliado 327 da OTAN (AC/327), em adição à coordenação atribuída ao CASLODE; e à atualização da Doutrina sobre a Gestão do Ciclo de Vida de Sistemas e Produtos de Defesa (GCVSD) no âmbito do MD e Forças.

Art. 3º O Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa (CASLODE) fica encarregado do apoio técnico à CVPRODE.

Art. 4º A participação na Subcomissão não ensejará qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 42, de 28 FEV 19 - Seção 2)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 170, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Extingue o Tiro-de-Guerra nº 04-028 (TG 04-028) no município de Ubá-MG e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 194, § 7º, do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), combinado com os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, em conformidade com o art. 59, § 3º, da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), e de acordo com o que propõe a 4ª Região Militar (4ª RM), ouvidos o Estado-Maior do Exército (EME), o Departamento-Geral do Pessoal e o Comando Militar do Leste, resolve:

Art. 1º Extinguir o Tiro-de-Guerra nº 04-028 (TG 04-028) no município de Ubá-MG, subordinado à 4ª RM;

Art. 2º Determinar que:

I - todo o material pertencente à Fazenda Nacional seja recolhido à 4ª RM;

II - todo o material fornecido pelo município seja recolhido à Prefeitura Municipal de Ubá-MG;

III - todo o material doado ao TG 04-028 seja repassado, mediante proposta da 4ª RM, para outras instituições; e

IV - o acervo documental do TG 04-028 seja recolhido ao Arquivo Histórico do Exército, segundo as normas específicas aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.044, de 11 de dezembro de 2012.

Art. 3º Determinar que o EME, os órgãos de direção setorial, o Comando Militar do Leste e a 4ª RM adotem as providências decorrentes, em suas respectivas áreas de competência.

Art. 4º Revogar o dispositivo referente à criação do Tiro de Guerra no Município de Ubá-MG, constante da Portaria do Ministro de Estado da Guerra nº 9.444, de 4 de julho de 1946.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 244, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Reorganiza o 1º Grupamento de Engenharia e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Reorganizar o 1º Grupamento de Engenharia, com sede na cidade João Pessoa-PB, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

I - Comando;

II - 1º Batalhão de Engenharia de Construção;

III - 2º Batalhão de Engenharia de Construção;

IV - 3º Batalhão de Engenharia de Construção;

V - 4º Batalhão de Engenharia de Construção;

VI - 7º Batalhão de Engenharia de Combate;

VII - Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar;

VIII - Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa; e

IX - Companhia de Comando do 1º Grupamento de Engenharia.

Art. 2º Determinar que o EME, os órgãos de direção setorial, o órgão de direção operacional e o Comando Militar do Nordeste adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 1.123, de 20 de julho de 2018.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 029/2019
Em 19 de fevereiro de 2019.

PROCESSO: PO nº 912068/2019 - Gab Cmt Ex (DEC)
EB: 64536.004280/2019-88
ASSUNTO: Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

1. Processo originário do 2º Grupamento de Engenharia (2º Gpt E), propondo a Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel (CDRUR), onerosa, de parcela de 2.996,79 m2 (dois mil, novecentos e noventa e seis metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados) do imóvel cadastrado sob nº AM 12-0002, sob responsabilidade administrativa do 8º Batalhão de Infantaria de Selva (8º BIS), 1º Pelotão Especial de Fronteira (1º PEF), Palmeiras do Javari, localizado no município de Atalaia do Norte-AM, à margem direita do Rio Javari, com a finalidade de instalação de uma usina termelétrica (UTE) e linha de transmissão de interesse restrito, sendo vedada outra destinação.

2. Considerando os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Comando Militar da Amazônia (CMA) e do 2º Gpt E, e de acordo

com o art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e o § 1º do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, ambos com redação dada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; inciso XI do art. 6º e o inciso I do § 2º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; o inciso V do art. 3º das Instruções Gerais para Utilização do Patrimônio Imobiliário Jurisdicionado ao Comando do Exército (IG 10-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 513, de 11 de julho de 2005; os art. 34 a 39 das Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército (IR 50-13), aprovadas pela Portaria nº 011-DEC, de 4 de outubro de 2005, e a Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. AUTORIZO os procedimentos administrativos para a concessão da parcela do imóvel de que trata o item 1 deste Despacho.

b. Restitua-se o processo ao DEC, para as providências decorrentes.

c. Delego competência ao Comandante do 2º Gpt E para representar o Comandante do Exército no ato de formalização das concessões autorizadas na letra "a." deste Despacho.

d. O EME, o CMA e o 2º Gpt E tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

e. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 030/2019
Em 19 de fevereiro de 2019.

PROCESSO: PO nº 912068 /2019 - Gab Cmt Ex (DEC)
EB: 64536.004282/2019-77
ASSUNTO: Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

1. Processo originário do 2º Grupamento de Engenharia (2º Gpt E), propondo a Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel (CDRUR), onerosa, de parcela de 4.165,00 m^2 (quatro mil, cento e sessenta e cinco metros quadrados) do imóvel cadastrado sob nº AM 12-0001, sob responsabilidade administrativa do 8º Batalhão de Infantaria de Selva (8º BIS), 4º Pelotão Especial de Fronteira (4º PEF), Estirão do Equador, localizado no município de Atalaia do Norte-AM, à margem direita do Rio Javari, com a finalidade de instalação de uma usina termelétrica (UTE) e linha de transmissão de interesse restrito, sendo vedada outra destinação.

2. Considerando os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Comando Militar da Amazônia (CMA) e do 2º Gpt E, e de acordo com o art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e o § 1º do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, ambos com redação dada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; inciso XI do art. 6º e o inciso I do § 2º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; o inciso V do art. 3º das Instruções Gerais para Utilização do Patrimônio Imobiliário Jurisdicionado ao Comando do Exército (IG 10-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 513, de 11 de julho de 2005; os art. 34 a 39 das Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do

Exército (IR 50-13), aprovadas pela Portaria nº 011-DEC, de 4 de outubro de 2005, e a Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. AUTORIZO os procedimentos administrativos para a concessão da parcela do imóvel de que trata o item 1 deste Despacho.

b. Restitua-se o processo ao DEC, para as providências decorrentes.

c. Delego competência ao Comandante do 2º Gpt E para representar o Comandante do Exército no ato de formalização das concessões autorizadas na letra "a" deste Despacho.

d. O EME, o CMA e o 2º Gpt E tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

e. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 031/2019
Em 19 de fevereiro de 2019

PROCESSO: PO nº 912068/2019 - Gab Cmt Ex (DEC)
EB:64536.004284/2019-66
ASSUNTO: Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

1. Processo originário do 3º Grupamento de Engenharia (3º Gpt E), propondo a Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel (CDRUR), gratuita, de parcela de 1,00 m^2 (um metro quadrado) do imóvel cadastrado sob nº MT 09-0192, sob responsabilidade administrativa da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada (13ª Bda Inf Mtz), localizado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 5.001, CPA, Cuiabá-MT, com a finalidade da instalação de uma estação de monitoramento do espectro radioelétrico em VHF, UHF e SHF.

2. Considerando os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Comando Militar do Oeste (CMO) e do 3º Gpt E, e de acordo com o art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e o § 1º do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, ambos com redação dada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; inciso XI do art. 6º e o inciso I do § 2º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; o inciso V do art. 3º das Instruções Gerais para Utilização do Patrimônio Imobiliário Jurisdicionado ao Comando do Exército (IG 10-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 513, de 11 de julho de 2005; os art. 34 a 39 das Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército (IR 50-13), aprovadas pela Portaria nº 011-DEC, de 4 de outubro de 2005, e a Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. AUTORIZO os procedimentos administrativos para a concessão da parcela do imóvel de que trata o item 1 deste Despacho.

b. Restitua-se o processo ao DEC, para as providências decorrentes.

c. Delego competência ao Comandante do 3º Gpt E para representar o Comandante do Exército no ato de formalização das concessões autorizadas na letra "a" deste Despacho.

d. O EME, o CMO e o 3º Gpt E tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

e. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 039-EME, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a Portaria nº 026-EME, de 8 de fevereiro de 2018, que estabelece as condições de funcionamento dos Estágios Intensivos de Idiomas.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 026-EME, de 8 de fevereiro de 2018, que estabelece as condições de funcionamento dos Estágios Intensivos de Idiomas, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....……..

.....

IX - .....……..

a) nomeados/designados para as missões definidas nos grupos III e V, constantes do inciso I do art. 3º das IG 10-55, excluídos os militares que atingiram qualquer das condições descritas nas alíneas a) a d) do inciso VIII; e

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 041-EME, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova a Diretriz para transferência do Portfólio de Apoio à Gestão do Conhecimento para o Exército Brasileiro (PAGC) do COTER para o DECEx.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 4º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB 10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, de acordo com o que propõe o Comando de Operações Terrestres (COTER), ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz para transferência do Portfólio de Apoio à Gestão do Conhecimento para o Exército Brasileiro (PAGC), a ser efetivada do COTER para o DECEx.

Art. 2º Fica determinado que os órgãos de direção setorial e o Órgão de Direção Operacional adotem, em suas áreas de competência, as providências necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA TRANSFERÊNCIA DO PORTFÓLIO DE APOIO À GESTÃO DO CONHECIMENTO PARA O EXÉRCITO BRASILEIRO (PAGC) DO COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1º
CAPÍTULO II - SISTEMÁTICA A SER ADOTADA PARA A TRANSFERÊNCIA	2º/10
CAPÍTULO III - ATRIBUIÇÕES	11/13
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS	14/16

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Diretriz tem por finalidade estabelecer os procedimentos para a transferência do Portfólio de Apoio à Gestão do Conhecimento para o Exército Brasileiro (PAGC), do Comando de Operações Terrestres (COTER) para o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx).

CAPÍTULO II
SISTEMÁTICA A SER ADOTADA PARA A TRANSFERÊNCIA

Art. 2º O DECEx deverá designar uma equipe composta por especialistas em ciência da informação (bibliotecários, arquivistas e museólogos) e em ciência da computação (administrador Linux, banco de dados, *web designer*, programador JAVA e PHP), para estabelecer trabalho conjunto com a equipe do COTER com o objetivo de efetivar a transferência de conhecimento específico sobre as plataformas digitais que compõem o portfólio.

Art. 3º O COTER deverá registrar os passos estipulados para a transferência por meio de atas de reunião, devendo contemplar todas as medidas discutidas pela equipe de trabalho formada.

Art. 4º A partir de 2019, deverão ser iniciadas as atividades para a adoção de um novo sistema de inserção de documentos digitais, devendo ser a Biblioteca Digital do Exército (BDEx) a plataforma de difusão digital, conforme a Portaria do Comandante do Exército nº 477, de 27 de março de 2018, que aprova a diretriz para a Implementação e o Funcionamento da Biblioteca Digital do Exército (BDEx) e dá outras providências. Assim, toda a produção intelectual em formato digital, aprovada pelo Estabelecimento de Ensino responsável, será inserida diretamente na BDEx que é o repositório digital do Exército.

Art. 5º Para a transferência do PAGC, deve-se observar o período necessário para troca de informações e capacitação da equipe do DECEx para operar, com segurança e efetividade, os sistemas que compõem o PAGC.

Art. 6º Durante o primeiro quadrimestre de 2019, as equipes do DECEx, COTER e DCT trabalharão em conjunto com o objetivo de possibilitar a capacitação de pessoal da Rede de Bibliotecas Integradas do Exército (BIE) e ajustar procedimentos de gerenciamento remoto do portfólio.

Art. 7º O DECEx deverá propor reuniões de trabalho, a serem realizadas por videoconferência, com o objetivo de sanar dúvidas inerentes ao gerenciamento das plataformas digitais.

Art. 8º Os sistemas integrantes do Portfólio deverão permanecer hospedados no 7º Centro de Telemática de Área (CTA), Brasília-DF, no modelo *IaaS (Infrastructure as a Service),* devendo haver, no prosseguimento, proposta de espelhamento dos sistemas no 2º CTA, no Rio de Janeiro-RJ.

Art. 9º A capacitação de recursos humanos para operação dos *software* componentes do Portfólio deverá ser feita no sistema Educação a Distância (EAD), empregando a plataforma *Moodle*, de acordo com sugestão do COTER.

Art. 10. Deverão ser apresentados os resultados dos intercâmbios realizados entre o Exército Brasileiro, o Ministério da Defesa da Espanha, a Universidade Complutense de *Madrid* e a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), bem como os obtidos com o meio acadêmico e instituições da administração pública federal, com a finalidade de não haver solução de continuidade das parcerias estabelecidas até a data de transferência do PAGC do COTER para o DECEx.

CAPÍTULO III
ATRIBUIÇÕES

Art. 11. Cabe ao COTER:

I - designar a equipe responsável pelo gerenciamento do PAGC para proceder a transferência de conhecimento sobre as plataformas digitais para o DECEx;

II - apresentar indicadores que delimitem os acessos às plataformas, caracterizando o perfil ascendente de interesse de instituições do meio acadêmico e da administração pública federal;

III - apresentar as parcerias e intercâmbios celebrados com instituições do meio acadêmico e da administração pública federal;

IV - prestar apoio técnico para as atividades de gerenciamento do PAGC com o objetivo de capacitar a equipe do DECEx em temas específicos dos *software* componentes do Portfólio; e

V - apresentar a plataforma de registro de incidentes e de procedimentos sobre o PAGC no formato de Procedimentos Operacionais Padrão (POP) para o DECEx.

Art. 12. Cabe ao DECEx:

I - designar uma equipe composta de profissionais da área de Ciência da Informação e de Ciência da Computação para assumir a gerência do PAGC; e

II - requisitar o apoio necessário ao DCT para que as plataformas componentes do PAGC atendam às necessidades institucionais quanto à difusão de produtos digitais.

Art. 13. Cabe ao DCT:

I - prestar apoio técnico na atualização dos *software* empregados pelo PAGC e na avaliação de códigos-fonte que se fizerem necessários, mediante solicitação do DECEx;

II - disponibilizar, manutenir e atualizar a infraestrutura computacional e a segurança necessária ao funcionamento e à ampliação do PAGC, de acordo com a estratégia de gestão do conhecimento apresentada pelo DECEx;

III - priorizar a migração de sistemas relacionados com o PAGC para servidores no 7º CTA como forma de atender às orientações do Programa de Racionalização de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), de acordo com a Portaria nº 455-EME, de 6 de novembro de 2017, que aprova a Diretriz para Racionalização de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) no Quartel-General do Exército (EB20-D-02.006); e

IV - manter *links* persistentes URL *(Uniform Resource Locator)* para as plataformas digitais constantes do PAGC.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O COTER e o DECEx deverão estabelecer procedimentos próprios para viabilizar a comunicação entre as equipes designadas para efetivação da transferência do PAGC.

Art. 15. As parcerias e intercâmbios celebrados, até a data de conclusão da transferência do PAGC, deverão ser mantidos.

Art. 16. Os temas mais relevantes do Exército Brasileiro e julgados passíveis de influenciar a imagem da Força serão levados à apreciação da autoridade competente no COTER e no DECEx, para análise do seu conteúdo, durante o período de transferência do PAGC.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Lei de Acesso à Informação.**

_____. Exército. Portaria nº 1.507, de 15 de dezembro de 2014. Aprova o Plano Estratégico do Exército 2016-2019, integrante do Sistema de Planejamento Estratégico do Exército e dá outras providências.

_____. Exército. Portaria nº 477, de 27 de março de 2018. Aprova da Diretriz de Implementação da Biblioteca Digital do Exército.

_____. Ministério da Ciência e Tecnologia. **Livro Branco:** ciência, tecnologia e inovação. Brasília, 2002.

_____. Ministério da Defesa. **Livro Branco de Defesa Nacional.** Brasília, 2012.

PORTARIA Nº 042-EME, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova a Diretriz para a Formação e Graduação de Sargentos de Carreira (EB20-D-01.068).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18. da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o Ensino no Exército, e em conformidade com o inciso I do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - que regulamenta a Lei nº 9.786, de 1999, e o inciso XI do art. 4º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, que aprova o Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007) e de acordo com o proposto pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx) e ouvidos todos os órgãos de direção setorial (ODS) e todos os comandos militares de área (C Mil A), resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz para a Formação e Graduação de Sargentos de Carreira (EB20-D-01.068), que com esta baixa.

Art. 2º Determina que o Órgão de Direção Operacional (ODOP), os ODS e C Mil A adotem, em suas áreas de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 142-EME, de 1º de outubro de 2011, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA A FORMAÇÃO E GRADUAÇÃO DE SARGENTOS DE CARREIRA (EB20-D-01.068)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1º/7º
CAPÍTULO II - DOS CURSOS DE FORMAÇÃO E GRADUAÇÃO PARA SARGENTOS	
Seção I - Da Finalidade e da Estrutura dos CFGS	8º/18
Seção II - Do Concurso de Admissão	19/25
Seção III - Da escolha das QMS	26/28
CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES	29/35
CAPÍTULO IV - DAS PRESCRIÇÕES FINAIS	36/39
REFERÊNCIAS	

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Diretriz tem as seguintes finalidades:

I - regulamentar a seleção, a formação e a graduação dos sargentos de carreira, em decorrência da implantação do Grau Superior de Tecnologia para os Cursos de Formação para Sargentos (CFS);

II - regulamentar a implantação da modalidade de Graduação, no Grau Superior de Tecnologia, nos Cursos de Formação e Graduação para Sargentos (CFGS) de carreira;

III - regulamentar a implantação dos CFGS por evolução dos atuais CFS ministrados aos sargentos de carreira;

IV - regulamentar a seleção dos candidatos aos CFGS detentores das habilitações técnicas do interesse do Exército; e

V - aperfeiçoar os processos de seleção e de formação dos sargentos de carreira para atender, quantitativa e qualitativamente, às necessidades de recursos humanos do Exército.

Art. 2º Esta Diretriz foi elaborada em conformidade com a Portaria nº 413, do Ministério da Educação (MEC), de 11 de maio de 2016, que aprova o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST) e as normatizações técnicas do Ministério da Educação que viabilizam a realização, em caráter experimental, de cursos superiores de tecnologia não constantes do CNCST.

Parágrafo único. O CNCST é publicado, periodicamente, pelo MEC, com a finalidade de aprimorar e fortalecer os Cursos Superiores de Tecnologia - CST, de forma a assegurar que a oferta de formação de tecnólogos acompanhe a demanda e a dinâmica do setor produtivo da sociedade.

Art. 3º Serão matriculados como alunos no CFGS somente os candidatos que forem aprovados nos concursos de admissão realizados a partir do ano de 2018, em consonância com o estabelecido no respectivo edital e nas Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula aos Cursos de Formação de Sargentos das áreas Geral/Aviação, Música e Saúde, nos quais estão assegurados que os candidatos que concluírem o curso com aproveitamento receberão o diploma de graduação de nível superior de tecnologia.

§ 1º Os CFGS funcionarão em dois anos consecutivos, sendo, o primeiro ano conduzido nas unidades escolares (UE) designadas pelo Comando do Exército até a centralização do Primeiro Ano em um único estabelecimento de ensino e, o segundo ano, na Escola de Sargentos das Armas (ESA), na Escola de Sargentos de Logística (EsSLog) e no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx), de acordo com o seguinte cronograma:

I - primeiro concurso de admissão para o CFGS, de nível superior tecnólogo - ano de 2018;

II - matrícula da primeira turma do CFGS - ano de 2019;

III - conclusão do curso pela última turma do CFS - ano de 2020; e

IV - a partir da matrícula da 1ª turma de alunos, os CFGS seguirão a sistemática de seleção, matrícula e condução dos cursos ora estabelecidos.

§ 2º O Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx) encaminhará ao EME, até 31 AGO 19, o estudo de viabilidade para a centralização do Primeiro Ano do CFGS em um único estabelecimento de ensino.

Art. 4º As Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e Matrícula (IRCAM) para os CFGS deverão ser elaboradas em conformidade com a legislação vigente e a nova sistemática regulamentada nesta Diretriz.

§ 1º As IRCAM deverão valorar os títulos dos candidatos, em especial, os cursos de formação de sargentos temporários e de cabos, os períodos de instrução individual dos soldados, bem como outros cursos e estágios especificados no respectivo edital, sejam na área militar, sejam na área civil.

§ 2º Deverá estar explícito nas IRCAM e nos editais que regulamentarão os concursos de admissão que o candidato reprovado em uma ou mais disciplina(s) do Primeiro ou do Segundo Ano será desligado do Curso.

Art. 5º A ESA, a EsSLog e o CIAvEx darão especial atenção aos Estágios de Atualização Pedagógica, a fim de otimizar e padronizar procedimentos e preparar os instrutores e monitores para a prática docente em curso de nível de educação superior.

Parágrafo único. A ESA promoverá o Estágio de Atualização Pedagógica, previsto no *caput*, para as UE designadas para conduzir o Primeiro Ano, com foco na preparação intelectual e didática dos instrutores e monitores.

Art. 6º A formação do sargento de carreira será conduzida em regime de internato.

Art. 7º Os alunos não participarão das atividades operacionais ou de emprego em operações de garantia da lei e da ordem próprias das UE.

CAPÍTULO II
DOS CURSOS DE FORMAÇÃO E GRADUAÇÃO PARA SARGENTOS (CFGS)

Seção I
Da Finalidade e da Estrutura dos CFGS

Art. 8º Os CFGS têm o objetivo de formar e graduar os militares, habilitando-os à promoção à graduação de terceiro-sargento e à ocupação de cargos e ao desempenho de funções de terceiros-sargentos e segundos-sargentos não-aperfeiçoados das Qualificações Militares de Subtenentes e Sargentos (QMS), nas Organizações Militares (OM) do Exército Brasileiro.

Art. 9º A execução dos CFGS estará a cargo das UE, durante o Primeiro Ano dos cursos e, a cargo da ESA, da EsSLog e do CIAvEx, durante o Segundo Ano dos CFGS, sempre, sob supervisão, coordenação e controle do DECEx.

Art. 10. Os CFGS ministrarão cursos nas modalidades de Formação e de Graduação que funcionarão, simultaneamente, nas UE, na ESA, na EsSLog e no CIAvEx.

Art. 11. A modalidade de Formação assegura a qualificação militar inicial, básica para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções de menor complexidade.

Art. 12. No âmbito dos CFGS, a modalidade de Graduação qualifica o militar no nível de educação superior, no grau de Tecnólogo, com ou sem correspondentes civis, para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções militares.

Paragrafo único. Os CFGS terão a duração mínima de 1.600 (mil e seiscentas), 2.000 (duas mil) ou 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, conforme estipulado nas portarias de criação e de estabelecimento das condições de funcionamento dos cursos, sempre respeitada a carga horária estipulada na legislação federal.

Art. 13. Os CFGS estão estruturados da seguinte forma:

I - Primeiro Ano: com a duração máxima de 2.000 (duas mil) horas, ministradas nas UE, até que haja condições de condução dos CFGS de forma centralizada, reservando-se 1 (uma) semana de recesso escolar no meio do ano e 4 (quatro) semanas de trânsito, quando for o caso, no final do Primeiro Ano;

II - Segundo Ano: destinado, exclusivamente, para os alunos aprovados em todas as disciplinas do Primeiro Ano, com a duração máxima de 2.000 (duas mil) horas, ministradas na ESA, na EsSLog e no CIAvEx, conforme regulamentado no âmbito desta Diretriz, reservando-se 1 (uma) semana de recesso escolar no meio do ano e 4 (quatro) semanas de férias no final do 2º ano; e

III - Estágio Profissional Supervisionado: com a duração de 400 (quatrocentas) horas, para os alunos aprovados em todas as disciplinas do Segundo Ano, a ser conduzido pelas OM nas quais os terceiros sargentos concludentes forem classificados.

Art. 14. Os instrutores e monitores do Primeiro Ano dos CFGS, a funcionar nas UE, serão nomeados e exonerados pelo Comando Militar de Área.

Art. 15. Os instrutores e monitores da ESA, da EsSLog e do CIAvEx serão nomeados e exonerados pelo DGP, por proposta do DECEx.

Art. 16. O Estágio Profissional Supervisionado funcionará da seguinte forma:

I - em ambiente de trabalho das OM, sob responsabilidade dos respectivos comandantes;

II - conforme a regulamentação expedida pela ESA, EsSLog e pelo CIAvEx;

III - com a finalidade de sedimentar as competências adquiridas nos Primeiro e Segundo Anos;

IV - o desempenho do estagiário deverá ser computado no âmbito do Sistema de Avaliação do Mérito do profissional a ser elaborado pelo Comandante da OM;

V - o resultado obtido no Estágio Profissional Supervisionado será informado à ESA, à EsSLog e ao CIAvEx; e

VI - os orientadores do Estágio Supervisionado, que funcionará nas OM nas quais forem classificados os concludentes dos CFGS, serão nomeados pelo comandante da OM.

Art. 17. A documentação curricular contemplará, obrigatoriamente, as disciplinas dos CFS atuais, com acréscimo das disciplinas da educação superior (disciplinas acadêmicas) a serem definidas pelo DECEx.

Art. 18. A ESA realizará as atividades de orientação técnico-pedagógica, de planejamento e de acompanhamento do Primeiro Ano em todas as UE.

Seção II
Do Concurso de Admissão

Art. 19. O concurso de admissão será regulamentado pelo DECEx, com caráter classificatório e eliminatório, prevendo a valoração de títulos e as avaliações intelectual, de saúde, física e psicológica, bem como as avaliações complementares específicas das diversas QMS.

Art. 20. Todos os candidatos deverão apresentar, no ato da matrícula, o original do diploma ou do certificado de conclusão do ensino médio expedido por estabelecimento de ensino reconhecido oficialmente, em conformidade com a legislação federal e registrado em órgãos do Ministério da Educação.

Art. 21. O exame intelectual para os candidatos abordará os conhecimentos gerais no nível do ensino médio, sendo que, os candidatos às QMS de Saúde e de Músico serão submetidos, também, ao exame de conhecimentos específicos para cada especialidade.

Art. 22. Os candidatos à QMS Músico, após a aprovação no exame intelectual, na inspeção de saúde, no exame de aptidão física e no exame psicológico, realizarão o exame de habilitação musical de natureza classificatória e eliminatória.

Art. 23. Todos os candidatos à QMS de Saúde também deverão apresentar, no ato da matrícula, o original do diploma ou do certificado de conclusão do curso técnico de Enfermagem expedido por estabelecimento de ensino reconhecido oficialmente, em conformidade com a legislação federal e registrado em órgãos do Ministério da Educação.

Art. 24. Os candidatos do sexo feminino concorrerão às vagas destinadas às QMS Logísticas e de Aviação.

§ 1º O Estado-Maior do Exército (EME) poderá regulamentar o acesso do sexo feminino às demais QMS, de acordo com a evolução do interesse do serviço, desde que constem no edital de regulamentação do processo seletivo.

§ 2º Em atenção aos princípios da economicidade e da simplicidade, deverá haver a centralização máxima das candidatas para a realização do Primeiro Ano dos CFGS nas UE.

Art. 25. Os militares da Marinha do Brasil, da Força Aérea Brasileira, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares deverão apresentar no ato da inscrição para o concurso o comprovante da autorização dos seus respectivos Comandos e a declaração da sua situação disciplinar.

Seção III
Da escolha das QMS

Art. 26. A escolha das QMS pelos candidatos será regulamentada pelo DECEx.

Art. 27. As QMS poderão ser escolhidas, independentemente das Qualificações Militares (QM) obtidas anteriormente, de acordo com o quadro que se segue:

ÁREA	QMS	LOCAL DE REALIZAÇÃO DO 2º ANO
Geral	Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Engenharia e Comunicações	Escola de Sargentos das Armas (ESA) - Três Corações/MG
	Material Bélico (MB) Manutenção (Mnt) Viatura (Vtr) Automóvel (Auto), MB Mnt Vtr Blindada (Bld), MB Mnt Armamento (Armt), MB Mecânico (Mec) Operador (Op), Mnt Comunicações, Intendência e Topografia	Escola de Sargentos de Logística (EsSLog) - Rio de Janeiro/RJ
	Aviação (Av) Mnt e Av Apoio (Ap)	Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx) - Taubaté/SP
Saúde	Saúde (Sau)	Escola de Sargentos de Logística (EsSLog) - Rio de Janeiro/RJ
Músico	Músico (Mus)	Escola de Sargentos de Logística (EsSLog) - Rio de Janeiro/RJ

Art. 28. A seleção dos alunos para a QMS Aviação é feita ao longo do Primeiro Ano e é regulada pelas Instruções Reguladoras para a Organização, Funcionamento e Matrícula (IROFM) dos respectivos Cursos.

Parágrafo único. Os alunos escolherão as QMS de Aviação de acordo com a sua classificação ao final do Primeiro Ano, condicionada à aprovação na inspeção de saúde e no exame psicológico específicos para esta QMS.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 29. Compete ao Estado-Maior do Exército (EME):

I - planejar, orientar, coordenar e controlar, no nível de direção geral, os trabalhos a serem desenvolvidos para a implantação das medidas decorrentes desta Diretriz;

II - encaminhar ao Comandante do Exército, quando for o caso, as propostas relativas às alterações a serem efetivadas na legislação vigente;

III - realizar ajustes no planejamento orçamentário para o atendimento de eventuais necessidades nos exercícios financeiros de 2019 e 2020;

IV - elaborar o Contrato de Objetivos Estratégicos entre o EME, DEC e DECEx, com vistas à centralização do Primeiro Ano;

V - prever e distribuir os recursos orçamentários para a adaptação, ampliação ou construção de instalações no Estb Ens a ser escolhido para a centralização da condução do Primeiro Ano;

VI - realizar os cortes nos Quadros de Cargos Previstos (QCP) das UE e os acréscimos correspondentes no QCP do Estb Ens que conduzirá o Primeiro Ano centralizado, conforme proposta do DECEx; e

VII - propor ao Comandante do Exército, após a centralização do Primeiro Ano, a extinção das UE criadas para a formação dos sargentos de carreira, em consonância com a proposta do DECEx.

Art. 30. Compete ao Departamento de Educação e Cultura do Exército:

I - consolidar e encaminhar aos Órgãos de Direção Setorial (ODS) as necessidades apresentadas pelas OM designadas para o funcionamento do Primeiro Ano;

II - elaborar as IRCAM e outros documentos específicos necessários para o concurso de admissão para os CFGS;

III - orientar a condução da formação e da graduação do sargento de carreira por um processo de ensino-aprendizagem orientado pela "educação por competências";

IV - implantar currículos de forma a privilegiar o aprendizado pela prática de atividades interdisciplinares, desenvolvendo a iniciativa, a criatividade, o espírito inovador, a capacidade de decisão, o discernimento em situações de crise, e as competências inerentes à negociação e às operações, tanto em conflito de amplo espectro como nos não convencionais, bem como à gestão administrativa;

V - elaborar o Programa que orientará o Estágio Supervisionado;

VI - encaminhar ao EME, até 31 AGO 19, o estudo de viabilidade para a centralização do Primeiro Ano em um único estabelecimento de ensino;

VII - propor ao EME o Estb Ens a ser destinado à centralização do Primeiro Ano;

VIII - informar ao EME o momento oportuno para extinção das UE criadas para a formação dos sargentos de carreira; e

IX - propor ao EME, quando houver a centralização do Primeiro Ano, os cortes necessários nos QCP das UE, ouvidos os respectivos C Mil A e o consequente remanejamento dos cargos para o Estb Ens encarregado de ministrar o Primeiro Ano.

Art. 31. Compete ao Departamento-Geral do Pessoal:

I - elaborar, na esfera de suas atribuições, as propostas de alteração na legislação, que se fizerem necessárias, em decorrência desta Diretriz;

II - assegurar o preenchimento dos cargos de instrutores e monitores na ESA, na EsSLog, no CIAvEx, bem como no Estb Ens designado para centralizar o funcionamento do Primeiro Ano; e

III - priorizar, de acordo com a legislação vigente e ressalvada a conveniência do serviço, a classificação nas OM dos concludentes do Segundo Ano das QMS:

a) Combatentes: em unidades operacionais da arma, evitando a classificação em OM de Polícia, de Guarda, de Artilharia Antiaérea, de Engenharia de Construção, de Guerra Eletrônica, Defesa Cibernética ou de Aviação do Exército.

b) de Saúde, em OM de tropa;

c) de MB Mnt Auto, MB Mnt Armt, MB Mec Op, Mnt Com, Int, em OM Logística e tropa;

d) de MB Mnt Bld, em OM Blindada ou Logística;

e) de Topografia, em OM de Engenharia de Construção;

f) Músicos, em OM com Banda de Música; e

g) Av Mnt e Av Ap, em OM de Aviação do Exército.

Art. 32. Compete ao Departamento de Engenharia e Construção:

I - quantificar os recursos necessários para a realização das obras de adaptação, recuperação ou construção necessárias à centralização do Primeiro Ano em um único Estb Ens, de acordo com a decisão a ser adotada pelo EME, em consonância com a proposta a ser encaminhada pelo DECEx; e

II - definir o cronograma de execução das obras necessárias à centralização do Primeiro Ano em um único Estb Ens.

Art. 33. Compete ao Comando Logístico:

- adquirir e distribuir o material e o equipamento necessários à execução desta Diretriz, definindo precisamente os recursos necessários e o cronograma para repasse.

Art. 34. Compete aos Comandos Militares de Área:

I - indicar as UE que oferecerem as melhores condições de formar os sargentos de carreira, tanto em instalações, quanto em pessoal;

II - supervisionar o funcionamento do Primeiro Ano nas OM designadas em sua área; e

III - nomear e exonerar os instrutores e monitores do Primeiro Ano, mantendo o DGP informado sobre as nomeações.

Art. 35. Compete às UE designadas para o funcionamento do Primeiro Ano:

- levantar as necessidades em material, adaptação de instalações e meios de ensino necessários ao funcionamento do Curso e informar ao DECEx, através do canal de comando.

CAPÍTULO IV
DAS PRESCRIÇÕES FINAIS

Art. 36. O DECEx baixará as normas e demais documentações decorrentes desta Diretriz.

Art. 37. A Sistemática de Avaliação dos alunos será regulamentada pelo DECEx.

Art. 38. O exame psicológico será aplicado a partir do ano de 2020.

Art. 39. Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Chefe do DECEx.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidente da República. Lei nº 6.391, de 9 DEZ 1976 - dispõe sobre o Pessoal no Ministério do Exército. **Diário Oficial da União**. Brasília, 15 DEZ 76.

_____. Presidente da República. Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 - dispõe sobre o Estatuto dos Militares. **Diário Oficial da União**. Brasília, 11 DEZ 1988.

_____. Presidente da República. Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 - estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União**. Brasília, 23 DEZ 1996.

_____. Presidente da República. Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 - dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 9 FEV 1999.

_____. Presidente da República. Lei nº 12.705, de 8 AGO 12 - dispõe sobre os Requisitos para Ingresso nos Cursos de Formação de Militares de Carreira do Exército. **Diário Oficial da União**. Brasília, 9 AGO 12.

_____. Presidente da República. Decreto nº 84.333, de 20 DEZ 1979 - cria o Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e extingue o Quadro de Oficiais de Administração (QOA) e o Quadro de Oficiais Especialistas (QOE), e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 21 DEZ 1979.

_____. Presidente da República. Decreto nº 90.116, de 29 AGO 1984 - regulamenta o Ingresso e a Promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (RIPQAO), e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 30 AGO 1984.

_____. Presidente da República. Decreto no 3.182, de 23 SET 1999 - regulamentam a Lei no 9.786/1999, que dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 24 SET 1999.

_____. Presidente da República. Decreto nº 4.853, de 6 OUT 03 - aprova o Regulamento de Promoções de Graduados do Exército (R-196) e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 7 OUT 03.

_____. Presidente da República. Decreto nº 5.154, de 23 JUL 04 - regulamenta o § 2º do art. 36 e os art. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 NOV 1996, que estabelece as Diretrizes e as Bases da Educação Nacional e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 25 JUL 04.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - Portaria Normativa Interministerial MD/MEC nº 15, de 27 MAIO 10 - dispõe sobre a Equivalência dos Cursos Superiores de Tecnologia Desenvolvidos no Âmbito das Forças Armadas, incluídos no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia. **Diário Oficial da União**. Brasília, 28 MAIO 10.

_____. Portaria nº 635-MEC, de 17 JUL 13 - dispõe sobre a Equivalência dos Cursos Superiores do Ensino Militar, Ministrados no Âmbito Federal, aos Cursos Superiores de Graduação do Sistema Federal de Ensino. **Diário Oficial da União**. Brasília, 18 JUL 13.

_____. Portaria MEC nº 413, de 11 MAIO 16 - aprova, em extrato, o Catálogo de Cursos Superiores de Tecnologia. **Diário Oficial da União**. Brasília, 12 MAIO 16.

MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Portaria nº 171-Min Ex, de 27 FEV 1984 - cria o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais. **Diário Oficial da União 50**. Brasília, 1º MAR 1984.

_____. Portaria nº 549-Cmt Ex, de 6 OUT 2000 - Regulamento dos Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino (R-126). **Boletim do Exército 42**. Brasília, 20 OUT 2000.

_____. Portaria Cmt Ex nº 126, de 10 MAR 10 - Transforma a Escola de Material Bélico em Escola de Sargentos de Logística, altera sua subordinação e dá outras providências. **Boletim do Exército 23**. Brasília, 12 MAR 10.

_____. Portaria nº 770-Cmt Ex, de 7 DEZ 11 - aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011. **Boletim do Exército 50**. Brasília, 16 DEZ 11.

_____. Portaria nº 794-Cmt Ex, de 28 DEZ 11 - atribui código de identificação aos órgãos elaboradores de publicações padronizadas a serem aprovadas pelo Comando do Exército e dá outras providências. **Boletim do Exército 52**. Brasília, 30 DEZ 11.

_____. Portaria nº 1.496-Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - Instruções Gerais para Ingresso e Promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (EB10-IG-02.005). **Boletim do Exército 27**. Brasília, 15 DEZ 14.

_____. Portaria nº 1.505-Cmt Ex, de 15 DEZ 14 - Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006). **Boletim do Exército 51**. Brasília, 19 DEZ 14.

_____. Portaria Cmt Ex nº 1.718, de 13 DEZ 17 - Reconhece e credencia Escolas, Centros de Instrução e Instituições de Pesquisa como Instituições de Educação Superior, de Extensão e de Pesquisa. **Boletim do Exército 52**. Brasília, 29 DEZ 17.

_____. Portaria nº 110-EME, de 9 NOV 2000 - aprova as Normas para Gestão das Carreiras dos Militares do Exército. **Boletim do Exército 47**. Brasília, 24 NOV 2000.

_____. Portaria nº 035-EME, de 30 ABR 02 - aprova as Normas para a Formação, Classificação e Controle de Terceiros-Sargentos Temporários no Exército. **Boletim do Exército 19**. Brasília, 10 MAIO 02.

_____. Portaria EME nº 011, de 1º FEV 13 - Diretriz para Implementação dos Requisitos para Ingresso nos Cursos de Formação de Militares de Carreira do Exército. **Boletim do Exército 06**. Brasília, 8 FEV 13.

_____. Portaria EME nº 504, de 8 DEZ 17 - aprova as Diretrizes para a Equivalência de Estudos dos Cursos destinados aos Subtenentes e Sargentos e a Implantação do Curso de Formação de Sargentos no Grau Superior de Tecnologia. **Boletim do Exército 50**. Brasília, 15 DEZ 17.

_____. Portaria EME nº 105, de 21 JUN 18 - reconhece e credencia como UE as OM que conduzem o primeiro ano do CFGS. **Boletim do Exército 26**. Brasília, 29 JUN 18.

_____. Portaria nº 256-EME, de 30 ABR 09 - aprova as Diretrizes para a Formação, a Complementação da Capacitação, a Classificação, a Prorrogação do Tempo de Serviço e o Controle de Terceiros-Sargentos Temporários no Exército. **Boletim do Exército 18**. Brasília, 8 MAIO 09.

_____. Portaria nº 006-EME, de 9 JAN 15 - aprova o Processo de Ingresso e de Promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais e de Promoções de Subtenentes e Sargentos de Carreira, exceto os do Quadro Especial. **Boletim do Exército 3**. Brasília, 16 JAN 15.

_____. Portaria EME nº 355, de 30 DEZ 15 - altera dispositivos da Diretriz para Implementação dos Requisitos para Ingresso nos Cursos de Formação de Militares de Carreira do Exército, aprovada pela Portaria nº 11-EME, de 1º FEV 13. **Boletim do Exército 1**. Brasília, 8 JAN 16.

_____. Portaria nº 046-DGP, de 27 MAR 12 - aprova as Normas Técnicas para a Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009). **Boletim do Exército 5**. Brasília, 5 ABR 12.

_____. Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), 3ª Edição, 2014.

_____. Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST), 3ª Edição, 2016.

_____. Resolução CNE/CP nº 3, de 18 DEZ 02 - institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Organização e o Funcionamento dos Cursos Superiores de Tecnologia.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 005-SEF, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova as Normas para Consignação de Descontos em Folha de Pagamento (EB90-N-02.002), 1ª Edição, 2019.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, de acordo com o que prescreve o inciso I, do art. 13 das Instruções Gerais para os Atos Administrativos do Exército (EB10-IG-01.003), aprovadas pela Portaria nº 771, de 7 de dezembro de 2011, e as Instruções Gerais para Consignação de Descontos em Folha de Pagamento (EB10-IG-08.002), aprovadas pela Portaria nº 1.271, de 13 de agosto de 2018, ambas do Comandante do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Consignação de Descontos em Folha de Pagamento (EB90-N-02.002), que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 046-SEF, de 1º de julho de 2005, alterada pela Portaria nº 014-SEF, de 6 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 032, de 22 de junho de 2017.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

NORMAS PARA CONSIGNAÇÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO (EB90-N-02.002)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE……..	1º
CAPÍTULO II - DO OBJETIVO……..	2º
CAPÍTULO III - DAS DEFINIÇÕES BÁSICAS…….	3º
CAPÍTULO IV - DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO……..	4º/10
CAPÍTULO V - DO CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS E DA GESTÃO DO SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES…….	11/16
CAPÍTULO VI - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS……..	17/28

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes Normas têm por finalidade regular os descontos em folha de pagamento de militares (ativos e inativos) e pensionistas vinculados ao Comando do Exército (Cmdo Ex), sob a forma de consignação.

CAPÍTULO II
DO OBJETIVO

Art. 2º As presentes Normas visam estabelecer condições e definir procedimentos para a consignação de descontos em folha de pagamento, bem como credenciamentos de Entidades Consignatárias, junto ao Cmdo Ex.

CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES BÁSICAS

Art. 3º Considera-se, para fins destas Normas:

I - Consignatária (Entidade Consignatária - EC): pessoa jurídica destinatária de créditos resultantes de consignação, em decorrência de relação jurídica que a autorize;

II - Consignado: militar da ativa (exceto o do efetivo variável), na inatividade e pensionista vinculados ao Comando do Exército que tenha estabelecido relação jurídica com a consignatária e autorizado expressamente a consignação;

III - Consignante: Comando do Exército, por intermédio da SEF, com execução processada pelo Centro de Pagamento do Exército (CPEx), que procede a descontos relativos às consignações na remuneração, nos proventos ou na pensão do consignado, em favor da consignatária;

IV - Consignação: valor deduzido (desconto) diretamente na folha de pagamento do militar ou pensionista vinculado ao Comando do Exército, mediante prévia e expressa autorização do consignado;

V - Desconto Autorizado: valor deduzido da remuneração, dos proventos, ou da pensão do consignado, mediante solicitação formal da consignatária, autorização expressa do consignado e anuência do Consignante, dentro dos limites e prioridades estabelecidos na legislação em vigor;

VI - Desconto Obrigatório: valor deduzido dos proventos ou da pensão do consignado compulsoriamente, por força de lei, ordem judicial ou decisão administrativa;

VII - Código de Desconto: nível de detalhamento, visando à precisão na especificação das despesas e dos recursos financeiros;

VIII - Sistema de Consignações: sistema informatizado disponibilizado na rede mundial de computadores (internet), que possibilita o acesso pelas consignatárias que possuam contrato com o Consignante, restrito às atividades indispensáveis à efetivação das consignações em folha de pagamento do pessoal vinculado ao Comando do Exército;

IX - Órgão Pagador (OP): organização militar (OM) à qual estão vinculados militares e pensionistas para fins de pagamento;

X - Seguro Prestamista: seguro que objetiva garantir a quitação da dívida do consignado no caso de sua morte ou invalidez, figurando como primeiro beneficiário, até o limite da dívida, a consignatária, restando a eventual diferença entre o valor pago da dívida e o da indenização contratada paga ao beneficiário que o consignado indicar ou a ele próprio, no caso de invalidez;

XI - Custo de Processamento: valor percentual do montante total descontado do contracheque dos militares (da ativa e na inatividade) e pensionistas vinculados ao Comando do Exército em favor da consignatária. O Custo de Processamento será aplicado pelo Consignante no montante bruto descontado em favor da consignatária após o fechamento da folha de pagamento do respectivo mês, com retenção de tal valor e realizando o repasse do montante líquido para a consignatária;

XII - Margem Consignável (MC): é o valor máximo que pode atingir o somatório dos descontos autorizados num determinado mês, abatidos, primeiramente, os descontos obrigatórios e a reserva de dez por cento do soldo destinada às despesas médico-hospitalares do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx);

XIII - Mínimo Legal: é o menor valor líquido da remuneração, proventos ou pensão que o militar ou pensionista deve receber mensalmente, conforme estabelece o § 3º do Art. 14 da MP nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

CAPÍTULO IV
DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 4º Os Órgãos Pagadores (OP) do Sistema de Pagamento do Exército devem observar, na elaboração da folha de pagamento dos militares e pensionistas vinculados ao Cmdo do Ex, as condições estabelecidas nestas Normas, relativamente às consignações decorrentes dos descontos obrigatórios e dos autorizados.

Art. 5º São considerados descontos obrigatórios:

I - contribuição para a Pensão Militar;

II - contribuição para a assistência médico-hospitalar e social do militar;

III - indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar, por intermédio de Organização Militar (OM);

IV - impostos incidentes sobre a remuneração ou os proventos, de acordo com a lei;

V - indenização à Fazenda Nacional em decorrência de dívida;

VI - pensão alimentícia ou judicial;

VII - taxa de uso por ocupação de Próprio Nacional Residencial (PNR), conforme regulamentação;

VIII - multa por ocupação irregular de PNR, conforme regulamentação; e

IX - descontos decorrentes de decisões judiciais, mesmo que em caráter liminar.

Parágrafo único. Os descontos obrigatórios são incluídos pelos OP e demais órgãos militares, por meio do Sistema de Pagamento, conforme previsto na legislação de pagamento de pessoal, ressalvados aqueles que envolvam decisões judiciais de descontos autorizados, que são incluídos por meio do Sistema de Consignações.

Art. 6º São considerados descontos autorizados:

I - empréstimo: contrato por meio do qual o consignado recebe recurso financeiro que deverá ser devolvido à instituição financeira em prazo determinado, acrescido dos juros acordados;

II - financiamento: contrato por meio do qual o consignado recebe recursos financeiros com investimento específico, que deverão ser devolvidos à instituição financeira em prazo determinado, acrescidos dos juros acordados;

III - mensalidade: valor pago como forma de contraprestação de serviços ou benefícios destinados ao consignado;

IV - previdência privada: planos concedidos por entidades instituidoras e operadoras de benefícios previdenciários, sob forma de renda continuada ou pagamento único;

V - seguro: planos concedidos por entidades seguradoras para cobertura do beneficiário em caso de sinistro;

VI - poupança: depósito em dinheiro em favor do consignado;

VII - plano de saúde: prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar, odontológica, fisioterápica, psicológica e farmacêutica;

VIII - condomínio: desconto em favor das associações de compossuidores de PNR;

IX - assistência financeira: empréstimo concedido a associado de plano de benefícios de previdência complementar aberta ou de seguro de pessoas;

X - demais descontos não enquadrados como descontos obrigatórios; e

XI - demais descontos não enquadrados como obrigatórios, observado o disposto no inciso IV, do Art. 3º destas Normas, estabelecidos em contrato de credenciamento com a EC, bem como as indenizações de débitos decorrentes de contratos de aluguel previstos nas Normas para a Formalização de Garantia de Pagamento de Aluguel de Imóvel Residencial da SEF.

§ 1º Os descontos autorizados são incluídos pelas entidades consignatárias, por meio do Sistema de Consignações, após formalização de contrato com o consignado, sendo de inteira responsabilidade das partes as informações, dados e valores inseridos.

§ 2º Os descontos autorizados decorrentes de decisões judiciais passarão a ser considerados descontos obrigatórios.

Art. 7º O valor mínimo para descontos decorrentes de consignação é de um por cento do soldo de Soldado do efetivo variável.

Art. 8º A soma mensal dos descontos de cada militar ou pensionista será limitada a 70% (setenta por cento) da pensão, remuneração ou proventos do militar, neste limite incluídos os descontos obrigatórios e a reserva de 10% (dez por cento) do soldo destinada às despesas médico-hospitalares do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx).

Parágrafo único. Para a composição do limite de 70% (setenta por cento) da pensão, remuneração ou proventos, não serão consideradas as gratificações de localidade especial e de representação, o adicional Prestador de Tarefa por Tempo Certo (PTTC) e os direitos remuneratórios.

Art. 9º Os descontos obrigatórios têm prioridade sobre os autorizados.

§ 1º Na aplicação dos descontos, o militar ou pensionista não poderá receber quantia inferior a 30% (trinta por cento) da sua pensão, remuneração ou proventos (Mínimo Legal), não entrando no cálculo a gratificação de representação prevista na letra b, inciso VIII, do Art. 3º da MP nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, ou outra norma que a substituir.

§ 2º Caso a soma dos descontos obrigatórios e autorizados afete o Mínimo Legal, ou no caso de implantação de novo desconto obrigatório que exceda o referido limite, os descontos autorizados deverão ser excluídos até que esteja garantida a quantia prevista no § 1º, situação em que a Administração Militar fica desonerada de responsabilidade pelo não processamento dos descontos autorizados.

§ 3º Primeiramente, devem ser excluídos os descontos autorizados sem reserva de margem, obedecendo à seguinte ordem de prioridade:

I - Poupança;

II - Mensalidade;

III - Previdência;

IV - Condomínio;

V - Plano de saúde; e

VI - Seguro.

§ 4º Caso não seja suficiente a exclusão dos descontos previstos no parágrafo anterior, deverão ser excluídos os descontos de empréstimos, assistência financeira e financiamentos com reserva de margem, obedecendo à ordem de exclusão estabelecida pelo Sistema de Consignações, iniciando do desconto implantado mais recentemente para o mais antigo.

§ 5º Para a implantação de novo desconto obrigatório, se a exclusão de todos os descontos autorizados não for suficiente para garantir o Mínimo Legal, a autoridade responsável pela determinação do valor do desconto obrigatório deverá ser informada sobre o fato imediatamente, para que ratifique ou retifique sua decisão.

§ 6º Caso seja possível, deve-se buscar o parcelamento de descontos obrigatórios a serem implantados, a fim de evitar a exclusão de descontos autorizados, por força do Mínimo Legal, e o consequente inadimplemento do consignado nas obrigações por ele assumidas.

§ 7º As EC e os consignados deverão ser informados oficialmente, pelo executor da operação, sobre as exclusões ou alterações nos descontos, para que procurem outras formas de pagamento do contrato firmado entre as partes.

§ 8º As exclusões dos descontos previstas neste artigo deverão ser feitas no Sistema de Consignações e no Sistema de Pagamento, devendo esses atos serem publicados em Boletim Interno, onde constem todos os dados, informações e justificativas pertinentes.

Art. 10. O desconto autorizado pode ser excluído:

I - pela administração militar, para ajuste de pagamento, com base na legislação em vigor, e para cumprimento de decisão judicial; e

II - pela EC:

a) decorrente de seu próprio interesse e para o cumprimento de decisão judicial; e

b) a pedido do consignado, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a contar da quitação dos débitos existentes.

§ 1º Caso o consignado comprove o descumprimento do prazo de que trata o Inciso II, pela EC, poderá o OP comunicar o CPEx sobre o descumprimento da EC ou promover a exclusão do desconto requerido no Sistema de Consignações, sem reserva de margem, publicando em Boletim Interno a razão da exclusão.

§ 2º No caso de exclusão de descontos decorrente de decisões judiciais, o procedimento deverá ser feito por meio do Sistema de Consignações, de acordo com as condições estabelecidas pelo juízo competente.

§ 3º Para o cumprimento das decisões judiciais previstas no parágrafo anterior, deverá ser efetuada a exclusão de empréstimos, assistência financeira e financiamentos com reserva de margem, e de poupança, mensalidade, previdência, plano de saúde, seguro, condomínio e outros sem reserva de margem.

§ 4º No caso de reimplantação ou alteração de valor de descontos decorrente de decisões judiciais, o procedimento deverá ser feito via Sistema de Consignações, de acordo com as condições estabelecidas pelo juízo competente.

§ 5º As EC, os consignados e o juízo competente deverão ser informados oficialmente, pelo executor da operação, sobre o cumprimento da decisão judicial.

CAPÍTULO V
DO CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS E DA GESTÃO DO SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES

Art. 11. O credenciamento das EC para utilização do Sistema de Consignações se dará por meio de edital de chamamento público, com os requisitos e modalidades de consignação definidos pelos órgãos competentes do Comando do Exército.

Parágrafo único. Os contratos com as EC serão celebrados pelo Chefe do CPEx, conforme previsto na Portaria nº 055 - SEF de 16 de novembro de 2017.

Art. 12. A gestão e operação do Sistema de Consignações é de responsabilidade do CPEx, que poderá realizar alterações em sua configuração, definindo o tipo de sistema a ser utilizado, seu período de funcionamento e disponibilização, podendo suspender as operações de forma generalizada ou pontual, objetivando a manutenção, melhoria, proteção da integridade do sistema e averiguação de possível irregularidade.

Art. 13. Os valores a serem pagos pela EC à União serão calculados com base no estabelecido nos contratos de credenciamento.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao custo de processamento das consignações será automatizado no Sistema de Pagamento do Exército, sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem creditados para as EC, e recolhidos pelo CPEx, mensalmente, ao Fundo do Exército (FEx).

Art. 14. Os descontos serão creditados em favor das EC por intermédio de ordem bancária emitida pelo CPEx, em princípio, até o segundo dia útil do mês subsequente ao de processamento, sujeito a disponibilidade financeira.

Art. 15. O montante dos recursos arrecadados por intermédio dos descontos autorizados será informado às EC por intermédio de relatório emitido pelo Sistema de Consignações.

Art. 16. As EC somente poderão cadastrar no Sistema de Consignações funcionários que com elas possuam relação de emprego por contrato de trabalho.

CAPÍTULO VI
DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 17. É atribuição do consignado, antes de assumir compromissos de ordem pecuniária que venham a constar de seu contracheque, verificar sua grade remuneratória, contabilizando os totais de suas receitas e despesas, certificando-se de que os descontos que tenciona autorizar estejam dentro da sua Margem Consignável (MC).

Art. 18. O consignado, ao receber a notificação de exclusão de desconto, fica obrigado a adotar de imediato os procedimentos necessários à regularização de seus débitos pendentes junto à EC.

Art. 19. A consignação em folha de pagamento não implica em corresponsabilidade do Cmdo Ex por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelos militares e pensionistas junto às EC.

Art. 20. Constatada irregularidade nas consignações, serão assegurados aos envolvidos o direito à ampla defesa e ao contraditório, antes da imposição de sanções de advertência e/ou multa previstas no contrato de credenciamento.

§ 1º O CPEx poderá suspender, preventiva e temporariamente, as operações de entidades consignatárias no Sistema de Consignações, em função de possível irregularidade, divergência ou inexatidão de dados, para a preservação da integridade do referido sistema.

§ 2º Ocorrendo alegação de consignação indevida, irregular ou fraudulenta, cabe ao Ordenador de Despesas da Organização Militar de vinculação do militar ou pensionista a abertura de processo administrativo para averiguação, encaminhando o mesmo para o CPEx, caso o fato seja confirmado.

Art. 21. O CPEx está autorizado a expedir orientações sobre os processos relativos a Consignações, Margem Consignável, Mínimo Legal e Sistema de Consignações.

Art. 22. Todas as contratações de empréstimos, assistência financeira e financiamentos deverão estar cobertas pelo Seguro Prestamista, custeado integralmente pelas EC, de acordo com o estabelecido nos contratos de credenciamento.

Art. 23. Fica vedada a utilização indevida ou o repasse para terceiros de informações de militares e pensionistas pelas EC, bem como a utilização não autorizada de dados por essas entidades para oferta não solicitada de produtos e serviços, seja via telefone, mensagem, e-mail, correspondência e outros.

Art. 24. Fica vedada a utilização de terceiro(s) ou qualquer espécie de correspondente(s) bancário(s), como agente intermediário entre a EC e o cliente, das atividades previstas no Art. 8º da Resolução nº 3.954, do Banco Central do Brasil, de 24 de fevereiro de 2011, observado o prescrito no art. 22 da Lei nº 1.046, de 2 de janeiro de 1950.

Art. 25. As pensionistas só poderão realizar consignação após o julgamento, pelo TCU, do respectivo título de pensão, conforme Art. 45 da Portaria DGP nº 82, de 23 de abril de 2014, e art. 55 do Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960.

Art. 26. A reserva de margem para Termo de Garantia de Aluguel poderá ser feita pelo OD de acordo com o valor pretendido e a margem consignável disponível, observado o previsto na Portaria da SEF que regula o assunto.

Art. 27. Os valores descontados indevidamente deverão ser creditados em favor do militar ou pensionista pela EC em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação de solicitação de devolução enviada pelo CPEx, pelo OP ou pelo próprio consignado.

Art. 28. Os casos omissos nas presentes Normas serão resolvidos pelo Secretário de Economia e Finanças.

PORTARIA Nº 006-SEF, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Vincula administrativamente a Escola Nacional de Defesa Cibernética ao Departamento de Ciência e Tecnologia.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra i), do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, e Portaria nº 099, de 30 de janeiro de 2019, ambas do Comandante do Exército, combinados com os artigos 4º, 6º, *caput* do 7º, 10 e 12, da Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Vincular administrativamente, a contar de 7 de fevereiro de 2019, a Escola Nacional de Defesa Cibernética (ENaDCiber), CODOM 01645-9, ao Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), CODOM 03986-7 - CODUG 160076, ambos com sede na cidade de Brasília-DF, por motivo de sua ativação.

Art. 2º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 008-SEF, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Sistema Gerencial de Custos (SisCustos).

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), em conformidade com a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro, aprovada pela Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016, e o inciso XIX, do Art. 1º da Portaria nº 219-EME, de 6 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Criar o Estágio de SisCustos para agentes da administração, na modalidade de ensino a distância (EAD), visando à capacitação para a execução de tarefas que exijam conhecimentos e práticas na área de gestão de custos das unidades gestoras (UG) do Exército Brasileiro.

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I - integre a linha de ensino militar complementar na modalidade de estágio setorial;

II - funcione a partir do ano de 2019;

III - tenha como universo de seleção os agentes da administração;

IV - seja disponibilizado na modalidade de EAD, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), do Portal de Educação do Exército;

V - tenha seu funcionamento regulado pelo Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEx);

VI - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula no estágio conduzidos pelo IEFEx;

VII - tenha como órgão gestor a Secretária de Economia e Finanças (SEF); e

VIII - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do IEFEx.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 009-SEF, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Gestão de Riscos para capacitar os agentes da administração.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do Art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), em conformidade com a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro, aprovada pela Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016, e o inciso XIX, do Art. 1º da Portaria nº 219-EME, de 6 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Criar o Estágio de Gestão de Riscos para agentes da administração, na modalidade de ensino a distância (EAD), visando à capacitação para execução de tarefas que exijam conhecimentos e práticas na área de gerenciamento de riscos que envolve tomada de decisões em um ambiente incerto, complexo e dinâmico das unidades gestoras (UG) do Exército Brasileiro.

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I - integre a linha de ensino militar complementar na modalidade de estágio setorial;

II - funcione a partir do ano de 2019;

III - tenha como universo de seleção os agentes da administração;

IV - seja disponibilizado na modalidade de EAD, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), do Portal de Educação do Exército;

V - tenha seu funcionamento regulado pelo Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEx);

VI - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula no estágio conduzidos pelo IEFEx;

VII - tenha como órgão gestor a Secretária de Economia e Finanças (SEF); e

VIII - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do IEFEx.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 010-SEF, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Fiscalização de Contratos.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do Art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), em conformidade com a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro, aprovada pela Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016, e o inciso XIX, do Art. 1º da Portaria nº 219-EME, de 6 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Criar o Estágio de Fiscalização de Contratos para agentes da administração, na modalidade de ensino a distância (EAD), visando à capacitação para execução de tarefas que exijam conhecimentos e práticas na área de registro, controle e garantias contratuais das unidades gestoras (UG) do Exército Brasileiro.

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar na modalidade de estágio setorial;

II - funcione a partir do ano de 2019;

III - tenha como universo de seleção os agentes da administração;

IV - seja disponibilizado na modalidade de EAD, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), do Portal de Educação do Exército;

V - tenha seu funcionamento regulado pelo Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEx);

VI - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula no estágio conduzidos pelo IEFEx;

VII - tenha como órgão gestor a Secretária de Economia e Finanças (SEF); e

VIII - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do IEFEx.

Art. 3º Revogar as Portarias nº 034 e 035-SEF, de 13 de novembro de 2014.

Art. 4º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 011-SEF, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Rotinas da Conformidade dos Registros de Gestão.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do Art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), em conformidade com a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro, aprovada pela Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016, e o inciso XIX, do Art. 1º da Portaria nº 219-EME, de 6 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Criar o Estágio de Rotinas da Conformidade dos Registros de Gestão para agentes da administração, na modalidade de ensino a distância (EAD), visando à capacitação para execução de tarefas que exijam conhecimentos e práticas na área de certificação dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial incluído no Sistema Integrado da Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) e da existência de documentos hábeis que comprovem a operação das unidades gestoras (UG) do Exército Brasileiro.

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar na modalidade de estágio setorial;

II - funcione a partir do ano de 2019;

III - tenha como universo de seleção os agentes da administração;

IV - seja disponibilizado na modalidade de EAD, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), do Portal de Educação do Exército;

V - tenha seu funcionamento regulado pelo Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEx);

VI - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula no estágio conduzidos pelo IEFEx;

VII - tenha como órgão gestor a Secretária de Economia e Finanças (SEF); e

VIII - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do IEFEx.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 012-SEF, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Rotinas de Aquisição, Licitação e Contratos.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do Art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), em conformidade com a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro, aprovada pela Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016, e o inciso XIX, do Art. 1º da Portaria nº 219-EME, de 6 de novembro de, resolve:

Art. 1º Criar o Estágio de Rotinas de Aquisição, Licitação e Contratos para agentes da administração, na modalidade de ensino a distância (EAD), visando à capacitação para execução de tarefas que exijam conhecimentos e práticas na área de processos licitatórios para aquisição de material e serviços para as unidades gestoras (UG) do Exército Brasileiro.

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I - integre a linha de ensino militar complementar na modalidade de estágio setorial;

II - funcione a partir do ano de 2019;

III - tenha como universo de seleção os agentes da administração;

IV - seja disponibilizado na modalidade de EAD, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), do Portal de Educação do Exército;

V - tenha seu funcionamento regulado pelo Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEx);

VI - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula no estágio conduzidos pelo IEFEx;

VII - tenha como órgão gestor a Secretária de Economia e Finanças (SEF); e

VIII - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do IEFEx.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 013-SEF, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Rotinas do Setor de Material.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do Art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), em conformidade com a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro, aprovada pela Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016, e o inciso XIX, do Art. 1º da Portaria nº 219-EME, de 6 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Criar o Estágio de Rotinas do Setor de Material para agentes da administração, na modalidade de ensino a distância (EAD), visando à capacitação para execução de tarefas que exijam conhecimentos e práticas na área de controle patrimonial das organizações militares (OM) do Exército Brasileiro.

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I - integre a linha de ensino militar complementar na modalidade de estágio setorial;

II - funcione a partir do ano de 2019;

III - tenha como universo de seleção os agentes da administração;

IV - seja disponibilizado na modalidade de EAD, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), do Portal de Educação do Exército;

V - tenha seu funcionamento regulado pelo Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEx);

VI - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula no estágio conduzidos pelo IEFEx;

VII - tenha como órgão gestor a Secretária de Economia e Finanças (SEF); e

VIII - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do IEFEx.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 014-SEF, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Rotinas do Setor Financeiro.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do Art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), em conformidade com a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro, aprovada pela Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016, e o inciso XIX, do Art. 1º da Portaria nº 219-EME, de 6 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Criar o Estágio de Rotinas do Setor Financeiro para agentes da administração, na modalidade de ensino a distância (EAD), visando à capacitação para execução de tarefas que exijam conhecimentos e práticas na área do setor financeiro das unidades gestoras (UG) do Exército Brasileiro.

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar na modalidade de estágio setorial;

II - funcione a partir do ano de 2019;

III - tenha como universo de seleção os agentes da administração;

IV - seja disponibilizado na modalidade de EAD, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), do Portal de Educação do Exército;

V - tenha seu funcionamento regulado pelo Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEx);

VI - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula no estágio conduzidos pelo IEFEx;

VII - tenha como órgão gestor a Secretária de Economia e Finanças (SEF); e

VIII - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do IEFEx.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 015-SEF, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Estruturação do Termo de Referência em Projeto Básico.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do Art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), em conformidade com a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro, aprovada pela Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016, e o inciso XIX, do Art. 1º da Portaria nº 219-EME, de 6 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Criar o Estágio de Termo de Referência em Projeto Básico para agentes da administração, na modalidade de ensino a distância (EAD), visando à capacitação para execução de tarefas que exijam conhecimentos e práticas na área de Estruturação do Termo de Referência em Projeto Básico nas licitações realizadas pelas unidades gestoras (UG) do Exército Brasileiro.

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar na modalidade de estágio setorial;

II - funcione a partir do ano de 2019;

III - tenha como universo de seleção os agentes da administração;

IV - seja disponibilizado na modalidade de EAD, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), do Portal de Educação do Exército;

V - tenha seu funcionamento regulado pelo Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEx);

VI - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula no estágio conduzidos pelo IEFEx;

VII - tenha como órgão gestor a Secretária de Economia e Finanças (SEF); e

VIII - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do IEFEx.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 016-SEF, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Danos ao Erário e Sistema de Acompanhamento de Dano ao Erário (SISADE).

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do Art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), em conformidade com a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro, aprovada pela Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016, e o inciso XIX, do Art. 1º da Portaria nº 219-EME, de 6 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Criar o Estágio de Danos ao Erário e SISADE para agentes da administração, na modalidade de ensino a distância (EAD), visando à capacitação para execução de tarefas que exijam conhecimentos e práticas na área de apuração de irregularidades administrativas e acompanhamento de dano ao erário no âmbito das organizações militares (OM) do Exército Brasileiro.

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar na modalidade de estágio setorial;

II - funcione a partir do ano de 2019;

III - tenha como universo de seleção os agentes da administração;

IV - seja disponibilizado na modalidade de EAD, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), do Portal de Educação do Exército;

V - tenha seu funcionamento regulado pelo Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEx);

VI - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula no estágio conduzidos pelo IEFEx;

VII - tenha como órgão gestor a Secretária de Economia e Finanças (SEF); e

VIII - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do IEFEx.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 017-SEF, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Cria e Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Formação de Pregoeiros.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do Art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), em conformidade com a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro, aprovada pela Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016, e o inciso XIX, do Art. 1º da Portaria nº 219-EME, de 6 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Criar o Estágio de Formação de Pregoeiros para agentes da administração, na modalidade de ensino a distância (EAD), visando à capacitação para execução de tarefas que exijam conhecimentos e práticas na área de operação de pregões pelas unidades gestoras (UG) do Exército Brasileiro.

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I - integre a linha de ensino militar complementar na modalidade de estágio setorial;

II - funcione a partir do ano de 2019;

III - tenha como universo de seleção os agentes da administração;

IV - seja disponibilizado na modalidade de EAD, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), do Portal de Educação do Exército;

V - tenha seu funcionamento regulado pelo Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEx);

VI - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula no estágio conduzidos pelo IEFEx;

VII - tenha como órgão gestor a Secretária de Economia e Finanças (SEF); e

VIII - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do IEFEx.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 018-SEF, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Pagamento Pessoal.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do Art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), em conformidade com a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro, aprovada pela Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016, e o inciso XIX, do Art. 1º da Portaria nº 219-EME, de 6 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Criar o Estágio de Pagamento Pessoal para agentes da administração, na modalidade de ensino a distância (EAD), visando à capacitação para execução de tarefas que exijam conhecimentos e práticas na área de pagamento de pessoal no âmbito das unidades gestoras (UG) do Exército Brasileiro.

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I - integre a linha de ensino militar complementar na modalidade de estágio setorial;

II - funcione a partir do ano de 2019;

III - tenha como universo de seleção os agentes da administração;

IV - seja disponibilizado na modalidade de EAD, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), do Portal de Educação do Exército;

V - tenha seu funcionamento regulado pelo Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEx);

VI - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula no estágio conduzidos pelo IEFEx;

VII - tenha como órgão gestor a Secretária de Economia e Finanças (SEF); e

VIII - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do IEFEx.

Art. 3º Revogar as Portarias nº 028 e 029-SEF, de 14 de outubro de 2014.

Art. 4º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 019-SEF, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Rotinas de Funcionamento do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do Art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), em conformidade com a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro, aprovada pela Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016, e o inciso XIX, do Art. 1º da Portaria nº 219-EME, de 6 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Criar o Estágio de Rotinas de Funcionamento do SCDP para agentes da administração, na modalidade de ensino a distância (EAD), visando à capacitação para execução de tarefas que exijam conhecimentos e práticas na área de avaliação da concessão de diárias e passagens por meio do SCDP no âmbito das unidades gestoras (UG) do Exército Brasileiro.

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I - integre a linha de ensino militar complementar na modalidade de estágio setorial;

II - funcione a partir do ano de 2019;

III - tenha como universo de seleção os agentes da administração;

IV - seja disponibilizado na modalidade de EAD, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), do Portal de Educação do Exército;

V - tenha seu funcionamento regulado pelo Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEx);

VI - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula no estágio conduzidos pelo IEFEx;

VII - tenha como órgão gestor a Secretária de Economia e Finanças (SEF); e

VIII - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do IEFEx.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 020-SEF, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Rotinas da Fiscalização Administrativa.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do Art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), em conformidade com a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro, aprovada pela Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016, e o inciso XIX, do Art. 1º da Portaria nº 219-EME, de 6 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Criar o Estágio de Rotinas da Fiscalização Administrativa para agentes da administração, na modalidade de ensino a distância (EAD), visando à capacitação para execução de tarefas que exijam conhecimentos e práticas na área de controle patrimonial e de custos das organizações militares (OM) do Exército Brasileiro.

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I - integre a linha de ensino militar complementar na modalidade de estágio setorial;

II - funcione a partir do ano de 2019;

III - tenha como universo de seleção os agentes da administração;

IV - seja disponibilizado na modalidade de EAD, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), do Portal de Educação do Exército;

V - tenha seu funcionamento regulado pelo Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEx);

VI - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula no estágio conduzidos pelo IEFEx;

VII - tenha como órgão gestor a Secretária de Economia e Finanças (SEF); e

VIII - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do IEFEx.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 021-SEF, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Suprimentos de Fundos.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do Art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), em conformidade com a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro, aprovada pela Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016, e o inciso XIX, do Art. 1º da Portaria nº 219-EME, de 6 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Criar o Estágio de Suprimento de Fundos para agentes da administração, na modalidade de ensino a distância (EAD), visando à capacitação para execução de tarefas que exijam conhecimentos e práticas na área de execução de despesas em caráter excepcional por meio de suprimento de fundos no âmbito das organizações militares (OM) do Exército Brasileiro.

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar na modalidade de estágio setorial;

II - funcione a partir do ano de 2019;

III - tenha como universo de seleção os agentes da administração;

IV - seja disponibilizado na modalidade de EAD, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), do Portal de Educação do Exército;

V - tenha seu funcionamento regulado pelo Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEx);

VI - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula no estágio conduzidos pelo IEFEx;

VII - tenha como órgão gestor a Secretária de Economia e Finanças (SEF); e

VIII - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do IEFEx.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 022-SEF, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Desvincula administrativamente o 51º Centro de Telemática da 4ª Companhia de Guarda e vincula-o administrativamente ao 6º Batalhão de Polícia do Exército.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra i), do inciso X, do artigo 1º da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, e Portaria nº 102, de 31 de janeiro de 2019, ambas do Comandante do Exército, combinados com os artigos 4º, 6º, 10 e 12, da Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Desvincular administrativamente, a contar de 31 de dezembro de 2018, o 51º Centro de Telemática (51º CT), CODOM 01528-9, da 4ª Companhia de Guarda (4ª Cia Gd), CODOM 03590-7, ambos com sede na cidade de Salvador-BA, por motivo de reestruturação administrativa.

Art. 2º Vincular administrativamente, a contar de 1º de janeiro de 2019, o 51º Centro de Telemática (51º CT), CODOM 01528-9, ao 6º Batalhão de Polícia do Exército (6º BPE), CODOM 01232-3 - CODUG 160034, ambos com sede em Salvador-BA.

Art. 3º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 023-SEF, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2019

Concede autonomia administrativa ao 6º Batalhão de Polícia do Exército.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelas letras h) e i), do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, e Portaria nº 102, de 31 de janeiro de 2019, ambas do Comandante do Exército, combinados com os artigos 4º, 6º, *caput* do 7º, 10 e 12, da Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Conceder autonomia administrativa, a contar de 1º de janeiro de 2019, ao 6º Batalhão de Polícia do Exército (6º BPE), CODOM 01232-3 - CODUG 160034, por motivo de sua ativação por transformação da 4ª Companhia de Guarda (4ª Cia Gd), CODOM 03590-7, ambos com sede na cidade de Salvador-BA.

Art. 2º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 024-SEF, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Cassa a autonomia administrativa da 4ª Companhia de Guarda.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelas letras h) e i), do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, e Portaria nº 102, de 31 de janeiro de 2019, ambas do Comandante do Exército, combinados com os artigos 4º, 6º, *caput* do 7º, 10 e 12, da Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a contar de 31 de dezembro de 2018, da 4ª Companhia de Guarda (4ª Cia Gd), CODOM 03590-7 - CODUG 160034, por motivo de sua desativação e transformação em 6º Batalhão de Polícia do Exército (6º BPE), CODOM 01232-3, ambos com sede na cidade de Salvador-BA.

Art. 2º Designar como Organização Militar sucessora, para fins administrativos e registros contábeis, o 6º Batalhão de Polícia do Exército (6º BPE), CODOM 01232-3, com sede em Salvador-BA.

Art. 3º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 025-SEF, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova as Normas para a Concessão de Garantia de Pagamento de Aluguel de Imóvel Residencial, no Âmbito do Comando do Exército (EB 90-N-08.001), 1ª Edição, 2019.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, de acordo com o que prescreve o inciso I, do art. 13 das Instruções Gerais para os Atos Administrativos do Exército (EB 10-IG-01.003), aprovadas pela Portaria nº 771, de 7 de dezembro de 2011, do Comandante do Exército, e o inciso VI, do art. 14 do Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças (R-25), aprovado pela Portaria nº 015, de 16 de janeiro de 2004, do Comandante do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a Concessão de Garantia de Pagamento de Aluguel de Imóvel Residencial, no Âmbito do Comando do Exército (EB 90-N-08.001), que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 007, de 17 de abril de 1997, do Secretário de Economia e Finanças.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DE PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL RESIDENCIAL, NO ÂMBITO DO COMANDO DO EXÉRCITO (EB 90-N-08.001)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Da Legislação Básica……... 1º

Seção II - Da Finalidade…….. 2º

Seção III - Das Conceituações……. 3º

Seção IV - Do Objetivo do Termo de Garantia de Pagamento de Aluguel de Imóvel Residencial… 4º

CAPÍTULO II - DOS BENEFICIÁRIOS……... 5º

CAPÍTULO III - DA SOLICITAÇÃO……. 6º

CAPÍTULO IV - DA CONCESSÃO……... 7º

CAPÍTULO V - DA GARANTIA

Seção I - Do Limite de Garantia…….. 8º

Seção II - Vigência e Alteração da Garantia……9º/10

Seção III - Da Publicação em Boletim Interno……11

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES…….. 12/14

CAPÍTULO VII - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS……15/17

ANEXOS:

ANEXO A - MODELO DE REQUERIMENTO

ANEXO B - MODELO DO TERMO DE CONCESSÃO DE GARANTIA DE PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL RESIDENCIAL

ANEXO C - MODELO DE RECIBO DE ENTREGA DO TERMO DE CONCESSÃO DE GARANTIA DE PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL RESIDENCIAL

ANEXO D - MODELO DE NOTA PARA BI

ANEXO E - MODELO DE AVISO AO LOCADOR

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da Legislação Básica

Art. 1º Constitui Legislação Básica de referência:

I - Constituição Federal de 1988;

II - Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona;

III - Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares;

IV - Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas;

V - Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960, que aprova o Regulamento da Lei de Pensões Militares;

VI - Portaria nº 015-Cmt Ex, de 16 de janeiro de 2004, que aprova o Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças - R-25;

VII - Portaria nº 769-Cmt Ex, de 7 de dezembro de 2011, que aprova as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB 10-IG-01.001), 1ª Edição, 2011;

VIII - Portaria nº 770-Cmt Ex, de 7 de dezembro de 2011, que aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB 10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011;

IX - Portaria nº 771-Cmt Ex, de 7 de dezembro de 2011, que aprova as Instruções Gerais para os Atos Administrativos do Exército (EB 10-IG-01.003), 1ª Edição, 2011;

X - Portaria nº 156-Cmt Ex, de 18 de março de 2013, que aprova as Instruções Gerais sobre as Assessorias de Apoio para Assuntos Jurídicos no Âmbito do Exército (EB 10-IG-09.002);

XI - Portaria nº 1.271-Cmt Ex, de 13 de agosto de 2018, que aprova as Instruções Gerais para Consignação de Descontos em Folha de Pagamento (EB10-IG-08.002), 1ª Edição, 2018;

XII - Portaria nº 082-DGP, de 23 de abril de 2014, que aprova as Reedições das Instruções Reguladoras para a Administração de Civis, Inativos e Pensionista do Exército (EB 30-IR-50.001); e

XIII - Portaria nº 005-SEF, de 20 de fevereiro de 2019, que aprova as Normas para Consignação de Descontos em Folha de Pagamento (EB90-N-02.002).

Seção II
Da Finalidade

Art. 2º As presentes Normas têm por finalidade regular a concessão de garantia de pagamento de aluguel de imóvel residencial, no âmbito do Comando do Exército.

Seção III
Das Conceituações

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria define-se:

I - locador: aquele que dispõe de um imóvel para moradia a outrem, e que, em troca, recebe mensalmente contraprestação remuneratória denominada aluguel;

II - locatário: aquele que paga o aluguel em troca do uso do imóvel posto à disposição pelo locador;

III - aluguel: pagamento em moeda corrente, fruto da relação negocial entre locador e locatário; e

IV - Margem Consignável: é o valor máximo que pode atingir o somatório dos descontos autorizados num determinado mês, abatidos, primeiramente, os descontos obrigatórios e a reserva de dez por cento do soldo destinada às despesas médico-hospitalares do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx).

Seção IV
Do Objetivo do Termo de Garantia de Pagamento de Aluguel de Imóvel Residencial

Art. 4º O objetivo do Termo de Garantia de Pagamento de Aluguel de Imóvel Residencial é assegurar ao locador, portador desse instrumento, o adimplemento dos compromissos assumidos pelo locatário, decorrentes do contrato de aluguel, desde que não cumpridos nos prazos estipulados, conforme o Anexo B - Termo de Garantia de Pagamento de Aluguel de Imóvel Residencial.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º A garantia de pagamento de alguel de imóvel residencial poderá ser concedida para:

I - militares de carreira na ativa e inatividade remunerada;

II - oficiais e sargentos temporários, enquanto convocados para o serviço ativo do Exército, condicionado ao prazo de sua permanência assegurada no serviço ativo; e

III - pensionistas de militares.

§ 1º A garantia de pagamento de aluguel de imóvel residencial somente será fornecida aos beneficiários do inciso III depois de ocorrido o julgamento da legalidade dos atos concessórios da pensão militar, pelo Tribunal de Contas da União.

§ 2º O Ordenador de Despesas (OD) responsável pela emissão do Termo de Garantia de Pagamento de Aluguel de Imóvel Residencial de militares inativos e pensionistas de militares será o OD do órgão pagador de vinculação.

CAPÍTULO III
DA SOLICITAÇÃO

Art. 6º A solicitação da Garantia de Pagamento de Aluguel de Imóvel Residencial é iniciativa do interessado, devendo ser encaminhada através de requerimento (Modelo - Anexo A) ao OD da unidade gestora (UG) a que este estiver vinculado.

Parágrafo único. Quando a organização militar (OM) do requerente não possuir autonomia administrativa, o requerimento será remetido pelo comandante, chefe ou diretor da organização militar (Cmt/Ch/Dir OM) ao OD da UG de vinculação, para efeito de pagamento de pessoal.

CAPÍTULO IV
DA CONCESSÃO

Art. 7º A garantia será concedida na ocorrência simultânea das seguintes situações:

I - quando o valor total do contrato de aluguel estiver dentro do limite estabelecido no art. 8º destas Normas; e

II - quando o requerente for pago pelo Comando do Exército.

§ 1º Excepcionalmente, devidamente justificado no requerimento, a garantia de aluguel poderá ser concedida para locação de imóvel residencial que esteja localizado em guarnição diferente da UG de vinculação do requerente, desde que cumpridas as condições descritas neste artigo.

§ 2º Por ocasião da emissão do Termo de Garantia de Pagamento de Aluguel de Imóvel Residencial, o OD deverá realizar a reserva de margem no Sistema de Consignações (SISCONSIG), no valor solicitado pelo beneficiário.

CAPÍTULO V
DA GARANTIA

Seção I
Do Limite da Garantia

Art. 8º O valor total mensal dos compromissos contratuais relativos a aluguel, condomínio, impostos, taxas, entre outros encargos do locatário deverá obedecer aos limites prescritos para os descontos autorizados, previstos em legislação específica, dentro da margem consignável disponível.

Seção II
Vigência e Alteração da Garantia

Art. 9º A garantia inicia na data da publicação do despacho do OD, em Boletim Interno (BI), efetivando sua concessão.

Art. 10. A garantia termina na data da publicação, em BI, da revogação do termo de garantia de pagamento de aluguel de imóvel residencial, determinada pelos seguintes motivos, o que ocorrer primeiro:

I - encerramento do prazo de vigência do contrato de locação;

II - renovação do contrato de locação em valores diferentes daqueles constantes da proposta anterior;

III - comprovação de entrega das chaves do imóvel ao locador, cumpridas as exigências contratuais passíveis de gerar dívidas;

IV - devolução do Termo de Garantia de Pagamento de Aluguel de Imóvel Residencial por parte do locador;

V - deixar o locatário de ser pago pelo Comando do Exército;

VI - perda do vínculo do locatário com a UG que emitiu o Termo de Garantia de Pagamento de Aluguel de Imóvel Residencial;

VII - perda do direito à percepção da pensão pelo beneficiário; e

VIII - por conveniência da Administração Militar, devidamente justificada.

§ 1º Nos casos dos incisos I, III, V, VI, VII e VIII, o locatário deverá apresentar declaração, assinada pelo locador, ao OD fornecedor do Termo de Garantia de Pagamento de Aluguel de Imóvel Residencial, de que todas as cláusulas contratuais foram cumpridas até o momento nelas especificadas.

§ 2º No caso do inciso VI, com ou sem mudança de sede (UG na mesma ou em outra guarnição), deverão ser atendidos os seguintes procedimentos:

I - o locatário deverá cumprir o § 1º e informar ao locador, por escrito (Anexo E), quanto ao interesse, ou não, em celebrar um novo Termo de Garantia de Pagamento de Aluguel de Imóvel Residencial, quando da apresentação na nova UG;

II - havendo a manifestação expressa do locador e do locatário na manutenção do contrato de aluguel de imóvel residencial, por meio de declaração assinada por ambos e encaminhada à nova UG, os OD das OM envolvidas deverão ajustar a substituição de um termo pelo outro, a fim de evitar solução de continuidade do contrato celebrado; e

III - a substituição de um termo pelo outro deverá ocorrer no prazo improrrogável de 30 dias úteis, a contar da data do desligamento do locatário da UG de origem.

§ 3º Por ocasião do término da garantia ou substituição de um termo de uma UG por outra UG, o OD deverá realizar a liberação da reserva de margem no SISCONSIG.

§ 4º A garantia de que trata o *caput* deste artigo será executada por meio do desconto dos atrasados diretamente no contracheque do locatário, até o limite legal de sua margem consignável, sem que caiba nenhum ônus à União.

Seção III
Da Publicação em Boletim Interno

Art. 11. Deverão ser publicados em BI da OM/UG de vinculação do locatário:

I - os dados constantes do Termo de Garantia de Pagamento de Aluguel de Imóvel Residencial (Modelo - Anexo D);

II - os atos referentes à realização dos descontos, de acordo com o Art. 8º destas Normas;

III - data de início e término da garantia;

IV - a ordem para a reserva de margem consignável atinente ao Termo de Garantia de Pagamento de Aluguel de Imóvel Residencial; e

V - a exclusão de reserva de margem consignável de Termo de Garantia de Pagamento de Aluguel de Imóvel Residencial, em virtude dos dispostos nos incisos I, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 10, destas Normas.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. Compete ao OD da UG de vinculação do interessado:

I - adotar as seguintes providências necessárias à concessão do Termo de Garantia de Pagamento de Aluguel de Imóvel Residencial:

a) receber o requerimento do beneficiário;

b) verificar a margem consignável no SISCONSIG;

c) efetuar a reserva de margem no SISCONSIG antes da concessão do Termo de Garantia de Pagamento de Aluguel de Imóvel Residencial, desde que haja margem consignável suficiente; e

d) conceder o Termo de Garantia de Pagamento de Aluguel de Imóvel Residencial, em duas vias, no prazo de até três dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, desde que atendidas as condições constantes destas Normas.

II - no caso de ser notificado pelo locador acerca de inadimplemento por parte do beneficiário, nos termos do art. 14:

a) notificar o beneficiário sobre o débito existente, informando o não cumprimento dos compromissos assumidos decorrentes do contrato de aluguel; e

b) determinar ao beneficiário que salde a dívida junto ao locador, no prazo máximo de três dias úteis, a contar do recebimento da notificação, devendo o locatário apresentar o recibo de quitação do débito na UG, ou uma declaração escrita do locador constando uma nova comunicação de débito repactuado.

III - no caso de o beneficiário não cumprir as determinações constantes do inciso anterior:

a) conferir ou calcular o valor total da dívida correspondente às obrigações contratuais não cumpridas, acrescido de multas e outros encargos referidos à data prevista para o ressarcimento do débito;

b) publicar em boletim de acesso restrito da UG a ordem de desconto da dívida;

c) providenciar a implantação do desconto em contracheque do beneficiário via Formulário de Alteração de Pagamento - FAP, como desconto em favor da OM;

d) tão logo receba o numerário atinente ao desconto, efetuar o pagamento ao locador mediante depósito em sua conta bancária; e

e) tomar as medidas disciplinares cabíveis, se for o caso.

IV - no caso de o beneficiário perder o vínculo de pagamento com o Comando do Exército, informar ao locador que o beneficiário deixou de perceber remuneração, proventos ou pensão pela Instituição.

V - manter em arquivo da OM o processo contendo a capa, o requerimento, as cópias de todos os documentos referentes à locação, com a respectiva numeração das folhas, dispostas em ordem cronológica e rubricadas pelo encarregado do setor de pessoal.

Parágrafo único. É vedado ao OD conceder Termo de Garantia de Pagamento de Aluguel de Imóvel Residencial ao beneficiário que não possua margem consignável suficiente para honrar o compromisso a ser assumido.

Art. 13. Compete ao beneficiário:

I - requerer a concessão do Termo de Garantia de Pagamento de Aluguel de Imóvel Residencial, anexando todos os documentos necessários ao estudo e à instrução do processo;

II - encaminhar, ao OD que expediu o Termo de Garantia de Pagamento de Aluguel de Imóvel Residencial, o Recibo de Entrega de Termo (Modelo - Anexo C), no prazo de três dias úteis, a contar da data de sua assinatura pelo locador;

III - honrar o compromisso assumido junto ao locador e pagar os aluguéis até a data aprazada;

IV - atualizar as informações prestadas junto à Administração Militar, sempre que estas se tornarem desatualizadas, em razão do reajuste no valor do aluguel contratado ou acréscimos de qualquer natureza;

V - entregar ao OD, no prazo de três dias úteis a contar do recebimento da notificação do débito, o recibo de quitação da dívida, ou apresentar uma nova comunicação de recálculo de débito atualizado e emitido pelo locador, caso não tenha concordado com a dívida inicial; e

VI - prestar as informações previstas no art. 10.

Art. 14. Compete ao locador do imóvel, ou um agente assim credenciado, comunicar à UG, por escrito, até o primeiro dia útil do mês seguinte ao do vencimento, o não cumprimento dos compromissos contratuais.

CAPÍTULO VII
DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 15. Na operacionalização do processo de pagamento de aluguel de imóvel residencial, nenhum ônus financeiro deverá recair sobre a União.

Art. 16. O Termo de Garantia de Pagamento de Aluguel de Imóvel Residencial não é considerado Fiança.

Art. 17. Os casos omissos ou duvidosos, verificados na aplicação das presentes normas, serão resolvidos pelo Secretário de Economia e Finanças.

ANEXO A - MODELO DE REQUERIMENTO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
NOME DA OM
Denominação histórica da OM

Brasília, _____ de _____de _____

Requerimento

Do _____

Ao Sr Ordenador de Despesas

Objeto: Garantia de Pagamento de Aluguel de Imóvel Residencial

1._____(Nome/Posto/Graduação)____,_____(Identidade), servindo/vinculado no/a _____ (nome da OM), requer a esse OD que seja concedida a Garantia de Pagamento de Aluguel de Imóvel Residencial, situado à _____(endereço do imóvel residencial) em atendimento ao previsto nos Art. 5º e 7º das Normas para a Concessão de Garantia de Pagamento de Aluguel de Imóvel Residencial, no Âmbito do Comando do Exército (EB90-N-08.001), aprovadas pela Portaria nº_____SEF, de _____ de _____ de _____.

2. Justificativa: (somente quando o imóvel alugado localizar-se em outra guarnição, conforme preceitua o § 1º do art. 7º destas Normas).
_____.

3. Declara que autoriza esse OD a verificar e fazer a reserva de sua margem consignável, para efeito de garantia de pagamento de aluguel de imóvel residencial.

4. Declara que assume o compromisso de cumprir as exigências estipuladas no contrato de locação, nas épocas aprazadas.

5. Declara que tem ciência que esse OD providenciará o desconto nos seus vencimentos, para ressarcimento do locador, de quantias referentes às obrigações contratuais, acertadas e não cumpridas, acrescidas das multas previstas no acordo de locação, após esgotados os trâmites cabíveis.

6. É a _____ vez que requer.

Local e data

_____
Nome, posto e graduação

ANEXO B - MODELO DO TERMO DE CONCESSÃO DE GARANTIA DE PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL RESIDENCIAL

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
NOME DA OM
Denominação histórica da OM

TERMO DE CONCESSÃO DE GARANTIA DE PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL RESIDENCIAL Nº_____/_____

1. Informo ao _____(nome do locador ou da imobiliária) que _____ (posto/graduação, nome do locatário, Idt), vinculado a esta Unidade Gestora (UG) para fins de pagamento de pessoal, honrará, por intermédio desta Administração Militar, os compromissos pecuniários acertados e eventualmente não cumpridos, constantes do contrato de locação correspondente à proposta apresentada em _____.

2. Comprovada a dívida, seu montante será descontado, obedecendo à margem consignável do locatário no SISCONSIG e, posteriormente, será depositado na conta bancária do locador.

3. O locador do imóvel, ou um agente assim credenciado, deverá comunicar a esta UG por escrito, até o 1º dia útil do mês seguinte ao do vencimento, o não cumprimento dos compromissos contratuais. A falta de comunicação impedirá que sejam tomadas medidas para o pagamento.

4. O presente Termo de Concessão de Garantia de Pagamento de Aluguel de Imóvel Residencial, terá vigência a contar da data de sua assinatura até a ocorrência dos seguintes eventos:

a. encerramento do prazo de locação;

b. renovação do contrato de locação em valores diferentes daqueles constantes da proposta anterior;

c. comprovação da entrega das chaves do imóvel ao locador, cumpridas as exigências contratuais passíveis de gerar dívidas;

d. devolução deste Termo por parte do Locador;

e. deixar o locatário de ser pago pelo Exército;

f. perda de vínculo do locatário com esta UG; e

g. por conveniência da Administração Militar, devidamente justificado.

5. Regerão a relação da Administração Militar com o locador as Normas para a Concessão de Garantia de Pagamento de Aluguel de Imóvel Residencial, no Âmbito do Comando do Exército.

(Local e Data)

_____

Ordenador de Despesas

ANEXO C - MODELO DE RECIBO DE ENTREGA DO TERMO DE CONCESSÃO DE GARANTIA DE PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL RESIDENCIAL

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
NOME DA OM
Denominação histórica da OM

RECIBO DE ENTREGA DE TERMO Nº ___/_____

Recebi do _____(nome)_____, _____(Idt)_____, _____(posto/grad)_____, o **TERMO DE CONCESSÃO DE GARANTIA DE PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL RESIDENCIAL,** correspondente à proposta de contrato de imóvel residencial apresentada em _____.

(Local e data)

_____

(Locador)

ANEXO D - MODELO DE NOTA PARA BI

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
NOME DA OM
Denominação histórica da OM

Nota para BI nº ____, de ____ de _____ de _____

PUBLIQUE-SE:

Para Boletim

_____

TERMO DE CONCESSÃO DE GARANTIA DE PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL RESIDENCIAL

Foi concedido em, ____/_____/____(data de assinatura do terno), o TERMO DE CONCESSÃO DE GARANTIA DE PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL RESIDENCIAL nº ____/_____, assim especificado:

- Locatário: _____(nome), _____(Idt) _____(Posto/Grad);

- Locador: _____;

- Valores constantes da proposta:

. Aluguel: _____

. Taxas: _____

. Outros:_____

. Vigência: _____/_____/_____

- Publicado no Boletim nº…..., de …..... /…..., item.....

ANEXO E - MODELO DE AVISO AO LOCADOR

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
NOME DA OM
Denominação histórica da OM

1. Informo ao _____(nome do locador ou da imobiliária) que eu, _____ (posto/graduação, nome do locatário, Idt), vinculado (a) à (ao) _____ (unidade da UG de origem), fui movimentado (a) para _____(colocar o nome da UG de destino), conforme estabelece o Boletim _____ (número e data do Boletim que publicou a movimentação), anexo.

2. Outrossim, atesto que a mencionada mudança implicará na perda da eficácia do Termo de Garantia de Pagamento de Imóvel Residencial originalmente firmado. Ademais, informo que **( ) tenho / ( ) não tenho** interesse em celebrar um novo Termo de Garantia quando da minha apresentação na OM, que provavelmente ocorrerá em _____, conforme documento anexo (BI ou qualquer outro documento que ateste a data provável da apresentação na nova unidade).

3. Por fim, cabe destacar que a celebração de um novo Termo de Concessão de Garantia de Pagamento de Aluguel de Imóvel Residencial, caso seja interesse de ambas as partes, será firmado no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis a contar do meu desligamento da OM de origem.

(Local e Data)

_____

Locatário

Ciente em _____

Atesto que **( ) sou / ( ) não sou** favorável à celebração de um novo Termo de Garantia quando da apresentação do locatário na nova OM.

(Local e Data)

_____

Locador

PORTARIA Nº 027-SEF, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Desvincula administrativamente a 16ª Companhia de Polícia do Exército do Parque Regional de Manutenção da 10ª Região Militar, concede-lhe semiautonomia administrativa e vincula-a à Base Administrativa da Guarnição de Fortaleza.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelas letras h) e i), do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com os artigos 6º, *caput* do 7º, 10 e 12, da Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Desvincular administrativamente, a partir de 31 de dezembro de 2018, a 16ª Companhia de Polícia do Exército (16ª Cia PE), CODOM 03782-0, do Parque Regional de Manutenção da 10ª Região Militar (Pq R Mnt/10), CODOM 06506-0 - CODUG 160051, ambos com sede na cidade de Fortaleza-CE, por motivo de reestruturação administrativa.

Art. 2º Conceder semiautonomia administrativa, a partir de 1º de janeiro de 2019, à 16ª Companhia de Polícia do Exército (16ª Cia PE), CODOM 03782-0, exclusivamente para executar a gestão patrimonial e gerar direitos remuneratórios para o seu efetivo, vinculando-a para os demais fins administrativos, à Base Administrativa da Guarnição de Fortaleza (B Adm Gu F), CODOM 00143-8 - CODUG 160045, ambas com sede na cidade de Fortaleza-CE.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 028-SEF, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Desvincula administrativamente o 52º Centro de Telemática do Parque Regional de Manutenção da 10ª Região Militar, concede-lhe semiautonomia administrativa e vincula-o à Base Administrativa da Guarnição de Fortaleza.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelas letras h) e i), do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com os artigos 6º, *caput* do 7º, 10 e 12, da Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Desvincular administrativamente, a partir de 31 de dezembro de 2018, o 52º Centro de Telemática (52º CT), CODOM 01529-7, do Parque Regional de Manutenção da 10ª Região Militar (Pq R Mnt/10), CODOM 06506-0 - CODUG 160051, ambos com sede na cidade de Fortaleza-CE, por motivo de reestruturação administrativa.

Art. 2º Conceder semiautonomia administrativa, a partir de 1º de janeiro de 2019, ao 52º Centro de Telemática (52º CT), CODOM 01529-7, exclusivamente para executar a gestão patrimonial e gerar direitos remuneratórios para o seu efetivo, vinculando-o para os demais fins administrativos, à

Base Administrativa da Guarnição de Fortaleza (B Adm Gu F), CODOM 00143-8 - CODUG 160045, ambos com sede na cidade de Fortaleza-CE.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 029-SEF, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Desvincula administrativamente a 10ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército do Parque Regional de Manutenção da 10ª Região Militar, concede-lhe semiautonomia administrativa e vincula-a à Base Administrativa da Guarnição de Fortaleza.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelas letras h) e i), do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com os artigos 6º, *caput* do 7º, 10 e 12, da Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Desvincular administrativamente, a partir de 31 de dezembro de 2018, a 10ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército (10ª ICFEx), CODOM 06211-7, do Parque Regional de Manutenção da 10ª Região Militar (Pq R Mnt/10), CODOM 06506-0 - CODUG 160051, ambos com sede na cidade de Fortaleza-CE, por motivo de reestruturação administrativa.

Art. 2º Conceder semiautonomia administrativa, a partir de 1º de janeiro de 2019, à 10ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército (10ª ICFEx), CODOM 06211-7, exclusivamente para executar a gestão patrimonial e gerar direitos remuneratórios para o seu efetivo, vinculando-a para os demais fins administrativos, à Base Administrativa da Guarnição de Fortaleza (B Adm Gu F), CODOM 00143-8 - CODUG 160045, ambas com sede na cidade de Fortaleza-CE.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 034-DGP, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Distribui o efetivo de Cabos e Soldados, estabelecido pelo Decreto que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército em serviço ativo, para 2019.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 20 da Portaria nº 600-Cmt Ex, de 07 de novembro de 2000, e de acordo com o

estabelecido no Decreto nº 9.632, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército em serviço ativo para 2019, resolve:

Art. 1º Distribuir os efetivos de cabos e soldados para 2019, de acordo com o quadro abaixo:

COMANDO MILITAR DE ÁREA	CABO EV/NB	SOLDADO EV/NB	TOTAL Cb/Sd
CML	6.200	23.522	29.722
CMSE	2.261	9.598	11.859
CMS	6.496	29.570	36.066
CMNE	3.002	13.883	16.885
CMN	1.234	5.822	7.056
CMO	2.032	8.480	10.512
CMP	3.507	11.657	15.164
CMA	2.688	10.563	13.251
TOTAL	27.420	113.095	140.515

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 036-DGP/DSM, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Cria a Junta de Serviço Militar de Raposa-MA, na área sob jurisdição da 8ª Região Militar.

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso VII, alínea "c", da Portaria do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal nº 192, de 1º de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Criar a Junta de Serviço Militar de Raposa-MA, com o número 231, sendo vinculada ao Posto de Recrutamento e Mobilização 08/002 São Luís-MA, na área da 8ª Região Militar.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 015-DEC, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Estatuto para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Casa, por meio de Administração de Compossuidores, na Guarnição de Petrolina/PE.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770,

de 7 de dezembro de 2011, e o art. 3º, inciso VII, do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R-155), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 891, de 28 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estatuto para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Casa, por meio de Administração de Compossuidores, da Guarnição de Petrolina/PE, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o 1º Gpt E adote, em sua área de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ESTATUTO PARA A ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL DE PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS, DE NATUREZA CASA, POR MEIO DE ADMINISTRAÇÃO DE COMPOSSUIDORES, NA GUARNIÇÃO DE PETROLINA/PE.

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS GENERALIDADES	
Seção I - Da Finalidade.....	1º
Seção II - Das Conceituações.....	2º
CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO	
Seção I - Dos Aspectos Administrativos.....	3º/5º
Seção II - Das Atribuições.....	6º/7º
CAPÍTULO III - DAS DESPESAS.....	8º/11
CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES.....	12/23

CAPÍTULO I
DAS GENERALIDADES

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º Este Estatuto institui a implementação, a regulamentação e o funcionamento da Administração Especial de Próprio Nacional Residencial, de natureza Casa/Apartamento, por meio da Administração de Compossuidores, em edificações de propriedade exclusiva da União, na Guarnição de Petrolina/PE.

Seção II
Das Conceituações

Art. 2º Para fins de aplicação deste Estatuto, conceituam-se os seguintes termos:

I - **Próprio Nacional Residencial (PNR)** é a edificação, de qualquer natureza, utilizada com a finalidade específica de servir de residência para os militares da ativa do Exército;

II - **Edificação** entende-se como sendo um edifício, prédio, bloco ou casa;

III - **PNR Funcional** é aquele cujo uso está vinculado à função exercida pelo militar;

IV - **PNR de Uso Geral Administrado pela OM** é o PNR designado para administração e uso dos militares de uma OM;

V - **Edifício Residencial (ER)** é o conjunto formado por mais de um PNR de natureza apartamento, situado em um mesmo edifício, claramente delimitado e que disponha de instalações e equipamentos de uso comum;

VI - **Conjunto Habitacional (CH)** é o agrupamento formado por edificações, ou seja, por mais de um Edifício Residencial e/ou por mais de um PNR natureza Casa, situado em uma mesma Área Residencial, claramente delimitado e que disponha de instalações e equipamentos de uso comum;

VII - **Área Residencial (AR)** é o espaço físico constituído de terreno(s) e/ou de benfeitoria(s) ou parcela(s) desse(s), destinado a suprir a necessidade habitacional dos militares da ativa do Exército;

VIII - **Unidade Habitacional (UH)** é o apartamento de um edifício ou casa, considerado individualmente no Conjunto Habitacional;

IX - **Permissionários** são os militares do Exército que recebem autorização da Administração Militar para a ocupação e a utilização de PNR, nas condições ou nas limitações impostas em normas específicas e/ou legislação pertinente;

X - **Representante do Permissionário** é um dependente do permissionário ou um militar indicado oficialmente pelo mesmo ou ainda por sua Organização Militar de vinculação, quando esse estiver impedido por motivo justificável, que substitui o permissionário perante a Administração Militar, para tratar de assuntos relacionados ao PNR;

XI - **Seção de Administração da Guarnição de Petrolina/PE** é o órgão da Administração Militar responsável pelo controle e administração dos PNR no âmbito da Guarnição, subordinado ao 72º BI Mtz, ou seja, é órgão da administração de PNR (O Adm PNR) na Guarnição de Petrolina/PE;

XII - **Taxa de Uso** é o pagamento mensal, devido pelo permissionário, decorrente da ocupação do PNR que lhe foi concedido, a ser cobrada pela Administração Militar, e corresponde a um percentual do soldo do permissionário definido pelo Comandante do Exército;

XIII - **Despesas Ordinárias** são aquelas destinadas à manutenção preventiva (conservação) do PNR, das áreas comuns dos Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais, bem como à manutenção dos serviços necessários ao adequado funcionamento dessas instalações, conforme previsto nos art. 35 e 36 da Portaria nº 277-Cmt Ex, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01), reservada à UG Administradora;

XIV - **Despesas Extraordinárias** são aquelas destinadas, normalmente, às manutenções corretivas (reparação, recuperação e reforma), não incluindo gastos rotineiros de manutenção de PNR, de áreas comuns de Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais;

XV - **Despesa de Responsabilidade** é a executada pela Administração Militar e/ou Organização Militar (OM) administradora de PNR e compreende todas as despesas relacionadas com os PNR que devam ser custeadas pela União/Exército Brasileiro, na condição de proprietário de UH;

XVI - **Despesas Individuais dos Permissionários** são todas as despesas relacionadas com a utilização da UH, considerada isoladamente, acrescidas, se for o caso, das despesas necessárias para a manutenção dos bens móveis e outros utensílios que façam parte da relação do material carga distribuída ao PNR;

XVII - **Despesas Comuns** são despesas que dizem respeito à manutenção preventiva das áreas comuns bem como do material utilizado para isso, no âmbito do Conjunto Habitacional, onde esteja instituída a Administração de Compossuidores;

XVIII - **Rateio de Despesas Comuns** é a quantia correspondente às despesas ordinárias, a ser paga mensalmente pelo permissionário ou pela Administração Militar, caso a UH não esteja ocupada por permissionários, tendo como objetivo a manutenção preventiva das áreas comuns bem como do material utilizado para isso, sendo este rateio referente ao Conjunto Habitacional, onde esteja instituída a Administração de Compossuidores. Exemplos:

a) luz e água coletivas;

b) prevenção contra incêndio;

c) manutenção de bombas e elevadores;

d) manutenção de benfeitorias, instalações, equipamentos e aparelhos de uso coletivo;

e) conservação e limpeza de áreas comuns;

f) serviços de zeladoria, caso instituídos; e

g) etc.

XIX - **Multa** é a pena pecuniária aplicada ao infrator dos preceitos estabelecidos nos estatutos da Administração, sem prejuízo daquelas já previstas nas legislações pertinentes;

XX - **Fundo de Reserva** compreende uma parcela do valor arrecadado mensalmente do condomínio, paga pelos permissionários, para atender despesas urgentes e inadiáveis não previstas no orçamento. A arrecadação é regulada pela convenção. A cota do Fundo de Reserva é considerada despesa comum;

XXI - **Convenção** é a reunião formada pelos compossuidores no sentido de deliberar assuntos de interesse da referida associação de compossuidores;

XXII - **Manutenção** é a atividade corrente destinada a manter ou restaurar o bom aspecto, o adequado funcionamento, as condições de habitabilidade e de utilização das benfeitorias, dos equipamentos, e de outros bens móveis do PNR, do Edifício Residencial e/ou dos Conjuntos Habitacionais, abrangendo a conservação e a reparação, recuperação ou reforma;

XXIII - **Conservação** é a atividade que compreende os trabalhos executados preventivamente ou para eliminar, tão logo se revelem, as falhas e os defeitos provocados em uma benfeitoria ou instalação pelo desgaste natural, pela má utilização ou por causas fortuitas;

XXIV - **Reparação** é todo serviço corretivo executado para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readequá-la à finalidade para a qual foi destinada, em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas ou, ainda, obra de caráter corretivo para eliminar danos de pequeno vulto em benfeitoria ou instalação, restabelecendo sua condição de uso;

XXV - **Recuperação/Reforma** é toda obra corretiva executada para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readequá-la à finalidade para a qual foi destinada, em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas. A recuperação restabelece ou devolve as condições de uso original à benfeitoria ou instalação que apresente danos consideráveis e a reforma melhora a eficiência ou a aparência de uma benfeitoria ou instalação;

XXVI - **Benfeitoria** é o bem útil e durável, agregado ao solo pelo trabalho do homem, que não pode ser removido sem destruição, modificação ou dano;

XXVII - **Instalação** é o sistema integrado de equipamentos, peças, conjuntos e similares, agregado ao solo ou à benfeitoria, com a finalidade de dar suporte físico a uma serventia específica;

XXVIII - **Moralidade** é o universo das relações entre moradores, no que diz respeito a costumes, relações sociais, disciplina interna nos Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais e demais aspectos congêneres;

XXIX - **Serviço de Zeladoria** é o universo de serviços necessários à administração das partes comuns das edificações, compreendendo, dentre outros: vigilância, segurança, limpeza, serviço de jardinagens, manutenção de equipamentos, pequenos trabalhos de manutenção de instalações e demais serviços de interesse geral dos moradores;

XXX - **Áreas de uso comuns dos PNR** são os (as): portarias, saguões, escadarias, pavimentos inferiores destinados às garagens, gramados e jardins, salões de festa, saunas, piscinas, quadras desportivas, churrasqueiras, área de lazer, calçadas, ruas internas e etc;

XXXI - **Administração Militar** entende-se como sendo a prática de atos necessários à gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, cumprindo a legislação pertinente (Código Civil Brasileiro Lei nº 10.406/2002, RISG Portaria nº 816/2003 e outras), representada e realizada por uma Organização Militar (OM);

XXXII - **Órgão de Administração de PNR** (O Adm PNR) é a Organização Militar ou sua representante responsável pela administração de PNR;

XXXIII - **Administração Especial de Compossuidores** é a administração especial de Conjunto Habitacional, constituído por Edificações (edifício, prédio, bloco ou casa), de propriedade

exclusiva da União, constituída sob a forma de UH isoladas entre si, executada por permissionários, que constituirão uma comunhão de interesses regida pelos princípios da composse, com aplicação subsidiária, no que couber, da legislação sobre condomínios em edificações;

XXXIV - **Administração de Compossuidores** é a entidade de direito privado, constituída em Assembleia Geral de permissionários, que constituirão uma comunhão de interesses regida pelos princípios da composse, com aplicação subsidiária, no que couber, da legislação sobre condomínios e tem por finalidade precípua a administração (que entende-se gerenciamento e a responsabilidade por sua manutenção) das áreas de uso comum do Conjuntos Habitacionais, constituído por edificações (edifício, prédio, bloco ou casa), de propriedade exclusiva da União; e

XXXV - **Supervisor Administrativo** é um militar designado pela Administração Militar que representará a OM Administradora de PNR nas Assembleias da Administração de Compossuidores convocadas para a deliberação sobre providências relativas à administração das áreas comuns. Não poderá assumir cargos nas Administrações de Compossuidores.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I
Dos Aspectos Administrativos

Art. 3º O gerenciamento das partes comuns do CONJUNTO HABITACIONAL MARECHAL CASTELLO BRANCO em Petrolina/PE (Vila Militar de Oficiais), que é constituído por 16 (dezesseis) PNR - cada edificação com 1 (um) PNR - de natureza Casa, cujo endereço é Avenida Cardoso de Sá, s/nº, Bairro Vila Eduardo, Petrolina/PE, CEP: 56.328-587; e do CONJUNTO HABITACIONAL SARGENTO MAX WOLF FILHO em Petrolina/PE (Vila Militar dos Subtenentes e Sargentos), que é constituído por 36 (trinta e seis) PNR - cada edificação com 1 (um) PNR - de natureza Casa, cujo endereço é Avenida Sete de Setembro, s/nº, Bairro Ouro Preto, Petrolina/PE, CEP: 56.318-000, será exercido, respectivamente, por 2 (duas) Administrações de Compossuidores distintas, constituídas pelos permissionários de PNR, moradores dos respectivos Conjuntos Habitacionais.

§ 1º A Administração de Compossuidores é uma entidade constituída em Assembleia Geral, com personalidade jurídica e regida por Estatuto próprio.

§ 2º O Estatuto da Administração é o conjunto de regras aprovado em Assembleia Geral, que define as obrigações e as responsabilidades.

§ 3º Um Regimento Interno deverá normatizar as peculiaridades de cada Edifício Residencial, caso se fizer necessário, e do Conjunto Habitacional como um todo.

Art. 4º A Administração de Compossuidores será considerada, desde logo, entidade consignatária, objetivando-se permitir o desconto em contracheque, dos permissionários dos PNR de natureza casa, o rateio das despesas comuns e o repasse do montante à respectiva entidade, de modo a permitir o gerenciamento dos valores arrecadados e destiná-los ao pagamento das despesas comuns e a criação de um fundo de reserva.

Art. 5º O Comando do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado será representado por um Supervisor Administrativo nas Assembleias da Administração de Compossuidores, cujas deliberações serão adotadas no tocante às providências relativas à administração das áreas de uso comum dos Conjuntos Habitacionais supracitados, não podendo assumir cargo na entidade.

Seção II
Das Atribuições

Art. 6º Ao Supervisor Administrativo, representante do Cmdo 72º BI Mtz, cabe:

I - representar o Cmdo 72º BI Mtz nas deliberações sobre assuntos que impliquem despesas extraordinárias não custeadas pelo fundo de reserva da administração por composse, obras ou serviços estruturais e providências a serem adotadas pelo Órgão administrador de PNR;

II - verificar o fiel cumprimento deste Estatuto e das Normas Gerais para Administração de Próprio Nacional Residencial da Guarnição de Petrolina/PE, das Normas Gerais do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado e da Portaria nº 277-Cmt Ex, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01), no que couber, e legislação pertinente;

III - levar ao conhecimento do Órgão Administrador de PNR as decisões das assembleias, as irregularidades observadas ou os ilícitos de qualquer ordem ocorridos nos Conjuntos Habitacionais, independente da comunicação do Presidente da Administração de Compossuidores;

IV - fazer-se presente em todas as reuniões de assembleias estabelecidas por sua entidade de representação, a fim de bem cumprir o seu papel; e

V - outros encargos estabelecidos pelo Cmdo 72º BI Mtz.

Art. 7º Compete ao Presidente da Administração de Compossuidores:

I - representar ativa e passivamente a Administração de Compossuidores, em juízo ou fora dele, e praticar os atos de defesa dos interesses comuns, nos limites impostos pela lei, por este Estatuto e pelo Estatuto da entidade;

II - exercer a administração interna do Conjunto Habitacional e das Unidades Habitacionais, no que diz respeito a sua vigilância, moralidade e segurança, bem como aos serviços que interessam a todos os moradores. Para isso, deverá ser estabelecido um sistema de gerenciamento;

III - praticar os atos que lhe atribuírem as legislações pertinentes, o Estatuto e o Regimento Interno;

IV - impor as multas estabelecidas no Estatuto ou no Regimento Interno;

V - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, bem como executar e fazer executar as deliberações das Assembleias;

VI - prestar contas à Assembleia dos Condôminos; e

VII - informar imediatamente ao Cmdo 72º BI Mtz os documentos de cobrança de tributos relativos ao imóvel de propriedade da União, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, relativa ao mesmo.

Parágrafo único. O Presidente de Administração de Compossuidores deve remeter para o Cmdo 72º BI Mtz as atas das Assembleias ordinárias e extraordinárias realizadas durante sua gestão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da realização da Assembleia.

CAPÍTULO III
DAS DESPESAS

Art. 8º As despesas com a administração do Conjunto Habitacional e das UH serão distribuídas entre os permissionários e a Administração Militar respectiva.

Art. 9º É de responsabilidade da Administração de Compossuidores gerir os valores arrecadados, mediante rateio, e destiná-los ao pagamento das despesas comuns listadas nos incisos abaixo:

I - salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos seus empregados, caso haja;

II - consumo de água e esgoto, gás e energia elétrica das áreas de uso comum;

III - limpeza e conservação das instalações e dependências de uso comum;

IV - manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

V - manutenção e conservação de porteiro eletrônico, antenas coletivas e interfones, se for o caso;

VI - pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

VII - reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação das despesas, especificadas neste artigo, salvo se referentes a período anterior ao início da permissão;

VIII - manutenção de grupos geradores, se for o caso;

IX - manutenção de portas e portões de uso comum, incluindo fechaduras e confecção de chaves;

X - manutenção de portões de garagem;

XI - manutenção da instalação coletiva de gás, se for o caso;

XII - limpeza de caixas-d'água e cisternas;

XIII - limpeza dos esgotos, fossas, ralos, caixas de inspeção e de gordura da rede de águas servidas;

XIV - substituição das lâmpadas queimadas das áreas coletivas, aparelhos de iluminação em geral e vidros quebrados/trincados;

XV - seguro contra incêndio;

XVI - coleta de lixo doméstico;

XVII - recarga de extintores de incêndio;

XVIII - limpeza e manutenção de áreas de jardins, de lazer e seus mobiliários, entendendo-se como tais: *playground*, saunas, piscinas, quiosques, ruas, quadras esportivas e de brinquedos infantis, restritas às áreas da projeção do Conjunto Habitacional, etc;

XIX - despesas de combate a insetos e roedores;

XX - outras taxas cobradas pelos órgãos estaduais e municipais, decorrentes de serviços prestados;

XXI - manutenção da pintura das áreas comuns, bem como das benfeitorias que forem incorporadas posteriormente, devidamente autorizadas pelo Chefe do DEC caso haja alteração do Plano Diretor da Organização Militar (PDOM);

XXII - demarcação de pisos em vagas de estacionamentos, quadras de esportes e congêneres; e

XXIII - o custeio da limpeza e das taxas de serviços públicos correspondentes às áreas de lazer, arruamentos e áreas de serviços de uso comum dos PNR no CH.

Art.10. São despesas de responsabilidade individual dos permissionários:

I - manutenção da UH nas mesmas condições em que foi recebida, quando o período de ocupação for inferior a dois anos;

II - limpeza dos esgotos, ralos, caixas de inspeção e de gordura da rede de águas servidas da UH;

III - manutenção em bom estado de funcionamento dos interruptores, tomadas e luminárias da UH;

IV - consumo de água da UH quando mensurado individualmente;

V - consumo de energia elétrica e conta telefônica da UH;

VI - manutenção de portas e janelas, incluindo confecção de chaves;

VII - manutenção da instalação de gás da UH, se for o caso;

VIII - manutenção em bom estado de funcionamento das torneiras, registros e boias da rede hidráulica das UH;

IX - substituição das lâmpadas queimadas da UH;

X - seguro contra incêndio, se o permissionário da UH julgar necessário;

XI - manutenção e conservação dos bens móveis, de aparelhos telefônicos e de interfonia de uso exclusivo da respectiva UH;

XII - despesas de combate a insetos e roedores, referentes à UH;

XIII - despesas com gás, correspondentes ao consumo da UH, se for o caso;

XIV - rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao do início da permissão;

XV - pagamento das despesas comuns, mediante rateio, listadas no art. 9º do presente Estatuto;

XVI - despesas decorrentes de danos causados aos bens da União; e

XVII - outras taxas cobradas por órgãos municipais e estaduais, desde que exclusivamente da UH.

Art. 11. São de responsabilidade do Cmdo 72º BI Mtz, no Conjunto Habitacional e nas Unidades Habitacionais, as seguintes despesas:

I - reparo de telhados;

II - reforma ou substituição de elevadores e de portões de garagem de uso comum, incluindo troca do motor e reposição de conjunto ou peças, se for o caso;

III - reparo, recuperação ou reforma das redes elétricas, hidráulicas e sanitárias das áreas de uso comum;

IV - instalação e substituição de portarias eletrônicas;

V - reparo, reforma, revisão ou substituição de bombas d'água de cisterna;

VI - reparo dos distribuidores gerais de rede telefônica;

VII - reparação de áreas de uso comum;

VIII - reparo, reforma ou substituição de instalação coletiva de gás, se for o caso;

IX - instalação, reforma ou substituição de antenas coletivas;

X - reparo, reforma ou substituição de grupos geradores;

XI - substituição de extintores de incêndio, em razão de inservibilidade para o fim a que se destina, não sendo susceptível de reparação ou recuperação;

XII - as despesas extraordinárias, assim especificadas:

a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade das Casas;

d) instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

e) impermeabilização de caixas d'água, cisternas, rufos, poço inglês, pisos e garagens; e

f) outras despesas extraordinárias a serem definidas pelo Cmdo 72º BI Mtz.

XIII - a critério do Cmdo 72º BI Mtz poderão ser atribuídos à Administração de Compossuidores e/ou Administrações Militares de PNR outros serviços e atividades de manutenção de PNR e do Conjunto Habitacional.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 12. São responsabilidades da respectiva Administração Militar (OM da Gu Petrolina possuidora de PNR) no Conjunto Habitacional, as seguintes despesas:

I - reparo, reforma ou revisão das redes elétricas, hidráulicas e sanitárias dos PNR e das suas áreas de uso comum;

II - pintura total ou parcial de paredes, tetos, portas, janelas e esquadrias dos PNR e das suas áreas de uso comum;

III - substituição de portas e janelas do PNR;

IV - reparo, reforma ou substituição de instalação de gás, se for o caso;

V - aplicação de verniz em pisos, paredes e esquadrias;

VI - limpeza de caixa d'água, esgotos e fossas do PNR, se for o caso;

VII - consertos de alvenaria, revestimentos de muros, cercas, superfícies impermeabilizadas e pavimentação do PNR;

VIII - substituição e recompletamento de pisos e revestimento (tacos, ladrilhos, azulejos, pastilhas), de peças de cerâmica, vasos e louças sanitárias, vidros, aparelhos de iluminação em geral e lâmpadas das áreas de uso comum; e

IX - o custeio relativo aos PNR desocupados, incluindo as despesas ordinárias de responsabilidade dos permissionários.

Art. 13. A critério do Cmdo 72º BI Mtz poderão ser atribuídos à Administração de Compossuidores outros serviços e atividades de manutenção de PNR e do Conjunto Habitacional.

Art. 14. São deveres do Permissionário:

I - pagar a taxa de uso;

II - utilizar o imóvel para fins exclusivamente residenciais;

III - permitir a realização de vistorias no imóvel, sempre que lhe for previamente solicitado;

IV - aderir ao Estatuto da Administração de Compossuidores e cumpri-lo integralmente, além de cumprir os regulamentos internos;

V - devolver o imóvel e bens móveis sob sua responsabilidade, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da permissão, segundo condições apresentadas nos termos de vistoria;

VI - não sublocar ou transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel;

VII - levar imediatamente ao conhecimento da Administração Militar o surgimento de qualquer dano ou defeito cujo reparo a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

VIII - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por si, seus familiares, dependentes, visitantes ou prepostos;

IX - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da Administração dos Compossuidores e da Administração Militar;

X - entregar imediatamente à Administração Militar os documentos de cobrança de tributos relativos à UH ocupada, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, relativas à mesma;

XI - cumprir e fazer cumprir por seus dependentes, empregados e demais moradores do seu PNR, as prescrições dos Regimentos Internos, deste Estatuto e das Normas Gerais para Administração de Próprio Nacional Residencial da Guarnição de Petrolina/PE, Normas Gerais do 72º BI Mtz e Portaria nº 277-Cmt Ex, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01);

XII - comparecer na Administração quando solicitado e por ocasião do recebimento e da restituição das chaves do PNR que lhe foi designado ou que tenha desocupado;

XIII - lavrar o termo inicial de vistoria, o termo de permissão de uso e o termo de desocupação de PNR, juntamente com o representante da Administração Militar;

XIV - respeitar a privacidade dos demais moradores a qualquer hora;

XV - guardar silêncio, obrigatoriamente, no período compreendido entre as 22h (vinte e duas) e as 06h (seis) horas do dia seguinte;

XVI - cumprir as normas vigentes a respeito de animais domésticos;

XVII - observar os demais preceitos e restrições específicas estabelecidas ora pertinentes;

XVIII - pagar multa por ocupação irregular;

XIX - manter, no estado em que a Administração de Compossuidores deixou, os jardins e gramados do Conjunto Habitacional, evitando causar danos, sujeiras e depredações;

XX - pagar as despesas estabelecidas neste Estatuto e em normas específicas que sejam de responsabilidade do permissionário; e

XXI - as demais disposições constantes nas Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01).

Art. 15. O permissionário e o representante da Administração Militar assinarão os seguintes documentos:

I - termo de permissão de uso;

II - termo inicial de vistoria; e

III - termo de adesão ao estatuto da Administração de Compossuidores.

Art. 16. O Cmdo 72º BI Mtz não responderá por quaisquer encargos, dívidas ou questões de ordem administrativa ou judicial que forem assumidos ou surgirem em consequência de atos praticados pela Administração de Compossuidores ou por um de seus membros.

Art. 17. O Presidente da Administração de Compossuidores assinará com o Cmdo 72º BI Mtz o termo de responsabilidade, o de ajuste e o de permissão de uso das áreas comuns, a fim de definir responsabilidades das partes, no que tange à situação patrimonial, financeira e administrativa.

Parágrafo único. Ao termo de responsabilidade será anexado um memorial descritivo.

Art. 18. Nenhum acréscimo ou alteração de projeto ou da especificação original será feito em UH ou CH ou nas áreas comuns sem autorização do Departamento de Engenharia e Construção, inclusive quanto às modificações de materiais, equipamentos e instalações de PNR.

Art. 19. O Comandante do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado baixará as Normas Complementares que se fizerem necessárias para a integral aplicação deste Estatuto.

Art. 20. A Administração Militar poderá repassar à Administração de Compossuidores, quando decorrente de decisão da maioria, o valor referente à cota-parte da UH desocupada, relativo às despesas extraordinárias.

Art. 21. A Administração Militar, quando atribuir à Administração de Compossuidores despesas de responsabilidade de seus respectivos permissionários, repassará à mesma os recursos financeiros correspondentes à cota-parte da UH desocupada.

Parágrafo único. O Cmdo 72º BI Mtz estabelecerá os procedimentos administrativos a serem observados pelo Presidente da Administração de Compossuidores para a orçamentação, realização e limites de tais despesas, bem como para a respectiva prestação de contas

Art. 22. Aplicam-se a este estatuto as disposições constantes da Lei nº 10.406, de 10 JAN 02 - Código Civil, no que couber, e das Instruções Gerais para Administração de Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01).

Art. 23. Os casos omissos no presente Estatuto serão solucionados pelo Comandante do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 033-DECEx, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova e classifica as Obras Musicais Militares (OMusMil) para adoção pelo Exército Brasileiro.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 708, de 22 de junho de 2016, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar e classificar as OMusMil:

Tipo de OMusMil	Nome	Autoria	Ano de elaboração	Classificação da OMusMil
Dobrado	Batalhão Itapiru	2º Sgt José Alves de Siqueira	2018	Interesse da Força
	Coronel Emerson Garcia Cavaleiro	1º Sgt Ivan Santos da Silva		
	Comandante Luiz Mauro Marques Santos Lima	S Ten Jeohanam de Sousa Freitas		
	Comandante Joilson Silva Lima	2º Sgt Edson Luis Carvalho Porto		
	Comandante Pasinato	2º Sgt Robson Cunha do Nascimento		

Tipo de OMusMil	Nome	Autoria	Ano de elaboração	Classificação da OMusMil
Dobrado	Comandante Fred Antonio Tigre Marinho	2º Sgt Cleber Whashington de Souza	2018	Interesse da Força
	Comandante Eduardo Gonçalves de Araújo			
	Comandante Guilherme de Araújo Grigoli			
	Comandante Fernando Roberto Gay Rocha			
	Comandante Janilson Campos Teixeira	2º Sgt Iractan Nunes da Silva		
	Comandante Wagner Alves de Oliveira	2º Ten Marcos Aurélio Justino		

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 034-DECEx, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova e classifica a Obra Musical Militar (OMusMil) para adoção pelo Exército Brasileiro.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 708, de 22 de junho de 2016, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar e classificar a OMusMil:

Tipo de OMusMil	Nome	Autoria	Ano de elaboração	Classificação da OMusMil
Canção Militar	3º Centro de Geoinformação	Letra e música do 1º Sgt Alexandre Almir de Carvalho Paz e do 2º Sgt Nelson Regailo Silva Siqueira	2018	Específico de OM

Canção do 3º Centro de Geoinformação

Letra e música: 1º Sgt Alexandre Almir de Carvalho Paz e do
2º Sgt Nelson Regailo Silva Siqueira

I

A seiva bruta dos nobres guerreiros

Constituiu o alicerce a surgir,

E nesta terra dos altos coqueiros

Foram fincadas raízes para o porvir.

Sua missão é desbravar o território,

Gerar os dados, aferir nossa Nação,

Reambular e fornecer os relatórios,

Terceiro Centro de Geoinformação.

Estribilho

Faço mapa, faço carta,

Avanço na caatinga do sertão,

Zona da Mata do Nordeste,

Litoral, cerrado e agreste,

Vou cumprindo a minha missão.

II

São combatentes na guerra e na paz,

Pura mistura de suor e glória,

Fuzil e carta na mão do audaz,

Fundamental a surtir a vitória.

Militares e civis capacitados,

Empenhados no mesmo ideal,

Eis o exemplo de militares dedicados

A mapear o território nacional.

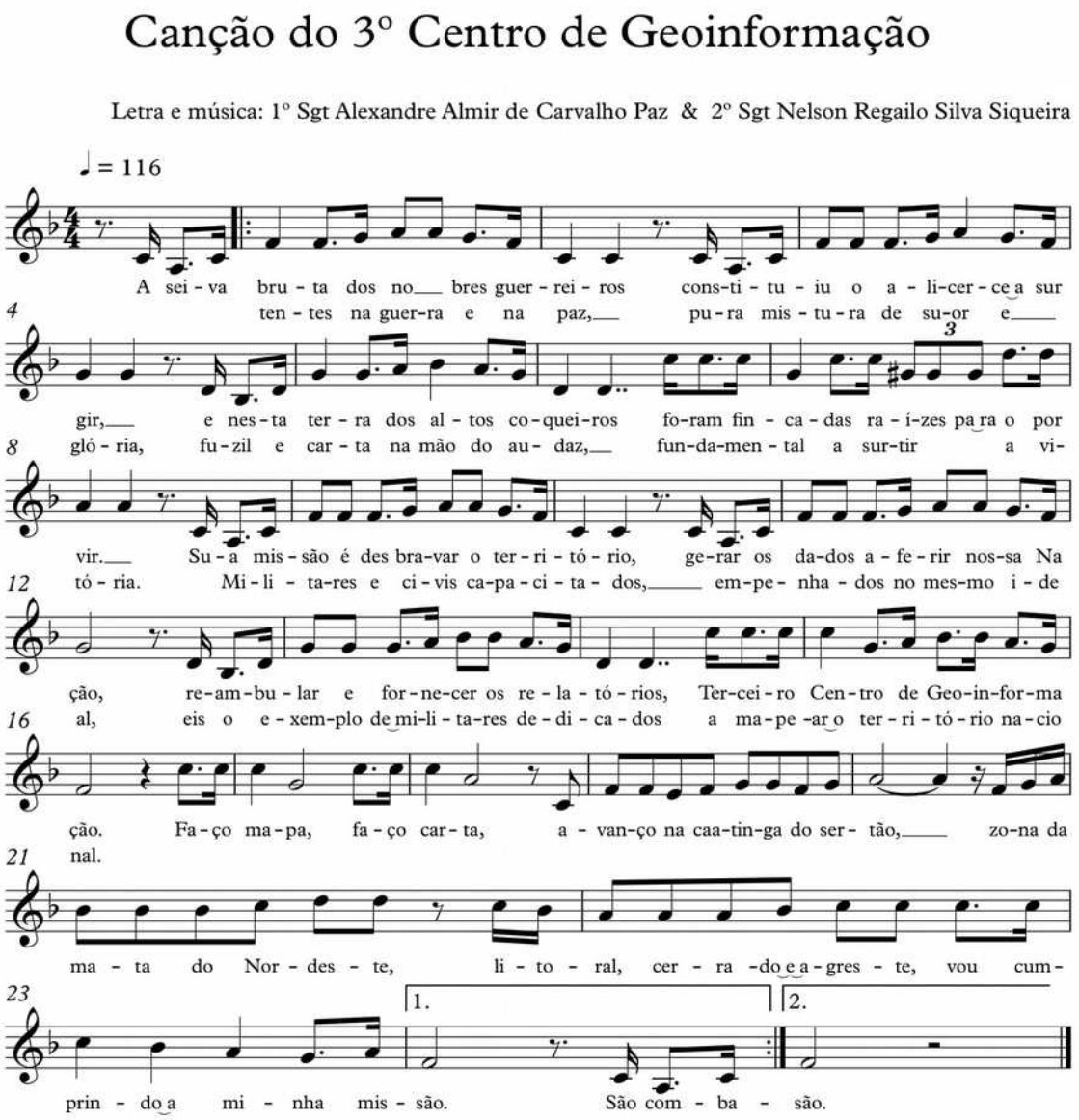

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 035-DECEx, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova e classifica a Obra Musical Militar (OMusMil) para adoção pelo Exército Brasileiro.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 708, de 22 de junho de 2016, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar e classificar a OMusMil:

Tipo de OMusMil	Nome	Autoria	Ano de elaboração	Classificação da OMusMil
Canção Militar	Doutrina Militar	Letra e música do Cel Hugo Tameyassu Arakaki	2013	Específico de OM

Canção da Doutrina Militar

Letra e música: Cel Hugo Tameyassu Arakaki

I

Em Guararapes floresceu,

Com Caxias, rumo ao crescer

Da era industrial aos dias do saber,

Sempre a expressar o sentimento militar.

Estribilho (2 vezes)

De norte a sul do Brasil, Brasil, Brasil!

É o porvir e a tradição,

Chuva, sol e o céu de anil,

Bate forte é o coração.

DOUTRINA!

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 036-DECEx, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova e classifica a Obra Musical Militar (OMusMil) para adoção pelo Exército Brasileiro.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 708, de 22 de junho de 2016, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar e classificar a OMusMil:

Tipo de OMusMil	Nome	Autoria	Ano de elaboração	Classificação da OMusMil
Canção Militar	Atirador	Letra do 1º Sgt Adriano Magno Rocha, música do 1º Sgt Flávio Augusto Ott e Cb Cassiano Rodrigues Vaz.	2018	Específico de OM

Canção do Atirador

Letra: 1º Sgt Adriano Magno Rocha
Música: 1º Sgt Flávio Augusto Ott &
Cb Cassiano Rodrigues Vaz

I

Em cada canto do imenso Brasil,

Somos chamados a nos preparar,

Com juventude e garbor varonil,

A nossa Pátria devemos honrar.

A mão amiga sempre estendida,

O braço forte se preciso for,

Sob as cores de nossa bandeira,

Nós provaremos o nosso valor.

Estribilho (2 vezes)

Atiradores, sigamos em frente!

Sempre altivos, com brilho no olhar,

Cadência certa e tiro certeiro,

A nossa Pátria iremos guardar!

II

Na garantia da lei e da ordem,

Ou no apoio à população,

Somos o orgulho dessa nossa terra,

Somos a força de nossa nação!

Tiro de Guerra, tu és a história

Que nos remete a velhas tradições,

Querida escola de cidadania

Que faz vibrar os velhos corações.

Estribilho (2 vezes)

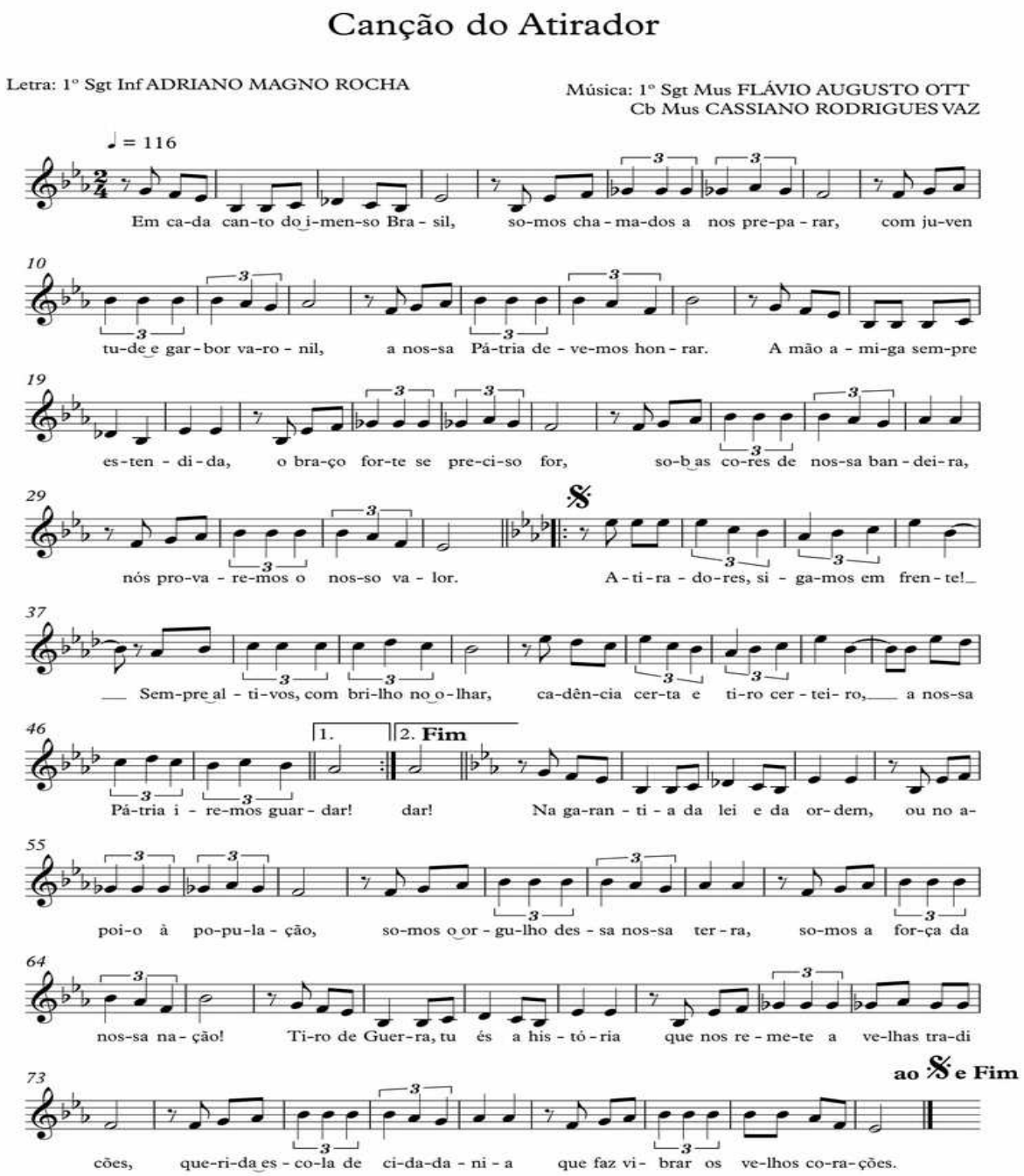

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 037-DECEx, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova e classifica a Obra Musical Militar (OMusMil) para adoção pelo Exército Brasileiro.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 708, de 22 de junho de 2016, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar e classificar a OMusMil:

Tipo de OMusMil	Nome	Autoria	Ano de elaboração	Classificação da OMusMil
Canção Militar	Estabelecimento Central de Transportes	Letra e música do Ten Cel Luiz Eduardo Dionysio da Fonseca	2018	Específico de OM

Canção do Estabelecimento Central de Transportes

Letra e música: Ten Cel Luiz Eduardo Dionyzio da Fonseca

I

Nossa história vem de um passado,
Onde os remeiros foram criados,
Bravos heróis, nobres guerreiros,
A intendência do império brasileiro.

II

Carreteiros leais comprometidos
Cruzam estradas enfrentando o perigo,
Carroceria nas costas a carregar,
O valoroso soldado longe do lar.

Estribilho (2X)

Vários destinos, uma missão,
Transportar o suprimento da nação,
Não importa o lugar,
O ECT, com certeza, vai levar.

III

O cavalo conduz e segue alerta,
Seja prancha, baú ou cisterna,
Na frente, a escolta a assegurar,
Mais um comboio do ECT a transportar.

IV

Mas, se na guerra hei de sentir
As bombas do céu a cair,
Com ousadia o comboio vai seguir
Pro suprimento da tropa garantir.

Estribilho

Canção do Estabelecimento Central de Transporte

Letra e música: Ten Cel Luiz Eduardo Dionysio da Fonseca

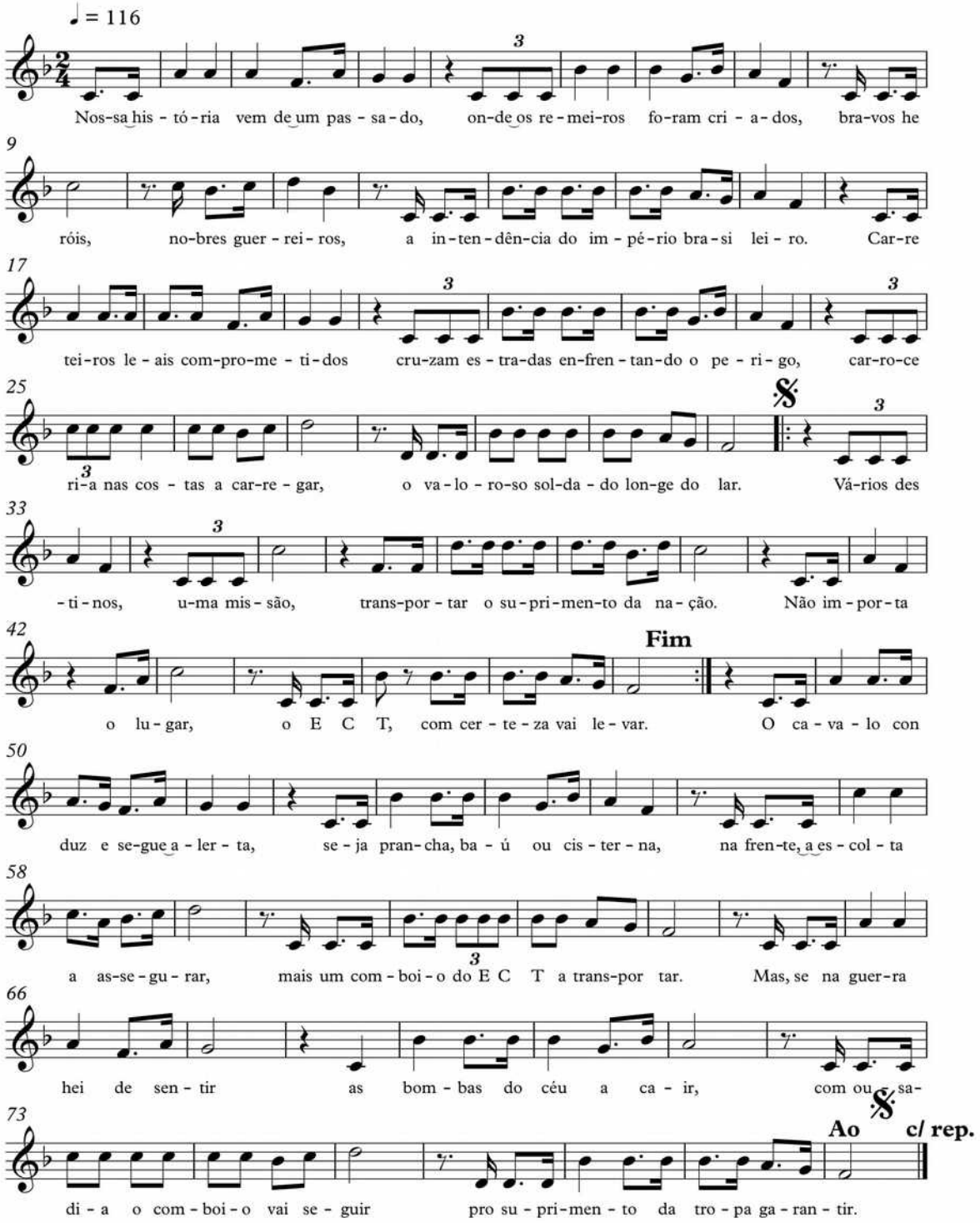

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 038-DECEx, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova e classifica a Obra Musical Militar (OMusMil) para adoção pelo Exército Brasileiro.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 708, de 22 de junho de 2016, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar e classificar a OMusMil:

Tipo de OMusMil	Nome	Autoria	Ano de elaboração
Canção Militar	Hospital Geral do Rio de Janeiro	Letra do Cel Luis Fernando Hilgenberg e música do Cap Erik Gonçalves dos Santos	2018

Canção do Hospital Geral do Rio de Janeiro

Letra: Cel Luis Fernando Hilgenberg
Música: Cap Erik Gonçalves dos Santos

I

Foi na Vila Militar
Onde tudo começou,
Posto feito para apoiar,
Nossa força então criou.

Estribilho

Hospital Geral do Rio de Janeiro,
Bravo da saúde, vigilante está.
Hospital Geral do Rio de Janeiro,
Braço da família militar!

II

A missão de clinicar
A saúde com ardor,
Faz de nós guerreiros a lutar,
Para aliviar a dor.

III

Do patrono à inspiração
Para nos modernizar,
Empenhados na evolução
Da medicina militar.

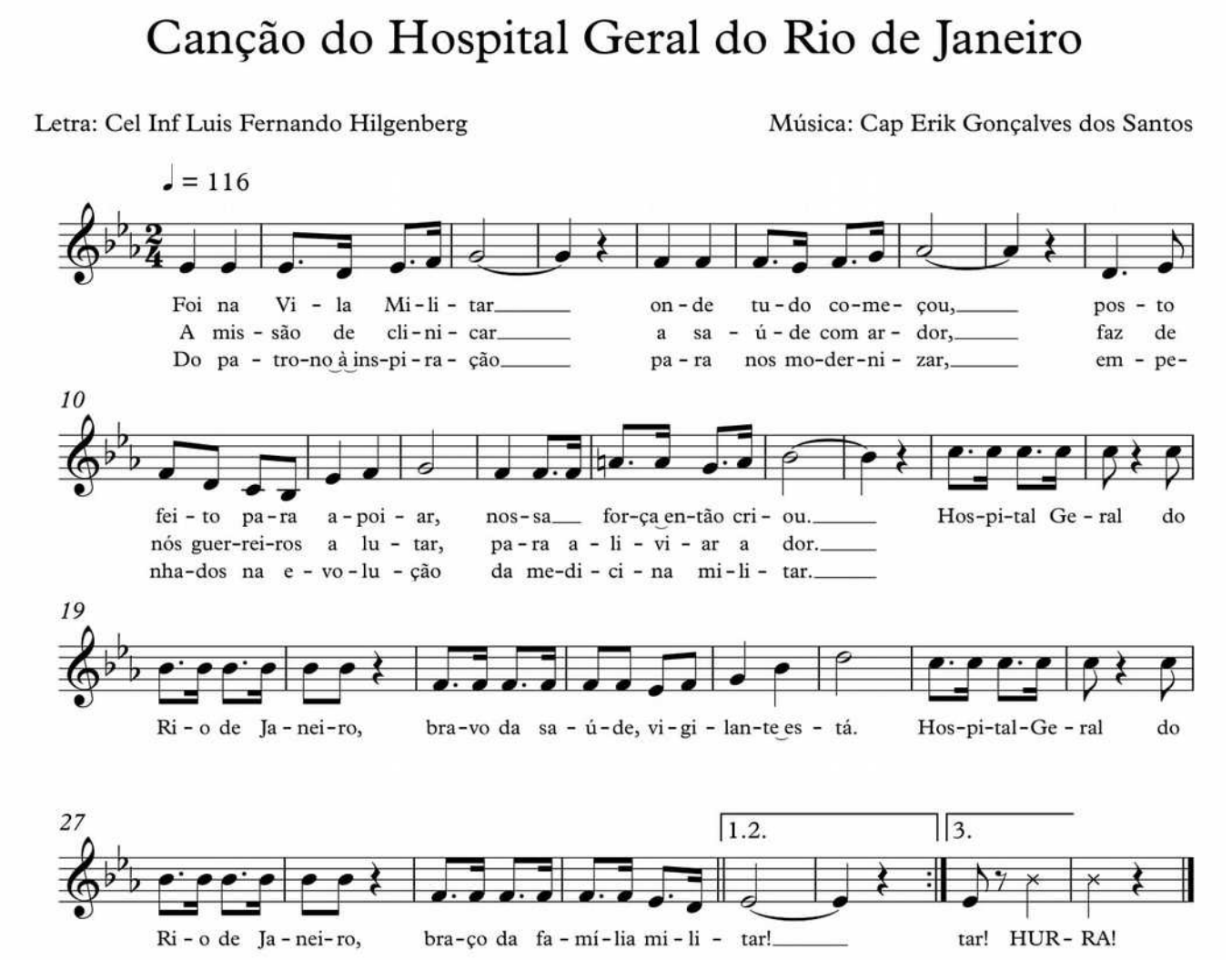

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 023-DCT, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Homologa o Relatório de Avaliação Complementar nº 41/18 do CAEx relativo à Viatura Blindada de Transporte de Pessoal - Média Sobre Rodas Guarani, configurada com Torre Manual Blindada PLATT - Modelo MR 550 Bi-Metal.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea b) do inciso VI do art. 14, do Capítulo IV do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar o Relatório de Avaliação Complementar nº 41/18 do CAEx relativo à Viatura Blindada de Transporte de Pessoal - Média Sobre Rodas Guarani, configurada com Torre Manual Blindada PLATT - Modelo MR 550 Bi-Metal.

Art. 2º Determinar que sejam implementadas as modificações realizadas no material antes da avaliação, as quais estão descritas no Anexo A do relatório.

Art. 3º Determinar que sejam implementadas as modificações realizadas no material durante a avaliação, as quais estão descritas no Anexo B do relatório.

Art. 4º Determinar que a oportunidade de melhoria, descrita no item 5 da parte III do relatório, seja apreciada pelo Estado-Maior do Exército e Comando de Operações Terrestres, com o objetivo de se definir, baseando-se nas necessidades operacionais atualmente visualizadas para esse material, se cabe ser implementada pelo fabricante.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA Nº 021-COTER, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova o Caderno de Instrução de Prevenção de Acidentes e Gerenciamento de Risco nas Atividades Militares (EB70-CI-11.423), 1ª Edição, 2019 e dá outras providências.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II e X do art. 11 do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 242, de 28 de fevereiro de 2018, e de acordo com o que estabelece os art. 5º, 12 e 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011 e alteradas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.266, de 11 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Caderno de Instrução de Prevenção de Acidentes e Gerenciamento de Risco nas Atividades Militares (EB70-CI-11.423), 1ª Edição, 2019, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar o Caderno de Instrução Prevenção de Acidentes de Instrução (CI 32/1), 1ª Edição, 2002, aprovado pela Portaria nº 008-COTER, de 4 de dezembro de 2002.

Art. 3º Revogar o Caderno de Instrução Gerenciamento de Risco Aplicado às Atividades Militares (CI 32/2), 1ª Edição, 2005, aprovado pela Portaria nº 001-COTER, de 18 de março de 2005.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

COMANDO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 021-COLOG, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova a Instrução de Aviação do Exército intitulada "Controle de Material da Aviação do Exército classificado como *END USER*". (EB40-N-40.208).

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico (EB10-R-03.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 719, de 21 de novembro de 2011 e de acordo com o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução de Aviação do Exército com finalidade de estabelecer as Regras para o Controle de Material da Aviação do Exército classificado como "*END USER*". (EB40-N-40.208), 1ª edição, 2019.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: a Instrução de Aviação do Exército intitulada "Controle de Material da Aviação do Exército classificado como *END USER*". (EB40-N-40.208), encontram-se disponibilizadas na intranet da SGEx (intranet.sgex.eb.mil.br*)*, *link*: SisBEx (Sistema de Busca aos Boletins do Exército)/Boletim do Exército/Separatas/Anexos, e na *internet d*a SGEx (http://www.sgex.eb.mil.br/), *link:* SisBEx (Sistema de Busca aos Boletins do Exército)/Boletim do Exército/Separatas/Anexos.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 083, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Alteração da data de aniversário do Hospital de Guarnição de Florianópolis.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe é conferida pela letra a. do número 4. da Portaria Ministerial nº 321, de 02 de junho de 1995, em conformidade com os dispositivos prescritos na Portaria nº 015-EME, de 24 de fevereiro de 2012, ouvida a Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar a data de aniversário do Hospital de Guarnição de Florianópolis, com sede na cidade de Florianópolis - SC, de 4 de abril de 1869 para 5 de abril de 1869, data de criação de seu elemento formador, o "Hospital Militar Provisório".

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 799/EMCFA-MD, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Designação para exercer função de natureza militar na Missão das Nações Unidas para a Estabilização da República Democrática do Congo

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da competência subdelegada pelo Ministro da Defesa, de acordo com o inciso I do art. 1º da Portaria nº 162/GM/MD, de 13 de janeiro de 2017, considerando o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, alterado pelo Decreto nº 9.548, de 31 de outubro de 2018, e o Processo nº 64536.001996/2019-23, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados, do Comando do Exército, para exercer função de natureza militar na Missão das Nações Unidas para a Estabilização da República Democrática do Congo (MONUSCO), no período de 13 de maio de 2019 a 12 de novembro de 2019:

Coronel EMERSON ALEXANDRE JANUÁRIO, *"Military Assistant"*;
Tenente-Coronel SÉRGIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, *"Deputy Chief of Staff"*; e
Capitão RONALDO RAFAEL ROQUE, *"Aide de Camp"*.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e no inciso IV do art. 5º, todos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 40, de 26 FEV 19 - Seção 2)

PORTARIA Nº 817/SEORI/SG-MD, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispensa de ficar à disposição

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 54, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa nº564/MD, de 12 de março de 2014 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa nº 98/GM-MD, de 20 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo Administrativo nº 60220.000054/2019-21, resolve

DISPENSAR

o Cel Inf PAULO JOSÉ PORTUGUÊS VASCONCELLOS de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 7 de fevereiro de 2019.

(Portaria publicada no DOU nº 40, de 26 FEV 19 - Seção 2)

PORTARIA Nº 876-GM/MD, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Concessão da Medalha Mérito Desportivo Militar

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições conforme o disposto no Decreto nº5.958, de 7 de novembro de 2006, e no art. 9º Portaria nº 85/GM/MD, de 11 de janeiro de 2018, e o que consta no Processo 60041.000152/2019-76, resolve

CONCEDER

a Medalha Mérito Desportivo Militar às personalidades civis e militares a seguir relacionadas:

General de Brigada R/1 SÉRGIO JOSÉ PEREIRA

Coronel de Infantaria EMÍLIO VANDERLEI RIBEIRO

……..……...

Capitão R/1 JOSÉ ARRUDA DO NASCIMENTO

(Portaria publicada no DOU nº 40, de 26 FEV 19 - Seção 1)

PORTARIA Nº 878/SEORI/SG-MD, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispensa de ficar à disposição

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 54, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa nº564/MD, de 12 de março de 2014 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa nº 98/GM-MD, de 20 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo Administrativo nº 60006.000174/2018-81, resolve

DISPENSAR

o S Ten Av Ap MARCIO RICARDO SANTOS DE OLIVEIRA de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 11 de março de 2019.

(Portaria publicada no DOU nº 40, de 26 FEV 19 - Seção 2)

PORTARIA Nº 879/SEORI/SG-MD, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispensa de ficar à disposição

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 54, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa nº 564/MD, de 12 de março de 2014 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa nº 98/GM-MD, de 20 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo Administrativo nº 60240.000104/2019-31, resolve

DISPENSAR

o Cel Art LUIZ ANTONIO MARUES de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 31 de janeiro de 2019.

(Portaria publicada no DOU nº 42, de 28 FEV 19 - Seção 2)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 818, DE 8 DE JULHO DE 2016

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 818, de 8 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 132, do dia 12 de julho de 2016, na seção 2, página 10, relativa à nomeação do Cel Inf ISAIAS MARTINS JÚNIOR, adido ao EME, para o cargo de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da África do Sul, com sede em Pretória, **ONDE SE LÊ**: "...pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses,", **LEIA-SE**: "...pelo prazo aproximado de vinte e sete meses,".

PORTARIA Nº 1.492, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.492, de 9 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 216, do dia 10 de novembro de 2016, na seção 2, página 10, relativa à nomeação do S Ten Mnt Com ANDERSON DE OLIVEIRA GUIMARÃES, adido ao EME, para o cargo de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da África do Sul, com sede em Pretória, **ONDE SE LÊ**: "...pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses,", **LEIA-SE**: "...pelo prazo aproximado de trinta meses,".

PORTARIA Nº 914, DE 31 DE JULHO DE 2017

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 914, de 31 de julho de 2017, publicada no Boletim do Exército nº 32, de 11 de agosto de 2017, relativa à designação do Ten Cel Eng ELPIDIO CORRÊA VINHOTE FILHO, adido ao DGP, para desempenhar a função de Adjunto do Setor de Equipamentos e Sistemas da Assessoria Técnica do Grupo de Acompanhamento e Controle (GAC), na *AIRBUS HELICOPTERS*, em *Marignane*, na República Francesa, a partir da 2ª quinzena de dezembro de 2017, pelo período aproximado de vinte e quatro meses. **ONDE SE LÊ** "...pelo período aproximado de vinte e quatro meses." **LEIA-SE** "...pelo período aproximado de quatorze meses.".

PORTARIA Nº 019, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 019, de 16 de janeiro de 2018, publicada no Boletim do Exército nº 4, de 26 de janeiro de 2018, relativa à designação do Maj Cav FLAVIO CAÚLA AMÉRICO DOS REIS, do Cmdo CMSE, e o Maj Inf FELIPE DE CARVALHO ABBUD, do Cmdo Op Esp, para frequentar o Curso de Idioma Inglês, em *Lackland Air Force Base, San Antonio*, *Texas*, Estados Unidos da América; em prosseguimento, o Curso de Comando e Estado-Maior, a ser realizado no *Fort Leavenworth*, *Kansas*, Estados Unidos da América (Atv PCENA V18/003), com duração aproximada de catorze meses, e com ônus total para o Comando do Exército, **ONDE SE LÊ** "... designação do Maj Cav FLAVIO CAÚLA AMÉRICO DOS REIS, do Cmdo CMSE, e o Maj Inf FELIPE DE CARVALHO

ABBUD, do Cmdo Op Esp, para frequentar o Curso de Idioma Inglês, em *Lackland Air Force Base, San Antonio*, *Texas*, Estados Unidos da América; em prosseguimento, o Curso de Comando e Estado-Maior, a ser realizado no *Fort Leavenworth*, Kansas, Estados Unidos da América (Atv PCENA V18/003), com duração aproximada de catorze meses, e com ônus total para o Comando do Exército ...” **LEIA-SE** “... designação do Maj Cav FLAVIO CAÚLA AMÉRICO DOS REIS, do Cmdo CMSE, para frequentar o Curso de Idioma Inglês, em *Lackland Air Force Base,* San Antonio, Texas, Estados Unidos da América; em prosseguimento, o Curso de Comando e Estado-Maior, a ser realizado no *Fort Leavenworth*, *Kansas*, Estados Unidos da América (Atv PCENA V18/003) e o *Advanced Military Studies Program (AMSP)*, a ser realizado na *School of Advanced Military Studies (SAM)*, no *Fort Leavenworth*, *Kansas*, Estados Unidos da América, com duração aproximada de vinte e seis meses, e com ônus total para o Comando do Exército; e a designação do Maj Inf FELIPE DE CARVALHO ABBUD, do Cmdo Op Esp, para frequentar o Curso de Idioma Inglês, em *Lackland Air Force Base, San Antonio*, *Texas*, Estados Unidos da América; em prosseguimento, o Curso de Comando e Estado-Maior, a ser realizado no *Fort Leavenworth*, *Kansas*, Estados Unidos da América (Atv PCENA V18/003), com duração aproximada de catorze meses, e com ônus total para o Comando do Exército...”.

PORTARIA Nº 159, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

o Gen Div ACHILLES FURLAN NETO, do EME, para frequentar o *Senior Mission Leaders' Course* (Atv PCENA V19/159), a ser realizado na cidade de Acra, na República de Gana, no período de 16 a 31 de março de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/ Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 172, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Designação de instrutor no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cel Com DANIEL CORREIA DE MORAIS, adido ao DGP, para desempenhar a função de Instrutor do Curso de Mestrado em Direção Estratégica na Escola Superior de Guerra, na Cidade do México, nos Estados Unidos Mexicanos, a partir da 1ª quinzena de agosto de 2019, pelo período aproximado de doze meses.

O referido militar encontra-se no país da atividade, frequentando o Curso de Mestrado em Direção Estratégica, conforme Portaria nº 788, de 28 de maio de 2018, publicada no BE nº 24, de 15 de junho de 2018.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria Cmt Ex nº 887, de 26 de julho de 2017 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 173, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Designação de instrutor no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Maj Sv Int NOÉ BISPO DA SILVA, adido ao DGP, para desempenhar a função de Instrutor do Curso de Comando e Estado-Maior Geral na Escola Superior de Guerra, na Cidade do México, nos Estados Unidos Mexicanos, a partir da 1ª quinzena de agosto de 2019, pelo período aproximado de doze meses.

O referido militar encontra-se no país da atividade, frequentando o Curso de Comando e Estado-Maior Geral, conforme Portaria nº 789, de 28 de maio de 2018, publicada no BE nº 24, de 15 de junho de 2018.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria Cmt Ex nº 887, de 26 de julho de 2017 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 182, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Designação de Oficial de Ligação do Exército Brasileiro junto ao *Sustainment Center of Excelence (SCoE/CASCOM).*

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Maj Sv Int ULYSSES PEREIRA BRAGA, do Cmdo 9º Gpt Log, para desempenhar a função de Oficial de Ligação do Exército Brasileiro junto ao *Sustainment Center of Excelence (SCoE/CASCOM)*, no *Fort Lee, Virgínia*, nos Estados Unidos da América, com início previsto para a 2ª quinzena de julho de 2019 e duração aproximada de vinte e quatro meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria Cmt Ex nº 887, de 26 de julho de 2017 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 184, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Maj Inf ANDERSON JOSÉ DE SOUZA, do Cmdo Bda Inf Pqdt, para frequentar o Curso de Inteligência Estratégica Militar (Atv PCENA V19/123), a ser realizado no Instituto de Inteligência das Forças Armadas - IIFA, na cidade de *Buenos Aires*, na República Argentina, com início previsto para a 1ª quinzena de agosto de 2019 e duração aproximada de quatro meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e no § 1º do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 189, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap Art (0100512151) JOSÉ DE ALENCAR LIMA JUNIOR, do 6º GAC, para frequentar o Curso Avançado para Oficiais de Artilharia (Atv PCENA V19/093), a ser realizado na Escola de Artilharia, na cidade de *Linares*, na República do Chile, com início previsto para a 2ª quinzena de julho de 2019 e duração aproximada de quatro meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e no § 1º do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 190, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Reversão de oficial-general.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e de acordo com os arts. 86 e 87 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

REVERTER,

a contar de 15 de fevereiro de 2019, ao respectivo Quadro, o Gen Div Int EDUARDO PAZUELLO.

PORTARIA Nº 191, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap Com (1127448346) GUSTAVO OVIDIO RIBEIRO DE CASTRO, do 2º B Log L, para frequentar o Curso Avançado para Oficiais de Comunicações (Atv PCENA V19/094), a ser realizado na Academia de Guerra do Exército Chileno, na cidade de Santiago, na República do Chile, com início previsto para a 2ª quinzena de julho de 2019 e duração aproximada de quatro meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e no § 1º do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 192, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap QMB (0100353952) JOSÉ WELLINGTON ALVES DA SILVA JÚNIOR, do 23º B Log Sl, para frequentar o Curso Avançado para Oficiais do Quadro de Material Bélico (Atv PCENA V19/095), a ser realizado na Academia de Guerra do Exército do Chile, na cidade de Santiago, na República do Chile, com início previsto para a 2ª quinzena de julho de 2019 e duração aproximada de quatro meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e no § 1º do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 193, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf (0100310952) MATEUS PASSINHO DUARTE, do 35º BI, para frequentar o Curso Avançado para Oficial de Armas de Manobra - Infantaria Blindada (Atv PCENA V19/110), a ser realizado na Escola de Infantaria, na cidade de São Bernardo, na República do Chile, com início previsto para a 2ª quinzena de julho de 2019 e duração aproximada de quatro meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e no § 1º do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 194, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap Cav (0100303957) RODRIGO CHAVES DE OLIVEIRA, do 19º RC Mec, para frequentar o Curso Avançado para Oficial de Armas de Manobra - Cavalaria Blindada (Atv PCENA V19/111), a ser realizado na Escola de Cavalaria, na cidade de *Iquique*, na República do Chile, com início previsto para a 2ª quinzena de julho de 2019 e duração aproximada de quatro meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e no § 1º do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 195, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap Eng (0100390053) RUAN SCHETTINE DE OLIVEIRA, do 1º Btl DQBRN, para frequentar o Curso Avançado para Oficiais de Engenharia Blindada (Atv PCENA V19/112), a ser realizado na Escola de Engenharia, na cidade de *San Antônio*, na República do Chile, com início previsto para a 2ª quinzena de julho de 2019 e duração aproximada de quatro meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e no § 1º do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 208, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap Sv Int (0100369651) LEONARDO CÉSAR INÁCIO, do 1º B Log Sl, para frequentar o Curso Avançado para Oficiais de Intendência (Atv PCENA V19/096), a ser realizado na Academia de Guerra do Exército do Chile, na cidade de Santiago, na República do Chile, com início previsto para a 2ª quinzena de julho de 2019 e duração aproximada de quatro meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e no § 1º do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 210, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Designação sem efeito para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação do Maj Eng (0196070536) PAULO DA SILVA NOGUEIRA, da AMAN, conforme a Portaria nº 129 - Cmt Ex, de 5 de fevereiro de 2019, para frequentar o Curso de Idioma Inglês, em *Lackland Air Force Base, San Antonio*, *Texas*, Estados Unidos da América, em prosseguimento, o Curso de Comando e Estado-Maior, a ser realizado no *Fort Leavenworth*, *Kansas*, Estados Unidos da América (Atv PCENA V19/029), com início previsto para a 1ª quinzena de abril de 2019 e duração aproximada de catorze meses, com ônus total para o Comando do Exército.

PORTARIA Nº 212, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nominados para frequentar o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (Atv PCENA V19/056), a ser realizado no *Fort Benning,* Georgia*,* nos Estados Unidos da América*,* com início previsto para a 2ª quinzena de abril de 2019 e duração aproximada de dois meses, com ônus total para o Comando do Exército:

2º Sgt Eng (0400413852) GUILHERME HETTWER ROSSATO, da EASA;
2º Sgt Mnt Com (0400321550) RICARDO GOMES DE ALMEIDA, da DCEM; e
2º Sgt Art (0400375754) HUDSON FIGUEIREDO SANTOS, da 11ª Bia AAAe Ap.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 216, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Gen Bda (0226924231) RAUL RODRIGUES DE OLIVEIRA, do Cmdo 1ª Bda C Mec, para participar do Curso Anual Combinado/Conjunto de Comandantes de Componente Terrestre - C/JFLCC (Atv PCENA V19/158), a ser realizado em *Carlisle Barracks*, *Pensilvânia*, nos Estados Unidos da América, no período de 6 a 13 de abril de 2019, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada eventual, de natureza militar, sem dependentes e sem mudança de sede, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 233, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Exoneração e nomeação sem efeito de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da África do Sul.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e o que prescreve o art. 1º da Portaria nº 5/MD, de 5 de abril de 2016, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria do Comandante do Exército nº 1.060, de 13 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 137, do dia 18 de julho de 2018, na seção 2, página 8, que exonerou do cargo de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da África do Sul, com sede em Pretória, o Cel Inf ISAIAS MARTINS JÚNIOR, a partir de 15 de julho de 2019, e nomeou para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Cel Inf MARCUS VINICIUS MANSUR MESSEDER, do Cmdo 4ª RM, a partir de 15 de julho de 2019.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 234, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Exoneração e nomeação de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da África do Sul.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e o que prescreve o art. 1º da Portaria nº 5/MD, de 5 de abril de 2016, resolve

1 - EXONERAR

do cargo de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da África do Sul, com sede em Pretória, o Cel Inf ISAIAS MARTINS JÚNIOR, a partir de 15 de outubro de 2019; e

2 - NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e sete meses, o Cel Inf MARCUS VINICIUS MANSUR MESSEDER, do Cmdo 4ª RM, a partir de 15 de outubro de 2019.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 235, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Exoneração e nomeação sem efeito de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da África do Sul.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e o que prescreve o art. 1º da Portaria nº 5/MD, de 5 de abril de 2016, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria do Comandante do Exército nº 2.055, de 19 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 245, do dia 21 de dezembro de 2018, na seção 2, página 13, que exonerou do cargo de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da África do Sul, com sede em Pretória, o S Ten Mnt Com ANDERSON DE OLIVEIRA GUIMARÃES, a partir de 21 de dezembro de 2019, e nomeou para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o 1º Sgt Int LUIS EVANDRO DA ROSA, da EASA, a partir de 21 de dezembro de 2019.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 236, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da África do Sul.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e o que prescreve o art. 1º da Portaria nº 5/MD, de 5 de abril de 2016, resolve:

1 - EXONERAR

do cargo de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da África do Sul, com sede em Pretória, o S Ten Mnt Com ANDERSON DE OLIVEIRA GUIMARÃES, a partir de 1º de julho de 2020; e

2 - NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de trinta meses, o 1º Sgt Int LUIS EVANDRO DA ROSA, da EASA, a partir de 1º de julho de 2020.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 237, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

Art. 1º Designar o Cel Cav ADAIL RODRIGUES DE ASSUNÇÃO, do Cmdo 1ª RM para frequentar o XVIII Curso de Altos Estudos Estratégicos para Oficiais Superiores Ibero-Americanos (Atv PCENA V19/006), a ser realizado na cidade de Madri, no Reino da Espanha, com início previsto para a 1ª

quinzena de mês de maio de 2019 e duração aproximada de dois meses, com ônus total para o Comando do Exército.

Art. 2º A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 242, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Designação para missão no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para viagem a *Madri*, no Reino da Espanha, onde realizarão a preparação administrativa e o adestramento conjunto para integrar o Estado-Maior da Brigada Espanhola na Força Interina das Nações Unidas no Líbano (UNIFIL), com início previsto para a 2ª quinzena de março de 2019 e duração aproximada de 60 (sessenta) dias; e, em prosseguimento, integrar a UNIFIL, com início previsto para a 2ª quinzena de maio de 2019 e duração aproximada de seis meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército:

Maj Cav DANIEL BERNARDI ANNES, do Cmdo 5ª Bda C Bld;
Maj Com JAPHET LUIZ BARBOSA DE CARVALHO SOBRINHO, do Cmdo 11ª Bda Inf L;
Cap Cav ANGELO DINIZ COMASSETTO, do Cmdo 5ª Bda C Bld;
Cap Cav SPENCER DENIS FERREIRA, do 7º RC Mec;
S Ten Inf JORGE DE OLIVEIRA VASCONCELLOS, do 15º BI Mtz;
S Ten Art LUÍS EDSON GAIA TALAMINI, do 3º GAAAe; e
S Ten Com FLAVIO BARRETO ESTEVES, da 4ª Cia Com L.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 245, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispensa, Recondução e Designação de Membros da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Classificados.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, em cumprimento ao disposto no art. 6º e no inciso II do art. 20 das Instruções Gerais para Avaliação e Controle de Documentos Classificados (EB10-IG-01.015), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 12, de 9 de janeiro de 2015, resolve:

1 - DISPENSAR

o Cel ANDRÉ DE SOUZA MONTEIRO, do Centro de Inteligência do Exército (CIE), da função de Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Classificados (CPADC), a contar de 21 de janeiro de 2019; e

o TC ALEXANDRE COLOMBO, do Estado-Maior do Exército (EME), da função de membro da CPADC.

2 - RECONDUZIR

o Cel DIÓGENES DE SOUZA GOMES, do CIE, na função de membro da CPADC; e

3 - DESIGNAR

o Cel ALESSANDRO SBERNI, do CIE, para a função de Presidente da CPADC, a contar de 21 de janeiro de 2019; e

o Cel JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS, do EME, para a função de membro da CPADC, a contar de 21 de janeiro de 2019.

PORTARIA Nº 249, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

o Cap QCO Cont GENILSON XAVIER DA SILVA e o 1º Ten QAO JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, ambos do CCIEx, para frequentar o Curso de MBA em Auditoria Interna (Atv PCENA V19/141), a ser realizado na cidade de Coimbra, em Portugal, no período de 2 a 14 de abril de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/SEF.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 071-SGEx, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispensa e designação de representante na Comissão Permanente de Uniformes do Exército (CPUEx).

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, os art. 240 e 241 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, a Portaria nº 478-SGEx, de 13 de novembro de 2017, a Portaria nº 208-SGEx, de 21 de maio de 2018, e a Portaria nº 276-SGEx, de 28 de junho de 2018, resolve:

1 - DISPENSAR

o Cel Sv Int AMAURY GONÇALVES DE MORAES, como representante do Departamento de Engenharia e Construção, na Comissão Permanente de Uniformes do Exército, designado pela Portaria do Secretário-Geral do Exército nº 486-SGEx, de 12 de novembro de 2018; e

2 - DESIGNAR

o Maj Sv Int CLAUDIO JOSÉ DE FARIAS FILHO, como representante deste Departamento, na Comissão Permanente de Uniformes do Exército.

PORTARIA Nº 072-SGEx, DE 1º DE MARÇO DE 2019

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em benefício das organizações militares do Exército, situadas na área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
CMG (MB)	505323-4	RICARDO DA SILVA PINTO	Cmdo CMO
CT (MB)	709569-4	FELIPE TEIXEIRA MOLINARI GENTIL	Cmdo CMO

PORTARIA Nº 084-SGEx, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispensa e designação de representante na Comissão Permanente de Uniformes do Exército (CPUEx).

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, os art. 240 e 241 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, a Portaria nº 478-SGEx, de 13 de novembro de 2017, a Portaria nº 208-SGEx, de 21 de maio de 2018, e a Portaria nº 276-SGEx, de 28 de junho de 2018, resolve:

1 - DISPENSAR

o Cel QMB LUIZ ROBERTO CÂMARA, como representante do Gabinete do Comandante do Exército, na Comissão Permanente de Uniformes do Exército, designado pela Portaria do Secretário-Geral do Exército nº 210-SGEx, de 21 de maio de 2018; e

2 - DESIGNAR

o Maj Eng ANDERSON MENDES DE CARVALHO, como representante do Gabinete do Comandante do Exército, na Comissão Permanente de Uniformes do Exército.

PORTARIA Nº 085-SGEx, DE 1º DE MARÇO DE 2019

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Gen Bda	053809592-8	LUIZ FERNANDO ESTORILHO BAGANHA	DGP
Cel Cav	018745503-5	ANDRÉ MURTA BARROS	Cmdo CMS
Cel Inf	011159282-0	GILBERTO DA SILVA BREVILIERE	Cmdo 3ª Bda Inf Mtz
Ten Cel QCO	016629692-1	CARLOS MAGNO DA SILVA	Cmdo Bda Inf Pqdt
Ten Cel Int	011154654-5	LEANDRO FREITAS DE LIMA	6ª ICFEx
Ten Cel Art	072465694-7	LUÍS CLÁUDIO BOTELHO DE LUCENA	Cmdo 10ª Bda Inf Mtz
Ten Cel Inf	019464233-6	MARCELO NEIVAL HILLESHEIM DE ASSUMPÇÃO	DGP
Ten Cel Cav	011155934-0	WILSON DA ROSA CAMPOS	AMAN
Maj Art	013053754-1	HERENYN ESTEVAM DE SOUZA	DFPC

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj QMB	101053584-5	NADSON COUTINHO SOARES	3º B Log
Maj Com	020408074-1	RODRIGO LUIZ VALIM	CIGE
Cap Inf	010012085-6	CLAUDIO BASTOS JÚNIOR	1º BG
Cap Inf	010012745-5	DANILO DE CARVALHO MENDES	DGP
Cap Int	010010515-4	FLÁVIO CUSTODIO CERQUEIRA CAMPOS	CPEx
Cap Inf	010007855-9	VÍTOR BATISTA DA CUNHA	Cmdo CML
2º Sgt MB	011474095-4	ALEXANDRE ELIAS DA SILVA	AGSP
2º Sgt MB	010020155-7	ANDRÉ GABILAN TORRÃO	27º B Log
2º Sgt Inf	040079175-2	BRUNO BARROS MACHADO	25º BC
2º Sgt MB	011730215-8	BRUNO DIAS DUTRA	9º B Mnt
2º Sgt Sau	010197995-3	CLÓVIS SIDINEI CAZAROTTO	13ª Cia DAM
2º Sgt Cav	040152195-0	DANIEL MENA PEREIRA	12º RC Mec
2º Sgt Com	040147985-2	FRANCIS LUCENA SILVA DE OLIVEIRA	B Es Com
2º Sgt Eng	040163365-6	JHONNY KESSLER OLIVEIRA SILVA	6º BEC
2º Sgt QE	112669314-0	JOSE LUIZ CAMARGO	DEC
2º Sgt MB	010020255-5	JULIANO MARCEL POSSA	27º B Log
2º Sgt Inf	040012315-4	LUCAS BURIN	B Adm Ap Ibirapuera
2º Sgt Com	040150695-1	MÁRCIO MENDONÇA DA ROSA PACIULLO FILHO	BCSv/AMAN
2º Sgt Art	040011855-0	MAURÍCIO SCHREINER FERREIRA	Bia Cmdo AD/3
2º Sgt Mnt Com	093890714-4	PHILIPPE TRENTINO ZAVAM	20º B Log Pqdt
2º Sgt Int	010072895-5	RICARDO VIDOTTO MONTEIRO	B Adm Ap/5ª DE
3º Sgt Art	040265825-6	ARLEI AIRTON MAHL SCHNEIDER	5º GAC AP
3º Sgt Com	073709654-5	ELDHEM MARCOS CARVALHO DO NASCIMENTO	16ª Cia PE

PORTARIA Nº 086-SGEx, DE 1º DE MARÇO DE 2019

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Gen Bda	027582692-3	LUCIANO GUILHERME CABRAL PINHEIRO	EME
Cel Art	022690233-6	JULIO TEODORICO NASCIMENTO NETTO	Cmdo 10ª Bda Inf Mtz
Ten Cel QCO	010368663-0	ALEXANDRE MAGNO DA SILVA	Cmdo Bda Inf Pqdt
Ten Cel Eng	036840043-8	CRISTIANO RODRIGUES GOS	Cmdo CMS
Ten Cel Inf	011157404-2	JOSÉ LUIS DE GÓIS	51º BIS
Ten Cel Inf	014999473-3	LUIZ CLÁUDIO DE JESUS	17º BIS
Ten Cel QMB	030748834-6	MARCELO CÂNDIDO FARIAS FERNANDES	Cmdo 17ª Bda Inf Sl
Maj Cav	030947084-7	ALESSANDRO PINTO GOULART	Cmdo 1ª Bda C Mec
Maj Inf	052120644-1	MÁRCIO FAM MOREIRA	2º BIL
1º Ten QAO	019559263-9	PAULO CESAR MOREIRA DE CARVALHO	1º B Av Ex
S Ten Art	043441694-7	EVERSON LUIZ MENDES	9º GAC
S Ten Int	011464364-6	HILDEMAR DAS GRAÇAS TEIXEIRA	CI Pqdt GPB
S Ten Av Mnt	019578863-3	MAURÍCIO DE SOUSA MARQUES	1º B Av Ex
S Ten Cav	041993964-0	PAULO BOECHAT DE AZEVEDO	CI Av Ex
1º Sgt Int	013194624-6	ALEXANDRE RECO DE OLIVEIRA	Cmdo 9º Gpt Log
1º Sgt MB	013187214-5	BARTOS JOÃO WONTERS	Esqd Cmdo 5ª Bda C Bld
1º Sgt Com	043541104-6	EDUARDO SPOLADOR SAICOSKI	15ª Cia Com Mec
1º Sgt Com	043509094-9	FRANCILUCIO FERREIRA SOARES	B Av T
1º Sgt Com	043509194-7	HABACUQUE SANTOS DE SOUZA	Cia Cmdo 6ª RM
1º Sgt Com	043540904-0	SEBASTIÃO DOS SANTOS LIMA JÚNIOR	25º BC
1º Sgt Inf	043536694-3	TIAGO DE MENDONÇA DAMASCENA	27º BI Pqdt
1º Sgt Com	043521794-8	VLADIMILSON DIMAS DE ARAUJO	B Av T
2º Sgt Inf	043542734-9	MARCO AURÉLIO COSTA DOS SANTOS	14ª Cia PE
2º Sgt MB	010020695-2	NICULAS PIERRE LEITE DOS SANTOS	25º GAC
2º Sgt Int	013194194-0	RONALDO DE SOUZA PEREIRA	2º GAC L
2º Sgt Mnt Com	010023835-1	WESLEY FERNANDO BATISTA	B Ap Op Esp

PORTARIA Nº 087-SGEx, DE1º DE MARÇO DE 2019

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos nas condições exigidas pelas Normas para a

Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel QCO	043858533-3	DENIO SERGIO LOPES	Cmdo 4ª Bda Inf L (Mth)
Ten Cel Inf	020391394-2	JESIEL SILVA DORNELES	18º BI Mtz
Ten Cel Art	011104854-2	LUÍS CLAUDIO ANDRADE MARANHÃO	6º GAC
Cap QAO	036720023-5	MIGUEL GUSTAVO DAL FORNO DE FREITAS	Cmdo 1ª Bda Inf Sl
1º Ten QAO	049791303-8	AGOSTINHO PEDRO TAVARES SOUSA	Cia Cmdo 1ª DE
1º Ten QAO	049772543-2	CARLOS EDUARDO DIAS COSTA	Cmdo 11ª Bda Inf L
1º Ten QAO	019499373-9	MARCELO SANTOS CORDEIRO	37º BIL
1º Ten QAO	018679573-8	WILLIAMS NASCIMENTO DOWSLEY	4º GAC L
S Ten MB	011284374-3	ALESSANDRO MARQUES DOS SANTOS	DGP
S Ten Topo	011357444-6	EDUARDO DE CASTRO MELO	8º BEC
S Ten Art	043440604-7	EVANDRO DA SILVA FERNANDES	Cia Cmdo 1ª RM
S Ten Eng	043415394-6	VALMIR FERREGATO	Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mec
S Ten Art	020428604-1	WALTER VIEIRA DOS SANTOS	B Av T
1º Sgt MB	011462244-2	ALEX SANDRO VIEIRA DE CARVALHO	15º B Log
1º Sgt Art	042037504-0	ALEXANDRE ALVES MUNIZ	D A Prom
1º Sgt Sau	043481954-6	CLEITON DE OLIVEIRA SERAFIM	BGP
1º Sgt Inf	043460354-4	DILSON DA SILVA	Cia Cmdo 6ª RM
1º Sgt MB	113923474-2	NEIRTON BONIFÁCIO BARBOSA JUNIOR	1º B F Esp
1º Sgt Cav	033151694-8	VANDERLEI JOSÉ RIFFEL	Gab Cmt Ex
2º Sgt Mus	011513324-1	ANTÔNIO PAULO NETO	BPEB
2º Sgt QE	019658883-4	JÚLIO CESAR DE SOUZA LORDEIRO	C Gen Ernani Ayrosa
3º Sgt QE	021657674-4	FERNANDO DE SOUZA	B Adm Ap Ibirapuera
3º Sgt QE	021663344-6	SERGIO OLIVEIRA ANDRADE	B Adm Ap Ibirapuera

PORTARIA Nº 088-SGEx, DE 1º DE MARÇO DE 2019

Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pela a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

RETIFICAR

a data de término do 1º decênio

do Cel Eng (011650483-8) CARLOS CHAVARRI GOMES FILHO, de 16 de abril de 1999, constante da Portaria nº 083-DGP/DCA, de 6 de outubro de 1999, publicada no BE nº 42, de 15 de outubro de 1999, para 16 de fevereiro de 1999.

a data de término do 2º decênio

do Cel Eng (011650483-8) CARLOS CHAVARRI GOMES FILHO, **de** 13 de abril de 2009, constante da Portaria nº 133-SGEx, de 5 de maio de 2009, publicada no BE nº 18, de 8 de maio de 2009, **para** 13 de fevereiro de 2009.

do S Ten Inf (030938444-4) RONILDO BELMONTE MUNIS, **de** 26 de agosto de 2009, constante da Portaria nº 269-SGEx, de 26 de julho de 2011, publicada no BE nº 30, de 29 de julho de 2011, **para** 7 de fevereiro de 2009.

PORTARIA Nº 089-SGEx, DE 1º DE MARÇO DE 2019

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cap Int	013108344-6	BRUNO WOELLNER DE SOUZA	14 FEV 11	EsAO
Cap Inf	043485834-6	CAIO BAKSYS PINTO	5 FEV 18	62º BI
Cap Med	030038165-4	LEONARDO TONIAL	5 MAR 17	H Mil A Porto Alegre
Cap Cav	011628765-7	ODAIR DE JESUS JUNIOR	5 FEV 18	15º RC Mec (Es)
1º Ten Art	033420544-0	DOUGLAS MAYA FLORES	4 FEV 19	3º GAC AP
1º Ten Inf	021973184-1	FELIPE DA COSTA ARAÚJO	9 FEV 19	7º BPE
1º Ten Cav	021974444-8	FELIPE ROCHA DE AQUINO	4 FEV 19	1º B F Esp
1º Ten Art	021975024-7	GABRIEL RIBEIRO CONSTANTE	4 FEV 19	5º GAC AP
1º Ten Cav	011954645-5	GABRIEL RIZZO DA COSTA SOARES	4 FEV 19	2º B Av Ex
1º Ten Cav	021976794-4	GUILHERME DE DEUS BRAZ	4 FEV 19	1º B F Esp
1º Ten QMB	093849244-4	HUMBERTO LIPÚ FILHO	4 FEV 19	1º B Log Sl
1º Ten Art	021975974-3	JONATHAN BENVENUTI FRITZ	4 FEV 19	3º GAC AP
1º Ten Eng	093849374-9	KELSON LEAL DUARTE FILHO	4 FEV 19	AMAN
1º Ten QMB	021976074-1	LEÔNCIO FARDIN ZAVARISE	4 FEV 19	1º B Op Psc
1º Ten Cav	021972074-5	LUCAS SIMÕES SERRANO	4 FEV 19	1º B Av Ex
1º Ten Art	021976114-5	LUIZ FELIPE GARCIA DOS SANTOS	4 FEV 19	AMAN
1º Ten Cav	021972864-9	PEDRO HENRIQUE PRESOTI CAMPOS	4 FEV 19	1º B Av Ex
1º Ten QMB	021977344-7	PEDRO HENRIQUE SILVA GOMES	4 FEV 19	CDCiber
1º Ten Com	021972094-3	RAFAEL COSTA BARROS	4 FEV 19	EsCom

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
1º Ten Com	021977894-1	RAPHAEL ALVES AMARO	6 JUN 18	Cia Com Av Ex
1º Ten Inf	021972824-3	RAPHAEL PINA VIANA	4 FEV 19	1º B F Esp
1º Ten Com	053605064-4	RUBENS ANTONIO BENVENUTI PORTUGAL	4 FEV 19	1º B Op Psc
1º Ten QMB	021977454-4	RUBENS FIGUEIREDO MACHADO	4 FEV 19	1º B Av Ex
1º Ten Com	010191335-8	VICTOR MENDES FERNANDES DE OLIVEIRA	4 FEV 19	9º B Com GE
1º Ten Inf	062389194-2	VINICIUS FELIX HENDERSON DE SALLES	4 FEV 19	7º BPE
1º Ten Eng	021974584-1	VINÍCIUS VERÍSSIMO DA SILVEIRA	4 FEV 19	1º B Av Ex
1º Ten Inf	021972554-6	WILLIAM TADEU LEITÃO DA SILVA	4 FEV 19	1º B F Esp
S Ten Inf	043417604-6	EDVALDO DE SOUZA MARQUES	3 MAR 04	34º BI Mec
1º Sgt Sau	010000495-1	GERCINO XAVIER BORBA JUNIOR	1º FEV 12	CPOR/BH
1º Sgt Inf	043493664-7	LEANDRO FERREIRA XAVIER DE LIMA	30 JAN 09	8º BPE
2º Sgt MB	011474095-4	ALEXANDRE ELIAS DA SILVA	10 JUL 15	AGSP
2º Sgt Cav	040145855-9	ANDRÉ EMANUEL BARRETO FERREIRA	6 JUN 18	EsPCEx
2º Sgt Cav	100045395-9	ANDRÉ FLORIANO ZANELLA	30 JUL 16	10º RC Mec
2º Sgt Eng	082968904-1	ANDRÉ MAURÍCIO RIBEIRO LIMA	6 JUN 18	B Adm Ap Ibirapuera
2º Sgt MB	010004255-5	ARINALDO VITORINO GOMES FILHO	6 JUN 18	57º BI Mtz (Es)
2º Sgt Cav	040145965-6	BRUNO VINÍCIUS ROSÁRIO DOS SANTOS SOUZA	6 JUN 18	Cmdo CML
2º Sgt Inf	040153495-3	DANIEL GILÓ LIMA	4 AGO 15	2º BIS
2º Sgt Inf	082969064-3	EDUARDO NASCIMENTO DIAS	6 JUN 18	1º BAC
2º Sgt Inf	040196175-0	LEÔNIDAS SILVA DE FARIA	6 JUN 18	1º B Op Psc
2º Sgt Eng	040199505-5	LUÃ SILVA DE MENDONÇA PORTES	6 JUN 18	25º B Log (Es)
2º Sgt Sau	010024875-6	MARCELO HENRIQUE NAVARINE	30 JAN 13	1º RCC
2º Sgt Com	040192595-3	ROGER BARRETO DE SOUZA	6 JUN 18	Cia Cmdo B Ap Log Ex
2º Sgt Com	040037715-6	SAMUEL HENRIQUE DE SOUZA CASTRO	3 FEV 16	14ª CSM
2º Sgt Inf	040080925-7	VICTOR HUGO ALVES SIMÃO	25 OUT 16	36º Pel PE Pqdt
3º Sgt Sau	120158365-3	ALICE RODRIGUES DE MELO	25 SET 18	H Ge Fortaleza
3º Sgt MB	010120037-6	WELLINGTON LUIS NUNES UCHÔA	7 FEV 19	12º BI

PORTARIA Nº 090-SGEx, DE 1º DE MARÇO DE 2019

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto

nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Ten Cel QEM	011103784-2	ÉLSON LEONARDO ARAÚJO CABRAL	9 FEV 12	DPE
Ten Cel Int	020475524-3	WAGNER LUIZ VIGIANI	13 FEV 14	CPOR/BH
Maj Cav	072513544-6	CARLOS ROBERTO KENJI OBARA JÚNIOR	21 FEV 19	16º RC Mec
Maj QMB	018496443-5	CÉSAR AUGUSTO PEREIRA DE MATTOS	9 FEV 12	BCMS
Maj Int	011481244-9	DANIEL JULIANI FERREIRA	4 FEV 16	D Abst
Maj Eng	062312084-7	DIEGO DE ARAGÃO	21 FEV 19	1º B Av Ex
Maj Eng	021647054-2	DUILIO SALES GARCIA	21 FEV 19	Cmdo 2º Gpt E
Maj Inf	021648314-9	FELIPE DARIANO E SILVA	21 FEV 19	1º B Av Ex
Maj Com	122980334-9	FELIPE FERNANDEZ CARDOSO	21 FEV 19	SEF
Maj Inf	021648464-2	ITACIMAR FIGUEIREDO BRASIL	21 FEV 19	1º B Av Ex
Maj Art	113865974-1	JANDER DELLA NINA DA SILVA	21 FEV 19	PMB
Maj Cav	021647344-7	JOELINGTON DE CASTRO	21 FEV 19	CI Bld
Maj Eng	020397244-3	JOSÉ FELICIO BERGAMIM JÚNIOR	21 FEV 19	CDCiber
Maj Inf	062355074-6	KAUÊ MENEZES CHAGAS	22 FEV 18	ECEME
Maj Inf	021645974-3	LÁZARO JOSÉ DA SILVA	21 FEV 19	1º B Av Ex
Maj Com	011481554-1	LEONARDO DE BARCELOS	4 FEV 16	DGP
Maj Eng	101052484-9	LEONARDO RUBENS CARNEIRO DE ALMEIDA	22 FEV 18	DCEM
Maj Inf	092642524-0	LUÍS ROMÁRIO ACUNHA RODRIGUES	21 FEV 19	CI Bld
Maj Cav	011145444-3	MARCEL HERMAN HEISE	21 FEV 19	CI Bld
Maj Cav	021648704-1	MARCELLO ARAUJO DE OLIVEIRA	21 FEV 19	EsIE
Maj Int	112690684-9	MÁRCIO RAFAEL FONSECA DA CUNHA	1º FEV 19	D Abst
Maj Inf	011187474-9	MARIO AUGUSTO ESTEVES VIEIRA DE CASTRO	21 FEV 19	32º BIL
Maj QMB	021648774-4	MAURICIO KOBER	21 FEV 19	3º Gpt Log
Maj Art	021648824-7	PAULO EDUARDO COLARES	21 FEV 19	1º B Av Ex
Maj Art	021648914-6	RICARDO COSTA GUARNIER	21 FEV 19	1º B Av Ex
Maj QMB	021648954-2	ROBERTO DA SILVA DOURADO	21 FEV 19	CI Bld
Maj QEM	013049854-6	ROBERTSON SCHITCOSKI	12 JAN 19	7º CTA
Maj Com	020408074-1	RODRIGO LUIZ VALIM	22 FEV 18	CIGE
Maj Com	013045654-4	RODRIGO MOURA VARGAS	21 FEV 19	Cmdo 18ª Bda Inf Fron
Maj Inf	021646414-9	ROGÉRIO DE MATOS SOARES	21 FEV 19	MD
Maj QMB	013057184-7	SAULO VITAL DOS SANTOS	27 FEV 18	AGSP
Maj Int	101093664-7	SYLVIO RODRIGUES NUNES NETO	22 FEV 18	Cmdo 2ª Bda C Mec
Cap Med	013086084-4	CARLOS ADRIANO DA SILVA ALMEIDA	20 FEV 19	HCE
1º Ten QCO	060096017-3	ROBERTO TOLOMELLI FERREIRA	24 FEV 19	DCT
S Ten Av Ap	042016804-9	FERNANDO AUGUSTO DE LIMA	26 JAN 13	B Av T
1º Sgt MB	011462244-2	ALEX SANDRO VIEIRA DE CARVALHO	17 FEV 17	15º B Log

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
1º Sgt MB	092562244-1	ALIOMAR ROBSON RAMIRES	26 OUT 18	18º B Trnp
1º Sgt Art	043491904-9	ALLAN MAGALHÃES AMORIM	25 FEV 19	Bia Cmdo Cmdo Art Ex
1º Sgt Inf	102893924-5	CHARLES NASCENTE FALCÃO	8 NOV 17	Cmdo 1ª DE
1º Sgt Inf	043495984-7	CLAUDIO CAETANO	26 JAN 19	3ª Bia AAAe
1º Sgt Sau	019520763-4	CLAUDSON MUNIZ ALVES	26 JAN 19	Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mec
1º Sgt Eng	043493154-9	DÁRIO LUIS REIS SANTOS	26 JAN 19	3º BEC
1º Sgt MB	013005064-4	DEIVERSON DE MATTOS NUNES	27 JAN 18	2º B Log L
1º Sgt Com	043491244-0	DIOGENES REIS DE SOUZA	31 JAN 19	1º BAC
1º Sgt MB	013195254-1	DIONISIO DENIS DA COSTA ACIOLI	23 FEV 19	18º B Trnp
1º Sgt Cav	043496124-9	EVANDRO CARLOS FRIEDERICH	31 JAN 19	H Gu Alegrete
1º Sgt Inf	043477004-6	EVERALDO DE SOUSA REIS	20 JUL 14	15º B Log
1º Sgt MB	013069714-7	GILSON ROSA DA SILVA	26 JAN 19	Pq R Mnt/5
1º Sgt Eng	043494624-0	HUEND GONÇALVES OLIVEIRA	2 ABR 18	B Adm Gu Sta Maria
1º Sgt MB	013008124-3	IRANDIR CAVALCANTE PORTELA	27 JAN 18	B Adm Ap/CMN
1º Sgt MB	013070324-2	JOSÉ LEUDEMIRTO DE OLIVEIRA JÚNIOR	5 FEV 19	2º BIL
1º Sgt Eng	043494804-8	PAULO ROBERTO SOUSA PEREIRA	26 JAN 19	6ª ICFEx
1º Sgt Int	013071594-9	RICARDO CHAVES GOIS	5 FEV 19	LQFEx
1º Sgt Sau	013071844-8	ROGÉRIO ROSA DE PAULA	26 FEV 16	H Ge Rio de Janeiro
1º Sgt Inf	043475514-6	RÔMULO DE MELO RODRIGUES	27 JAN 18	C Fron Rondônia/6º BIS
1º Sgt Sau	013072144-2	WAGNER FURTADO DE MELLO	26 JAN 19	16ª Ba Log
2º Sgt QE	092555424-8	EZEQUIEL CONCEIÇÃO CENTURION	7 FEV 09	Cmdo 9º Gpt Log
2º Sgt Int	010019625-2	FABIANO TELES DE MENEZES	23 FEV 19	BCSv/ESA
2º Sgt QE	113920624-5	MARCELO FRANCISCO DE LIMA	19 FEV 17	59º BI Mtz
3º Sgt QE	021663344-6	SERGIO OLIVEIRA ANDRADE	31 MAR 18	B Adm Ap Ibirapuera

PORTARIA Nº 091-SGEx, DE 1º DE MARÇO DE 2019

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cel Cav	020335424-6	ALEX ALEXANDRE DE MESQUITA	13 FEV 18	DGP
Cel Cav	018781193-0	CESAR ALVES DA SILVA	10 FEV 19	Cmdo CMS
Cel Eng	020350394-1	FÁBIO LINCOLN LEMOS LÔBO	14 FEV 19	DGP
Cel Inf	020350754-6	FRANCISCO TARCÍSIO DAMASCENO FILHO	12 FEV 19	DGP
Cel Int	018782093-1	GLADSTONE BARREIRA JUNIOR	15 FEV 19	EME
Cel Inf	020350424-6	GLAURO AUGUSTO GRINEBERG DOMINGUES	8 FEV 19	Cmdo CMSE
Cel Inf	118261703-3	GUSTAVO DE ALMEIDA MAGALHÃES OLIVEIRA	24 FEV 19	DCT
Cel Inf	018780833-2	JOAO LUIZ DE MACEDO	10 FEV 19	Cmdo CMS
Cel Art	020350474-1	JULIANO EDUARDO FERST	12 FEV 19	Cmdo CMSE
Cel Inf	020350524-3	MARCELO BARBOSA LIMA GASSE	17 FEV 19	Cmdo 4ª RM
Cel Eng	018781763-0	MARCÍLIO LISBÔA MOREIRA	10 FEV 19	Cmdo 23ª Bda Inf Sl
Cel Art	020350934-4	MARCOS JOSÉ MARTINS COELHO	15 FEV 19	ECEME
Cel Int	020335124-2	MARCOS WAGNER RODRIGUES MONTEIRO	7 FEV 19	DGP
Cel Med	085844573-7	PEDRO PAULO LIMA PAES	23 FEV 19	D Sau
Cel Art	018735183-8	ROGÉRIO PEREIRA GONÇALVES	12 FEV 19	DCEM
Cel Art	020350984-9	TARCILO DE ARRUDA PROENÇA	12 FEV 19	D A Prom
Cel Cav	030816714-7	URUBATÃ MUTERLE GAMA	24 FEV 19	Cmdo 6ª Bda Inf Bld
Ten Cel Com	020369004-5	EDESIO CESAR FARIAS DOS SANTOS	18 FEV 19	3º B Sup
Ten Cel Farm	099981163-1	JOSÉ HONORATO FERREIRA	22 JAN 19	Cmdo 9º Gpt Log
Maj QCO	062374334-1	FERNANDO CARVALHO RAMOS	19 FEV 19	CPOR/BH
Cap QAO	018604313-9	ALTAMIR PINOTTI	26 JAN 19	38º BI
Cap QCO	041960574-6	MARCELO EDUARDO DO NASCIMENTO	5 FEV 19	EsIE
Cap QAO	049892743-3	MÁRCIO FERREIRA BRAGA	31 JAN 19	Cia Cmdo Bda Inf Pqdt
Cap QAO	020346054-8	ROGÉRIO RENATO SCHUMACHER	30 JAN 19	B Adm Gu Sta Maria
Cap QAO	101029964-0	VAGNER BASTOS DA SILVA	31 JAN 19	2º BIL
1º Ten QAO	049893573-3	ALBERTO GEOVANI RODRIGUES DE JESUS SCHULZE	4 FEV 18	1º B Com
1º Ten QAO	049892853-0	ANDRÉ DA SILVA RIBEIRO	11 FEV 19	9ª Bia AAAe (Es)
1º Ten QAO	092552554-5	EDIVALDO LUIZ DA COSTA	5 FEV 19	9ª Cia Gd
1º Ten QAO	094497163-9	ESTEVAN DE OLIVEIRA SANTANA	16 FEV 19	59º BI Mtz
1º Ten QAO	114379023-4	EUGÊNIO SIMIÃO DA SILVA	25 JAN 18	DCEM
1º Ten QAO	041974814-0	EVERALDO AVILA	26 JAN 19	62º BI
1º Ten QAO	018785793-3	FLORINDO FREITAS DOS ANJOS	7 FEV 18	5º B Sup
1º Ten QAO	059165103-9	JOSÉ MAURICIO GOMES FONSÊCA	24 JAN 17	MD
1º Ten QAO	041957384-5	LUCIVANIO TEIXEIRA DA SILVA	5 FEV 19	15º BI Mtz
1º Ten QAO	049890023-2	MARCELO ANDRADE DOS SANTOS	19 FEV 19	CEP
1º Ten QAO	101044504-5	MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS	24 JUL 18	EsIE
1º Ten QAO	030696144-2	MAURO DINIZ DOS SANTOS SILVA	29 JAN 18	Cmdo 7ª RM
1º Ten QAO	041973644-2	NILSON BONDESPACHO DE ALMEIDA	5 FEV 19	9º BEC

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
1º Ten QAO	049890573-6	ROGÉRIO DE LIMA CAVALHEIRO	26 JAN 19	CPOR/PA
1º Ten QAO	049890613-0	ROGÉRIO TADEU FERNANDES COUTO	23 FEV 19	Cmdo 4ª RM
1º Ten QAO	041954804-5	SAMUEL BATISTA VITOR	23 JAN 18	Gab Cmt Ex
1º Ten QAO	101029824-6	SÉRGIO LUIZ MORAIS DE OLIVEIRA	31 JAN 19	DFPC
1º Ten QAO	019512753-5	VAGNER DE LIMA	5 FEV 19	2º GAC L
1º Ten QAO	018476053-6	WALKER SEVERIANO DA SILVA	27 JAN 15	EsIE
2º Ten QAO	042020744-1	ALTAIR CAMPOS LANOT	7 JAN 19	MD
2º Ten QAO	041951234-8	BARTOLOMEU GARIBALDI SIQUEIRA COSTA CAVALCANTE	5 FEV 19	55º BI
2º Ten QAO	030946524-3	GELSON ADRIANO LANGNER RIBEIRO	5 FEV 19	9º BE Cmb
2º Ten QAO	052092024-0	JAILTON CÉSAR PADILHA	5 FEV 19	GSI/PR
2º Ten QAO	041952274-3	JULIANE ASSUNÇÃO PINTO	5 FEV 19	55º BI
2º Ten QAO	019508723-4	RAIMUNDO SEBASTIAO GOMES	15 FEV 19	Pq R Mnt/8
2º Ten QAO	019475173-1	SANDRO JOSÉ RAMOS	5 FEV 19	1º B F Esp
S Ten Art	030918714-4	ALGEU DE JESUS MELO DE OLIVEIRA	5 FEV 19	17º GAC
S Ten Art	042020914-0	CLÁUDIO NASCIMENTO DE ARAÚJO	15 JAN 19	Cmdo 7ª RM
S Ten Mus	031751694-6	EDNILSON CASSIANO BONFADA	24 JAN 19	61º BIS
S Ten Int	085855823-2	EZINALDO JOSÉ DA SILVA LOPES	5 FEV 19	B Adm Ap/CMN
S Ten Inf	101029664-6	FRANCISCO ALDEMAR RODRIGUES JUNIOR	29 JAN 19	2º BIS
S Ten Inf	072471304-5	FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA	5 FEV 19	31º BI Mtz
S Ten Eng	101049344-1	HUMBERTO PEREIRA DA SILVA	23 FEV 19	DEC
S Ten Eng	049893243-3	IVÂNIO LUIZ DA ROSA	9 FEV 18	CDS
S Ten Inf	019502033-4	JERRILANDY ALVES DA SILVA	5 FEV 19	H Ge Rio de Janeiro
S Ten Inf	041952674-4	LUIZ CLAUDIO SANTOS DE RESENDE	5 FEV 19	BCSv/AMAN
S Ten Art	019512653-7	MARCO ANTONIO DE SOUZA	9 FEV 19	18º GAC
S Ten Mnt Com	019512993-7	MARCOS ANTONIO TELLES DOS SANTOS	5 FEV 19	AGR
S Ten Cav	030943344-9	NAIRTON ALVES PEREIRA DAS NEVES	5 FEV 19	12º RC Mec
S Ten Inf	019512963-0	ROSIFRAN FERREIRA DA SILVA	5 FEV 19	Cmdo CML
S Ten Mus	052093674-1	SAMUEL DE OLIVEIRA	5 FEV 19	B Adm Ap/5ª DE
S Ten Art	041984014-5	SANDRO AUGUSTO GUIMARÃES	6 FEV 19	6º GAC
S Ten Inf	019510943-4	SERGIO DE SOUZA E SILVA	25 FEV 19	7º BPE
S Ten Com	030943254-0	TONI EDUARDO DA FONSECA NUNES	5 FEV 19	11º CT
S Ten Inf	041960054-9	VITOR SIQUEIRA DE ARAUJO	5 FEV 19	12º BI
2º Sgt QE	118292993-3	ALDO HENRIQUE DE MELO	5 FEV 19	H Mil A Brasília
2º Sgt QE	030969034-5	CLAUDIOMIRO PEREIRA GAVIÃO	5 FEV 19	22º GAC AP
2º Sgt QE	020381034-6	DAVI VIEIRA BARBOSA	5 FEV 19	20º GAC L
2º Sgt QE	030915954-9	DELMAR ANTONIO GUERRA	5 FEV 19	4º B Log
2º Sgt QE	118294433-8	EDSON DE SOUZA DOS SANTOS	5 FEV 19	1º B Op Psc
2º Sgt QE	019500873-5	ELIAS OLIVEIRA DOS SANTOS	5 FEV 19	1º GAAAe
2º Sgt QE	092554654-1	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS	5 FEV 19	18º GAC

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
2º Sgt QE	092556834-7	FRANCISCO RABELO DOS SANTOS	5 FEV 19	Cmdo 9º Gpt Log
2º Sgt QE	020395224-7	IDAIR ALEXANDRE DOS SANTOS	5 FEV 19	1º B Av Ex
2º Sgt QE	019491853-8	JORGE CORREA DA SILVA FILHO	5 FEV 19	1º BG
2º Sgt QE	020439724-4	JÚLIO CESAR DA SILVA	5 FEV 19	1º B Av Ex
2º Sgt QE	020365044-5	LUIZ PAULO NOVAIS PRADO	5 FEV 19	AGSP
2º Sgt QE	019495693-4	MAURÍCIO DE SILVEIRA SUL	5 FEV 19	26º BI Pqdt
2º Sgt QE	030916784-9	MAURO SILVA DOS SANTOS	8 FEV 19	3º GAC AP
2º Sgt QE	019501143-2	PAULO SERGIO DE ANDRADE	5 FEV 19	CPOR/BH
2º Sgt QE	019487613-2	ROSIVALDO DE LIMA DA SILVA	5 FEV 19	Cmdo CML

PORTARIA Nº 092-SGEx, DE 1º DE MARÇO DE 2019

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj QMB	013053434-0	FABIO ERIKSON PEREIRA GOUVEIA	3ª Cia F Esp
Maj QEM	085866513-6	LEODOLFO LÉLIO DE AZEVEDO	Cmdo 2º Gpt E
Maj Eng	011397914-0	RODRIGO FERNANDES DA ROCHA	Cmdo 2º Gpt E
Cap Inf	010056905-2	BRUNO EDUARDO DO NASCIMENTO E SILVA	61º BIS
Cap Int	010010515-4	FLÁVIO CUSTODIO CERQUEIRA CAMPOS	CPEx
1º Ten Eng	021977274-6	ANDRÉ LUIZ FREITAS GOMES	5º BEC
1º Ten Dent	082840034-1	ELANE DE AZEVEDO NOBRE ABREU	H Gu Marabá
1º Ten Inf	021975914-9	IULLY CEZAR DE OLIVEIRA	2º B Fron
1º Ten QAO	105019103-8	JAIRO LIMA DA CUNHA	C Fron Acre/4º BIS
1º Ten ODT	080180137-4	JAMILLE CRISTINA DE SOUZA BARBOSA	H Gu Marabá
S Ten Com	019580863-9	MÁRCIO AUGUSTO	20ª Cia Com Pqdt
S Ten Cav	031872504-1	PAULO CÉSAR BUENO	B Adm Ap/CMN
1º Sgt Com	043521094-3	JOÃO PAULO TONINI KOLHERT	23ª Cia Com Sl
1º Sgt MB	013184764-2	LOURIVALDO CARDOSO DA SILVA	4º B Av Ex
1º Sgt MB	113900074-7	MAURO MONSEF DE OLIVEIRA	1º B Log Sl

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
2º Sgt MB	011730215-8	BRUNO DIAS DUTRA	9º B Mnt
2º Sgt Eng	030373635-9	BRUNO VINICIUS SCHÜTZ	6º BE Cmb
2º Sgt Inf	093890514-8	DOUGLAS ALVES MESQUITA	C Fron Rondônia/6º BIS
2º Sgt Mnt Com	100099715-3	FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA SILVA	C Fron Rondônia/6º BIS
2º Sgt Com	040031655-0	GLAUBER CRESPO SANTOS	CMC
2º Sgt Inf	040012315-4	LUCAS BURIN	B Adm Ap Ibirapuera
2º Sgt Inf	040200645-6	PLINIO GASPAR DE ALMEIDA FELIX	51º BIS
2º Sgt Inf	040042955-1	RICARDO MAYER DOS SANTOS	EASA
2º Sgt Inf	040163795-4	ROBERTO BRUNO DA SILVA CAMPOS	34º BI Mec
2º Sgt MB	010075235-1	RODRIGO DE ANDRADE	DC Mun
2º Sgt Mus	011747665-5	ROLF GEESDORF	Cia Cmdo CMA
3º Sgt MB	010120017-8	RICARDO RIBEIRO ELLER	Cia Cmdo CML

PORTARIA Nº 093-SGEx, DE 1º DE MARÇO DE 2019

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Inf	031755194-3	CARLOS GABRIEL BRUSCH NASCIMENTO	Cmdo 3ª Bda Inf Mtz
Ten Cel Int	011105084-5	RICARDO ALVES SILVA	12º B Sup
Maj Inf	021646414-9	ROGÉRIO DE MATOS SOARES	MD
Cap Inf	043485834-6	CAIO BAKSYS PINTO	62º BI
1º Ten QAO	059165103-9	JOSÉ MAURICIO GOMES FONSÊCA	MD
1º Ten ODT	080122517-8	KAMILLA COSTA DE OLIVEIRA MARINHO	H Gu Marabá
1º Ten ODT	080105907-2	ROGÉRIA LIMA DAS CHAGAS ALTIERI	H Gu Marabá
1º Ten ODT	080117357-6	RÔMULO CORRÊA XAVIER	H Gu Marabá
2º Ten QAO	019508713-5	NADINAEL DA SILVA LUNA	DOM
S Ten Int	062330904-4	HEBERWAGNER COUTINHO DE OLIVEIRA GOMES	Ba Adm Cmdo Op Esp
1º Sgt Com	033295644-0	FERNANDO BECKER MATOS	18º GAC
1º Sgt MB	013029334-3	LÚCIO MAURO DA SILVA FERREIRA	H M R

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
2º Sgt MB	010101425-6	LEANDRO PAULINO ROCHA	5º BEC
2º Sgt Com	040031885-3	LUIS CARLOS BERGENTHAL JUNIOR	23º B Log Sl
2º Sgt Int	010072895-5	RICARDO VIDOTTO MONTEIRO	B Adm Ap/5ª DE
3º Sgt Art	040080227-8	DARLLAN DE OLIVEIRA SANTOS ROCHA	18º GAC
3º Sgt Sau	010006407-0	NILTON LOPES DOS SANTOS	H Ge Belém
3º Sgt Int	100081437-4	RAFAEL FREITAS HENRIQUES	2º B Fron

PORTARIA Nº 094-SGEx, DE 1º DE MARÇO DE 2019

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Inf	099969833-5	ALEXANDRE RIBEIRO PEIXOTO DOS SANTOS	Cmdo 23ª Bda Inf Sl
2º Ten QAO	041968704-1	CARLOS JOSÉ DAMASCENO	Cmdo 1ª Bda Inf Sl
2º Ten QAO	099907773-8	SERGIO LUIZ PEREDA	Cia Cmdo 12ª RM
S Ten Int	011463434-8	EVARISTO DA SILVA LANDIVAR	C Fron Roraima/7º BIS
S Ten Eng	042042994-6	FRANCISCO ELMIRO DE FARIAS NETO	5º BEC

NOTA Nº 004-SG/6.8/SG/6/SGEx DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta

Foram agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta, de acordo com as normas previstas na Portaria do Comandante do Exército nº 1.549, de 28 de outubro de 2015, os seguintes militares:

Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante	Data Praça
Cb	RICHART LUIZ PRETZEL	CI Bld	CI Bld	1º MAR 14
Sd	ADONIAS AVIZ CASTRO NETO	Pq R Mnt/8	Pq R Mnt/8	1º MAR 18
Sd	JOSIAS DE CARVALHO VIEIRA	9ª Cia Gd	9ª Cia Gd	1º MAR 18
Sd	LEONARDO DE MENEZES DO NASCIMENTO	1º D Sup	1º D Sup	1º MAR 18

Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante	Data Praça
Sd	MATEUS GUILHERME DO PATROCINIO GONZAGA DE OLIVEIRA	CTEx	CTEx	1º MAR 18
Sd	MATHEUS SOARES DAS CHAGAS	1º BE Cmb (Es)	1º BE Cmb (Es)	1º MAR 18
Sd	RENAN AUGUSTO HOLOSBACK DO NASCIMENTO	18º B Trnp	18º B Trnp	1º MAR 18
Sd	PEDRO ELIAS CHARAO ASSUNÇÃO	CPOR/PA	CPOR/PA	1º AGO 18
Sd	WELLINGTON COSTA FREIRE	5º BEC	5º BEC	1º AGO 18

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Bda FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR
Secretário-Geral do Exército